

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Jose Grillo		
Bairro Centro	Cidade Conceição do Castelo/ES	CEP 29.370-000
E-mail da Instituição		Sítio eletrônico
Telefone 1 (28) 3547-1289	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()
Conta corrente 27.704.857	Banco 021	Agência 146

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		CNPJ 00797792000177
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Adalto Ferreira da Motta		
Bairro Centro	Cidade Conceição do Castelo/ES	CEP 29370-000
E-mail da Instituição conceicaoodocastelo@apaees.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://apaees.org.br/conceicao-do-castelo/home
Local físico de divulgação da parceria Mural da Sede da Instituição		
Telefone 1 (28) 99948-6040	Telefone 2 (28) 99939-1600	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome José Ligorio Ramiro		CPF: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 31/12/2028		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]		
Bairro Zona Rural	Cidade Conceição do Castelo	CEP 29370-000
Telefone 1 (28) 99886-3030	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Maurilia Aparecida Afonso	
Área de Formação Pedagógica	Nº do Registro no Conselho Profissional Aut. N.034/2003

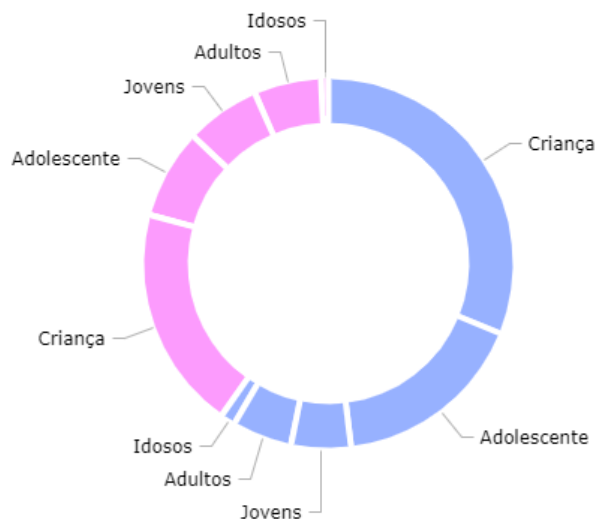


Bairro Nicolau de Vargas	Cidade Conceição do Castelo/ES	CEP 29370-000
E-mail do Técnico conceicaodocastelo@apaees.org.br		
Telefone do Técnico 1 (28) 99995-7454		Telefone do Técnico 2 (28) 3547-1883

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.4 Perfil do Público Beneficiário Direto –

JS chart by amCharts



Masculino - Criança	48	Masculino - Adolescente	26	Masculino - Jovens	8
Masculino - Adultos	8	Masculino - Idosos	2	Feminino - Criança	30
Feminino - Adolescente	12	Feminino - Jovens	10	Feminino - Adultos	9
Feminino - Idosos	1	Não binário - Criança	0	Não binário - Adolescente	0
Não binário - Jovens	0	Não binário - Adultos	0	Não binário - Idosos	0

Deficiência	Total
Intelectual	75
Síndrome de Down	16
Paralisia Cerebral Infantil	09
Deficiências Múltiplas	10
Autismo	32
Outros	12

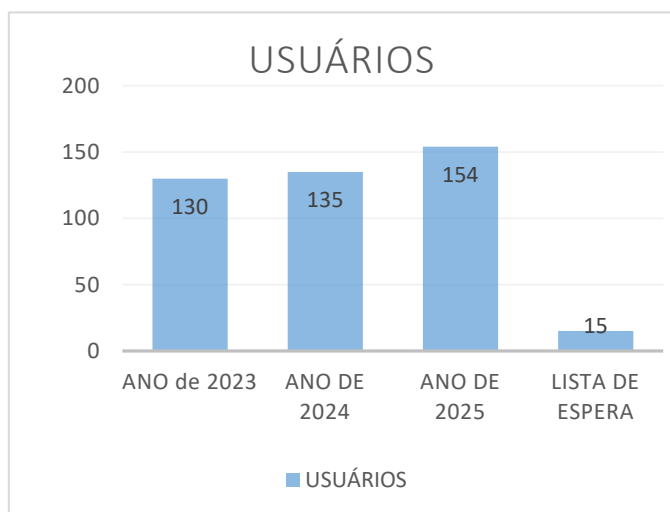


001

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Total	154
Publico atendido por idade geral:	Quantidade
0 a 11 e onze meses(criança)	78
12 a 17 anos e onze meses(adolescente)	38
18 a 29 anos e onze meses (jovem)	18
30 a 59 anos e onze meses (Adulto)	17
A partir de 60	03
Total	154

5.5 Capacidade de atendimento- A Apae de Conceição do Castelo atualmente possui capacidade de atendimento a 200 usuários na Área de Assistência Social e Saúde, de acordo com as especificidades e necessidade de cada um. Possui uma estrutura física e materiais adequados, com equipamentos tecnológicos como tablets computadores e uma sala de realidade Virtual que promovem o acesso as variadas tecnologias nos atendimentos aos usuários. Atualmente estamos iniciando uma obra para ampliação dos Espaços físicos, pois ultimamente a demanda de atendimento tem crescido muito a cada ano (gráfico abaixo)



Estamos viabilizando recursos para ampliação do espaço Físico da Instituição e implantação de novos serviços;

Atendimento da Assistência Social - O Serviço Social da Instituição promove ações que permitem, apoio e desenvolvimento dos aspectos psicossociais das Pessoas com deficiência Intelectual e múltipla e de suas famílias para eliminar ou minimizar os fatores que promovem a exclusão social, ampliando o acesso aos direitos. Enfrentamos um novo desafio, o crescimento a cada ano no número de usuários e suas famílias. E alguns de nossos serviços precisaram ser intensificados como as visitas domiciliares e acompanhamento médico com maior intensidade. Este serviço busca promover condições de atender as



diversas necessidades dos usuários, busca também orientar e atender as famílias em suas demandas, necessidades e direitos, para que a pessoa com deficiência possa estar integrada a sociedade.

Mas com apoio do poder público e sociedade organizada implantamos oficinas inovadoras, pois iniciamos com a oficina de Psicomotricidade, Pintura em tela, Artesanatos, Hidroginástica, Música e Equitação;

Dessa forma os atendimentos da Assistência Social passaram por uma nova estruturação para atender os usuários.

5.6. Metodologia e Abordagem da Proposta

O acesso do usuário a Instituição acontece de diversas formas;

- Demanda espontânea, quando a família apresenta alguma queixa em relação ao desenvolvimento da criança e busca a Instituição para orientação;
- Encaminhamentos da Unidade de Saúde do Município e da rede;

O acolhimento inicial é realizado pelo Assistente Social que acolhe a família e o Usuário fazendo o atendimento socio assistencial e direciona aos serviços de saúde da instituição e faz os encaminhamentos de rede quando necessários.

São prestados serviços de assistência social aos usuários e suas famílias buscando proporcionar condições básicas atendendo às suas demandas através do trabalho em rede com diversas áreas da assistência social, saúde e educação articulando com as políticas públicas e promovendo o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência destacando o desenvolvimento de suas potencialidades. Dentre essas ações destacamos:

Serviço Social

Serviço Social na APAE realiza o acolhimento, a elaboração do diagnóstico social, o acompanhamento e o atendimento aos assistidos trabalhando em prol do desenvolvimento das potencialidades, mudanças de hábitos e atitudes para a construção da identidade e valorização humana, atuando junto às famílias na construção de um espaço de cidadania e fortalecimento do vínculo familiar. A área de assistência social também trabalha com foco na defesa dos direitos da pessoa com deficiência através da participação nos diversos conselhos de defesa de direitos.

Psicologia

O serviço de Psicologia tem por função contribuir no processo de avaliação de forma interdisciplinar fornecendo subsídios básicos para organização dos atendimentos, orientação aos usuários, às famílias e aos professores, contribuindo para o equilíbrio e o ajustamento nas relações

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Identificação do Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo para melhoria dos atendimentos aos usuários com deficiência, do Município de Conceição do Castelo/ES.

6.2. Objetivo geral



001

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Objetivo Geral da Proposta: Promover a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados às pessoas com deficiência no Município de Conceição do Castelo/ES, por meio da cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo, visando garantir serviços mais eficientes, acessíveis e humanizados.

6.3. Objetivos específicos

- Melhorar as condições de trabalho das equipes técnicas, proporcionando recursos adequados para a execução das atividades assistenciais;
- Ampliar a qualidade, eficiência e humanização dos atendimentos prestados aos usuários com deficiência;
- Fortalecer as ações de inclusão social, promovendo maior autonomia e qualidade de vida aos usuários atendidos;
- Desenvolver habilidades motoras;
- Desenvolver um programa de exercícios e atividades para colaborar com a manutenção da saúde ou reabilitação de pessoas com deficiência;
- Demonstrar a capacidade individual na prática, respeitando o limite de cada um;
- Desenvolver habilidades individuais de trabalho;
- Integrar a família a instituição;
- Promover a autonomia e independência através de atividades físicas adequadas ao grupo e/ou individualizadas;
- Garantir a aquisição de materiais de consumo necessários ao adequado funcionamento dos serviços de atendimento às pessoas com deficiência;

6.4. Público beneficiário da proposta

São cento e cinquenta e quatro (154) usuários com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento – TGD, de 0 a 60 anos, em ambos os sexos.

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto

154 pessoas com Deficiência matriculado na Instituição sendo 65 do sexo Feminino e 92 do sexo masculino, solteiros, sendo 73 com Deficiência Intelectual, 29 com Transtorno do Espectro Autista (TEA), 15 com Síndromes de Down, 06 com Deficiência Múltipla, 2 com transtorno neurológico, 12 com Paralisia Cerebral, 01 com Deficiência Auditiva 16 laudos não definidos. Os usuários menores de 17 anos frequentam as escolas regulares, e participam das atividades na Instituição no contra turno da escola regular e os usuários acima de 17 anos que não frequentam a escola, participam das atividades na Instituição todos os dias. A maioria das famílias possui renda per capita que varia de 1 a 4 salários mínimos, com composição familiar de 2 a 5 pessoas por residência, sendo em sua maioria de baixa renda, de ambos os sexos, moradores da zona urbana e rural do Município de Conceição do Castelo, ES.



6.5. Justificativa

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo/ES é a única Entidade do município que oferece atendimento especializado às pessoas com deficiência e exercem suas atividades com uma equipe multiprofissional nas especificidades de Psicologia, Fonoaudióloga, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Neurologia e Psiquiatria, conforme a necessidade da sua clientela individual e/ou coletivamente, atendendo de forma a proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos usuários. Nesse sentido, ressaltamos o disposto na Instrução normativa SEADH nº01/2014. Como unidade referenciada do município, para atendimento às pessoas com deficiências. De acordo com a Organização Mundial da saúde (OMS) 10% da População mundial é portadora de algum tipo de deficiência, sendo que a maioria desses indivíduos está em países subdesenvolvido ou em desenvolvimento, e apenas 2% dessas pessoas recebem atendimento adequado para suas necessidades. O presente projeto justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a melhoria da qualidade dos atendimentos ofertados às pessoas com deficiência intelectual e transtorno global do desenvolvimento atendida pela instituição no Município de Conceição do Castelo/ES. Atualmente, a instituição atende 154 (cento e cinquenta e quatro) usuários, com faixa etária entre 0 e 60 anos, desenvolvendo ações voltadas à promoção da autonomia, inclusão social e desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e sociais. No entanto, para a adequada execução dessas atividades, faz-se indispensável a disponibilização de materiais de consumo que subsidiem as práticas pedagógicas, terapêuticas e assistenciais. A insuficiência desses materiais compromete a qualidade dos serviços prestados, impactando diretamente nos resultados alcançados junto ao público atendido. Nesse sentido, a cooperação financeira torna-se essencial para viabilizar a aquisição de insumos necessários ao pleno funcionamento das atividades, assegurando melhores condições de atendimento e maior efetividade das ações desenvolvidas. A celebração do convênio possibilitará a ampliação e qualificação das atividades ofertadas, promovendo ações diversificadas que estimulem o desenvolvimento integral dos usuários, respeitando suas especificidades e potencialidades. Além disso, contribuirá para o fortalecimento da rede de atendimento à pessoa com deficiência no município. Dessa forma, o projeto visa não apenas suprir demandas imediatas, mas também garantir um atendimento mais humanizado, inclusivo e eficiente, promovendo a participação ativa dos usuários na sociedade e a melhoria de sua qualidade de vida.

Para atender adolescentes jovens e adultos que frequentam a Apae de Conceição do Castelo por meio de despesa de Custeio no valor de **R\$60.213,55(Sessenta mil duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)**, para a manutenção dos serviços assistenciais aos usuários e suas famílias.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Amanda Guarnier Wolff	Pedagogia	Educador Social	38h



001

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Carla Pizzol Vigna	Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	8h
Eduardo Pinto da Silva	Serviço Social	Assistente Social	30h
Maurilia Aparecida Afonso	Pedagogia	Diretor	40h
Flavia Vazzoler Ambrosim Bento	Psicologia	Psicóloga	16h
Elisangela Seraphim	Ensino Fundamental	Faxineira	40h
Rosiane Loca do Carmo	Ens. Fundam.	Cozinheira	40h
Sergio Felisberto	Ens. Fund. Inc.	Motorista	40h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Será realizada uma Pesquisa de satisfação com os Usuários e seus familiares através de questionários, e via Google forms; Será considerada a condição cognitiva para preenchimento, solicitando auxílio dos responsáveis pelos mesmos em caso de necessidade. A abordagem aos indivíduos e orientação para preenchimento será feita pelo Educador Social. Não será obrigatório identificação e será preservado o anonimato. As questões serão fechadas com 4 opções de respostas (ótimo/bom/regular/ruim).

O que acha do atendimento e atividades ofertadas na APAE Conceição do Castelo?

O que acha da limpeza do ambiente físico da APAE Conceição do Castelo?

O que acha da alimentação ofertada na APAE Conceição do Castelo?

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Objetivo específico		Metas	Ações/atividades	Indicadores	Meios de verificação
Garantir aquisição de materiais de consumo necessários ao adequado funcionamento dos serviços de atendimento às pessoas com deficiência;	Quant.	Adquirir os materiais necessários para realizar as atividades	Adquirir os materiais	Melhorar em 80% o serviço sócio assistencial	Relatórios e Fotos
Melhorar Qualidade dos serviços oferecidos em 90%.	Qualit.	Garantir que as orientações e serviços atinjam em 80% as famílias;		Atingir 80% da meta	Fichas de presença

6.8. Sustentabilidade da proposta



Após vigência deste termo as atividades de oficinas serão continuadas com recursos próprios e a viabilização para a formalização de novas parcerias.

6.9. Período de execução do objeto

Início: nov/2026	Término: nov/2027



7. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO						
Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Meta 01: - Garantir a aquisição de materiais de consumo necessários ao adequado funcionamento dos serviços de atendimento às pessoas com deficiência - Melhorar o resultado das ações voltadas para a qualidade de vida de nossos atendidos e suas famílias atualmente atendidas, proporcionando um ambiente acolhedor e de bem-estar.	Etapa 01: Adquirir os materiais necessários para realizar as atividades Etapa 02: <i>Melhorar a qualidade dos serviços ofertados as Pessoas com deficiência e suas famílias;</i>	Após a liberação do recurso será realizado a compra dos materiais para realização das oficinas;	Adolescentes, Jovens e adultos com deficiência residente no município de Conceição do Castelo/ES.	154 (Cento e cinquenta e quatro) adolescente, jovens e adultos e suas famílias.	30/11/2026	31/11/2027





APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 00797792/0001 – 77– Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta -271 - Centro – CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28)99969-1600 E-mail: conceicaodocastelo@apaees.org.br

Mostrar QR Code



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. 1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Adquirir os materiais de consumo pra assegurar a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários com deficiência no Município de Conceição do Castelo/ES, por meio da aquisição de materiais de consumo, garantindo suporte adequado às atividades desenvolvidas pela instituição.		Valor (R\$): R\$60.213,65	
• Indicador(es): • Quantidade de materiais adquiridos; • Adquirir 100% dos materiais de consumo necessários para a execução das atividades previstas no período de vigência do Termo de Colaboração; • Nº de atividades, ações e atendimentos ofertados aos usuários; • Grau de satisfação dos usuários e famílias atendidas.			
• Metodologia de execução: Oferta de serviços contínuos aos Usuários e suas famílias; Atendimentos será realizado individualmente e em grupos pelos profissionais; Desenvolvimento das atividades ofertados aos usuários e suas famílias			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta contínua dos serviços e atendimentos individual e em grupo de forma remota e presenciais		Nov/26	Nov/27
1.2. Elaboração do relatório dos serviços executado.		Nov/26	Nov/27
1.3. Pagamento dos materiais adquirido		Nov/26	Nov/27

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$41.781,39		R\$41.781,39
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$18.218,61	213,55	R\$18.432,16
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL				R\$60.213,55

8.1 Detalhamentos das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
ACHOCOLATADO1KH	Unid.	8	16,80	134,40
AÇÚCAR 6X5KG	frd	20	89,18	1.783,60
ARROZ 6X5KG	frd	30	112,48	3.374,40
AGUA MINERAL 12X510ML	frd	8	17,48	139,84
AMIDO DE MILHO 500G	frd	8	6,93	55,44
BISCOITO CREAM CRAKER 24X400G	cx	7	107,59	753,13





CAFÉ 10X500G	FRD	10	232,77	2.327,70
CARNE BOVINA(MUSCULO/ACEM)	KG	15	32,15	482,25
CARNE SUÍNA	KG	15	20,63	309,45
CARNE DE FRANGO	KG	30	17,72	531,60
CREME DE LEITE 27X200G	CX	3	81,49	244,47
FARINHA DE TRIGO 10X1KG	FRD	5	41,37	206,85
FEIJÃO PRETO 30X1GK	FRD	17	150,80	2.563,60
FERMENTO 100G	UNID.	15	7,36	110,40
LEITE INTEGRAL 12X1L	CX	10	59,24	592,40
LEITE CONDENSADO TP 27X395G	CX	2	161,13	322,26
MACARRÃO PARAFUSO 10X1KG	FRD	7	60,47	423,29
MANTEIGA 200G	UNID.	20	9,70	194,00
MILHO EM CONSERVA 24X170G	CX	2	70,97	141,94
ÓLEO DE COZINHA20X900ML	CX	5	145,73	728,65
SAL 30X1KG	FRD	1	48,30	48,30
POLPA DE FRUTA 100G	UNID.	30	3,63	108,90
SUCO CONCENTRADO 6X1L	CX	3	42,12	126,36
TEMPEROS ALHOS 1KG	KG	8	21,94	175,52
VINAGRE 12X750	CX	2	33,48	66,96
DESCARTÁVEIS(PRATOS/COPOS COLHERES)	FRD	8	102,17	817,36
GUARDANAPO DE PAPEL 21X22 75X50UNI	FRD	7	113,19	792,33
PAPEL ALUMÍNIO 7,5X45CM	UNID	3	6,65	19,95
ALGODÃO 50G	UNID	4	3,75	15,00
CREME DENTAL 2X90G	PCT	5	50,56	252,80
LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX CX	UNID	8	23,83	190,64
PAPEL HIGIÊNICO	FRD	12	111,17	1.334,04
AGUA SANITÁRIA 2L	UNID	25	5,96	149,00
ALCOOL 12X1L	CX	5	91,76	458,80
AMACIANTE DE ROUPA 6X2L	CX	4	41,96	167,84
DESINFETANTE 5L	INID	8	14,38	115,04
ESPONJA C/4	UNID	12	4,17	50,04
LIMPA VIDROS 500 ML	UNID	10	7,48	74,80
LIMPADOR MULT USO 500 ML	UNID	8	4,54	36,32
LUVA DE BORRACHA	UNID	10	4,46	44,60
PALHA DE AÇO 25 G	PCT	3	2,36	7,08
PANO DE LIMPEZA C/12	PCT	2	106,69	213,38
PAPEL TOALHA 2X60 FLS	UNID	15	5,82	87,30
SABÃO EM PÓ 1,6KH	UNID	20	13,31	266,20
SABÃO EM BARRA	UNID	15	9,31	139,65
SACO PARA LIXO 100L C/25	UNID	5	13,96	69,80
TOLHA DE PAPEL 5XXC/1000	FRD	8	87,50	700,00
VASSOURA PIAÇAUA Nº4	UND	5	23,18	115,90
SUBTOTAL				22.063,58
MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA				
ADESIVO INSTANTANEO LIQUIDO 20 G 793	UNID	2	9,49	18,98
APONTADOR RETANGULAR COM DEPOSITO	24 UNIDADES	1	47,79	47,79
ARQUIVO MORTO POLIONDA 35X25X13 CINZA	10 UNIDADES	10	22,82	228,20
BLOCO ADESIVO 38X51 4 UNIDADES 100 FOLHAS	PACT 04	1	5,71	5,71
BLOCO ADESIVO 76X102 100 FOLHAS	PACOTE	5	12,26	61,30



001

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CADERNO UNIVERSITARIO 80 FOLHAS COM ARAME	4 UNIDADES	20	28,97	579,40
CADERNO ATA NUMERADO COM 100 FOLHAS	PACT COM 10	8	38,61	308,88
CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL DURA BIC AZUL	50 UNIDADES	1	48,66	48,66
CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL DURA BIC PRETA	50 UNIDADES	1	48,66	48,66
CANETA HIDROCOR NEOPEN 12 CORES 5 UNIDADES	UNID	12	6,69	80,28
CANETA MARCA TEXTO MAX PRINT	PACT 12	3	7,72	23,16
CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD PILOT 1.0 PRETA PCT 12 UNID	2 UNIDADES	2	63,05	126,10
CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD PILOT 2.0 PRETA PCT 12 UNID	2 UNIDADES	1	37,89	37,89
CARTOLINA DUAS FACES 47X65 120 G 20 FL CORES DIVERSAS	UNID	6	12,78	76,68
COLA CASCOREZ EXTRA 500 G	1 UNIDADE	4	18,95	92,68
COLA E.V.A E ISOPOR ACRILEX	12 UNIDADES	2	60,43	75,80
CORRETIVO EM FITA 4,2MMX12MM 3011	UNIDADE	1	13,11	13,11
E.V.A GLITTER 1,8 MM	5 FOLHAS	10	29,83	298,30
E.V.A LISO 1,5 MM	10 FOLHAS	15	20,01	300,15
ELÁSTICO DE DINHEIRO AMARELO PURO MERCUR 1200 UNIDADES	PACOTE 1200 U	6	40,05	240,30
ENVELOPE KRAFT NATURAL 240X340 80 G 250 UNID	PACTE	20	61,93	1.238,60
ENVELOPE PASTA CATÁLOGO OFICIO FINO 4 FUROS	100 UNIDADES	4	48,74	194,96
FITA CREPE 18X10	PACTE 6	6	17,43	104,58
FITA DE EMPACOTAMENTO 48X40 TRANSPARENTE	PACTE 4	10	12,44	124,40
FITA DUPLA FACE 12X30 PP 0002	PACTE 6	3	55,57	166,71
GIZ DE CERA 12 CORES ACRILEX 12 ESTOJ	UNID	8	35,40	283,20
GRAMPEDOR METAL 100 FOLHAS	4 UNIDADES	3	58,76	176,28
KIT 10 PAPEL SULFITE A4 180G BRANCO 500 FOLHAS 60 KG	KIT	3	10,72	32,16
KIT PASTA CATÁLOGO OFICIO COM 10 PLASTICO PRETO	5 UNIDADES	10	89,07	890,70
LAPIS DE COR INTEIRO CIS COM 6 EST	UNID	2	25,15	50,30
LAPIS PRETO N2 COLORS	72 UNIDADES	1	54,82	54,82
Papel A4 Chamex 500fls		3	15,67	31,34
PAPEL OPALINE A4 180 G 50 FOLHAS	50 FOLHAS	10	17,96	179,60
PAPEL PHOTO A4 135 G GLOSSY 0007 ADESIVO 50 FOLHAS	10 PACOTES	10	24,32	243,20
PAPEL PHOTO A4 180 G GLOSSY 0009 50 FOLHAS	10PACOTES	4	13,32	53,28
PAPEL SEDA TRANSPARENTE 60x48 100 folhas	UNID	10	19,37	193,70
PASTA PLÁSTICA ABA ELASTICA A50 5 CM TRANSPARENTE	10 UNIDADES	3	66,43	199,29
PASTA PLASTICA ABA ELASTICA A02 TRANSPARENTE A4	10 UNIDADES	1	40,01	40,01





PASTA SUSPENSAS KRAFT COM GRAMPO PLÁSTICO 50 UNIDADES	50 UNIDADES	20	122,67	2.453,40
PEN DRIVE 32 GB TWIST	4 UNIDADES	4	30,85	123,40
PERFURADOR METAL 2 FUROS 20 FOLHAS	20 FOLHAS	10	32,14	321,40
PINCEL ATÔMICO R1100 PRETO	12 UNIDADES	2	44,86	89,72
PINCEL PARA QUADRO BRANCO BRW	UNIDADE C 3	4	29,96	119,84
PISTOLA GRANDE 100 W VOLT	UNID	10	63,75	637,50
PLÁSTICO DE PLASTIFICAÇÃO 220X307X05 A4 100 UNIDADES	PACOTE 100 FOLHAS	1	61,30	61,30
QUADRO BRANCO 60X80MLDURA DE ALUMINIO	UNIDADE	4	75,16	300,64
REFIL EPSON T544120 65 ML 941 PRETO	6 UNIDADES	1	75,27	75,27
REFIL EPSON T544220 65 ML 941 CIANO	4 UNIDADES	4	57,65	230,60
REFIL EPSON T544220 65 ML 941 YELLOW	4 UNIDADES	4	55,96	223,84
REFIL EPSON T544320 65 ML 941 MAGENTA	4 UNIDADES	6	57,65	345,90
REGISTRADOR A/Z OF. LARGO PRETO	4 UNIDADES	15	50,94	764,10
TELA PARA PINTURA 30X40	UNID	1	16,71	16,71
TELA PARA PINTURA 50X60	UNID	20	31,00	620,00
TESOURA ESCOLAR BRW	UNIDADE	3	1,24	3,72
TESOURA INOX 17CM BRW TE1701	UNIDADE	1	25,03	25,03
TINTA GUACHE BRANCA 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA GUACHE AMARELO PELE 250 ML	UNID	48	12,15	583,20
TINTA GUACHE AZUL TURQUESA 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA GUACHE AZUL CELESTE 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA GUACHE LARANJA 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA GUACHE MAGENTA 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA GUACHE MARROM 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA GUACHE PRETA 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA GUACHE ROSA 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA GUACHE VERDE BANDEIRA 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA GUACHE VERDE FOLHA 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA GUACHE VERMELHO FOGO 250 ML	UNID	6	13,45	80,70
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML AZUL CELESTE	UNID	10	40,31	403,10
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML AZUL TURQUESA	UNID	10	40,31	403,10
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML CLAREADOR	UNID	10	40,31	403,10
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML PRETO	UNID	10	40,31	403,10
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML ROSA	UNID	10	40,31	403,10
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML AMARELO OURO	UNID	10	40,31	403,10



001

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML BRANCO	UNID	10	40,31	430,10
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML LARANJA	UNID	10	40,31	403,10
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML LILÁS	UNID	10	40,31	403,10
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML VERDE MAÇÃ	UNID	10	40,31	403,10
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML VERDE MUSGO	UNID	10	40,31	403,10
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML VERMELHO FOGO	UNID	10	40,31	403,10
Subtotal				R\$19.717,81

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Despesas administrativa (cesan, EDP, vivo, internet, combustível, contabilidade, transporte e alimentação)	Mês	10	1.843,21	18.432,16
Subtotal				R\$18.432,16

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$60.213,55

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Jul/26	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26 R\$60.000,00	jan/27





MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Fev/27	Mar/27	Abr/27	Mai/27	Jun/27	Jul/27	Ago/27

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Set/27	Out/27	Nov/27				

APORTE DA ORGANIZAÇÃO						
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Jul/26	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26 213,55	jan/27
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Fev/27	Mar/27	Abr/27	Mai/27	Jun/27	Jul/27	Ago/27

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Set/27	Out/27	Nov/27				

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Conceição do Castelo/ES, Em 20 de março de 2026.

Assinatura do Representante Legal
José Ligorio Ramiro

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 00797792/0001 – 77– Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta -271 - Centro – CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28)99969-1600 E-mail: conceicaodocastelo@apaees.org.br

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória/ES, Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo



. 001

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE LIGORIO RAMIRO
CIDADÃO
assinado em 09/06/2026 09:02:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2026 09:02:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSE LIGORIO RAMIRO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BR6N07>



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ORÇAMENTO

APAE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES
 CNPJ: 00.797.792/0001-77
 R.ADALTO FERREIRA DA MOTTA
 CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. CEP 29.370-000
 FONE: (28) 99939 1600

VENDEDOR

Data

20/03/2026

Cliente

NOME	COMERCIAL GLICIA LTDA	CONTATO	LARA GAGNO
END.	AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, 398	TEL	28-99986 8937
BAIRRO	CENTRO		
CIDADE	CONCEIÇÃO DO CASTELO - CEP 29370-000	CNPJ	36.004.034/0001-00

Descrição	Qtde.	Tam.	Preço Unit	Total
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Gêneros Alimentícios				
Achocolatado 1KG	unid	8	R\$ 15,50	R\$ 124,00
Açúcar 6X5KG	frd	20	R\$ 72,90	R\$ 1.458,00
Arroz 6X5KG	frd	30	R\$ 115,80	R\$ 3.474,00
Água mineral 12X510ML	frd	8	R\$ 12,48	R\$ 99,84
Amido de milho 500G	unid	8	R\$ 3,80	R\$ 30,40
Biscoito cream cracker 24X400G	cx	7	R\$ 98,40	R\$ 688,80
Café 10X500G	frd	8	R\$ 233,50	R\$ 1.868,00
Carne de bovina (Músculo/acém)	kg	30	R\$ 36,79	R\$ 1.103,70
Carne suína	kg	20	R\$ 18,70	R\$ 374,00
Carne de frango	kg	40	R\$ 19,90	R\$ 796,00
Creme de leite 27X200G	cx	3	R\$ 74,25	R\$ 222,75
Farinha de trigo 10X1KG	frd	5	R\$ 32,30	R\$ 161,50
Feijão preto 30X1KG	frd	7	R\$ 131,70	R\$ 921,90
Fermento 100G	unid	15	R\$ 4,35	R\$ 65,25



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Leite integral 12X1L	cx	10	R\$ 56,64	R\$ 566,40
Leite condensado TP 27X395G	cx	2	R\$ 160,65	R\$ 321,30
Macarrão parafuso 10X1KG	frd	7	R\$ 53,80	R\$ 376,60
Manteiga 200G	unid	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
Milho de conserva 24X170G	cx	2	R\$ 64,32	R\$ 128,64
Óleo de cozinha 20X900ML	cx	5	R\$ 142,00	R\$ 710,00
Sal 30X1KG	frd	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50
Polpa de fruta 100g	unid	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
Suco concentrado 6X1L	cx	3	R\$ 28,10	R\$ 84,30
Temperos alho 1KG	kg	8	R\$ 16,58	R\$ 132,64
Vinagre 12X750ML	cx	2	R\$ 28,68	R\$ 57,36
				R\$ 0,00
			Subtotal	14.060,88
Material de Copa e Cozinha				
Descartáveis (pratos/copos/colheres)	frd	8	R\$ 109,00	R\$ 872,00
Guardanapo de papel 21X22 72X50UN	frd	7	R\$ 92,88	R\$ 650,16
Papel aluminio 7,5X45CM	unid	3	R\$ 4,25	R\$ 12,75
			Subtotal	1.534,91
Material de Higiene				
Algodão 50G	unid	4	R\$ 3,50	R\$ 14,00
Creme dental 12X90G	pct	5	R\$ 43,08	R\$ 215,40
Luva de procedimentos látex cx	unid	8	R\$ 6,99	R\$ 55,92
Papel higiênico rolo 16X60MT	frd	12	R\$ 113,94	R\$ 1.367,28
			Subtotal	1.652,60
Material de limpeza				
Água sanitária 2L	unid	25	R\$ 5,90	R\$ 147,50
Álcool 12X1L	cx	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00
Amaciante de roupas 6X2L	cx	4	R\$ 56,94	R\$ 227,76
Desinfetante 5L	unid	8	R\$ 13,39	R\$ 107,12



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esponja c/4	unid	12	R\$ 3,95	R\$ 47,40
Limpa vidros 500ML	unid	10	R\$ 4,49	R\$ 44,90
Limpador multiuso 500ML	unid	8	R\$ 4,70	R\$ 37,60
Luva de borracha	unid	10	R\$ 4,25	R\$ 42,50
Palha de aço 25g	pct	3	R\$ 2,20	R\$ 6,60
Pano de limpeza c/12	pct	2	R\$ 93,60	R\$ 187,20
Papel toalha 2X60FLS	unid	15	R\$ 5,69	R\$ 85,35
Sabão em pó 1,6KG	unid	20	R\$ 19,95	R\$ 399,00
Sabão em barra	unid	15	R\$ 9,99	R\$ 149,85
Saco de lixo 100L C/25	unid	5	R\$ 12,98	R\$ 64,90
Toalha de papel 5XC/1000	frd	8	R\$ 88,00	R\$ 704,00
Vassoura piaçava N 4	unid	5	R\$ 21,95	R\$ 109,75
Subtotal				2.751,43
Total				19.999,82
<i>Lara Zappato Gagno</i> 36.004.034/0001-00 Insc. Est. 081.382 99-5 Comercial Glicia Ltda Av. Gov. Lacerda de Aguiar, 398/406 Centro GARIMBO E ASSINATURA				



ORÇAMENTO

APAE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES
CNPJ: 00.797.792/0001-77
R.ADALTO FERREIRA DA MOTTA
CONCEIÇÃO DO CASTELO,ES. CEP29.370-000
FONE:(28)99939 1600

VENDEDOR

Data

20/03/2026

Cliente

NOME	SUPERMERCADO ULIANA LTDA	CONTATO	Jane Solidade Camporez
END.	PRAÇA ANTÔNIO SILÉRIO FILHO, 25	TEL	27-3733 1060
BAIRRO	CENTRO		
CIDADE	BREJETUBA	CNPJ	14.056.107/0001-66

Descrição	Qtde.	Tam.	Preço Unit	Total
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Gêneros Alimentícios				
Achocolatado 1KG	unid	8	R\$ 16,20	R\$ 129,60
Açúcar 6X5KG	frd	20	R\$ 73,50	R\$ 1.470,00
Arroz 6X5KG	frd	30	R\$ 115,99	R\$ 3.479,70
Água mineral 12X510ML	frd	8	R\$ 13,25	R\$ 106,00
Amido de milho 500G	unid	8	R\$ 4,82	R\$ 38,56
Biscoito cream cracker 24X400G	cx	7	R\$ 99,20	R\$ 694,40
Café 10X500G	frd	8	R\$ 237,00	R\$ 1.896,00
Carne de bovina (Músculo/acém)	kg	30	R\$ 36,99	R\$ 1.109,70
Carne suína	kg	20	R\$ 19,19	R\$ 383,80
Carne de frango	kg	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
Creme de leite 27X200G	cx	3	R\$ 76,00	R\$ 228,00
Farinha de trigo 10X1KG	frd	5	R\$ 32,98	R\$ 164,90
Feijão preto 30X1KG	frd	7	R\$ 135,00	R\$ 945,00
Fermento 100G	unid	15	R\$ 5,65	R\$ 84,75
Leite integral 12X1L	cx	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
Leite condensado TP 27X395G	cx	2	R\$ 161,00	R\$ 322,00
Macarrão parafuso 10X1KG	frd	7	R\$ 54,10	R\$ 378,70
Manteiga 200G	unid	20	R\$ 8,98	R\$ 179,60
Milho de conserva 24X170G	cx	2	R\$ 64,73	R\$ 129,46
Óleo de cozinha 20X900ML	cx	5	R\$ 145,00	R\$ 725,00
Sal 30X1KG	frd	1	R\$ 37,65	R\$ 37,65
Polpa de fruta 100g	unid	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
Suco concentrado 6X1L	cx	3	R\$ 29,80	R\$ 89,40
Temperos alho 1KG	kg	8	R\$ 18,39	R\$ 147,12
Vinagre 12X750ML	cx	2	R\$ 28,90	R\$ 57,80
				R\$ 0,00
Subtotal				14.324,14

Material de Copa e Cozinha

Descartáveis (pratos/copos/colheres)	frd	8	R\$ 124,00	R\$ 992,00
Guardanapo de papel 21X22 72X50UN	frd	7	R\$ 97,20	R\$ 680,40
Papel alumínio 7,5X45CM	unid	3	R\$ 4,70	R\$ 14,10
Subtotal				1.686,50

Material de Higiene

Algodão 50G	unid	4	R\$ 3,75	R\$ 15,00
Creme dental 12X90G	pct	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
Luva de procedimentos látex cx	unid	8	R\$ 6,99	R\$ 55,92
Papel higiênico rolo 16X60MT	frd	12	R\$ 115,20	R\$ 1.382,40
Subtotal				1.678,32



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Material de limpeza				
Água sanitária 2L	unid	25	R\$ 6,27	R\$ 156,75
Álcool 12X1L	cx	5	R\$ 79,00	R\$ 395,00
Amaciante de roupas 6X2L	cx	4	R\$ 57,38	R\$ 229,52
Desinfetante 5L	unid	8	R\$ 15,38	R\$ 123,04
Esponja c/4	unid	12	R\$ 4,35	R\$ 52,20
Limpa vidros 500ML	unid	10	R\$ 5,39	R\$ 53,90
Limpador multiuso 500ML	unid	8	R\$ 4,92	R\$ 39,36
Luva de borracha	unid	10	R\$ 5,08	R\$ 50,80
Palha de aço 25g	pct	3	R\$ 2,88	R\$ 8,64
Pano de limpeza c/12	pct	2	R\$ 94,60	R\$ 189,20
Papel toalha 2X60FLS	unid	15	R\$ 5,79	R\$ 86,85
Sabão em pó 1,6KG	unid	20	R\$ 20,15	R\$ 403,00
Sabão em barra	unid	15	R\$ 10,30	R\$ 154,50
Saco de lixo 100L C/25	unid	5	R\$ 15,70	R\$ 78,50
Toalha de papel 5XC/1000	frd	8	R\$ 89,40	R\$ 715,20
Vassoura piaçava N 4	unid	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
			Subtotal	2.851,46
			Total	20.540,42
 CARIMBO E ASINATURA SUPERMERCADO ULIANA LTDA CNPJ: 14.056.107/0001-66 Praça Antônio Silvério Filho, 25, Centro CEP 29.630-000 - Brejetuba/ES				



ORÇAMENTO

APAE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

CNPJ: 00.797.792/0001-77

R.ADALTO FERREIRA DA MOTTA

CONCEIÇÃO DO CASTELO,ES. CEP29.370-000

FONE:(28)99939 1600

VENDEDOR

Data

20/03/2026

Cliente

NOME

Delacosta Comércio de Produtos Alimentícios LTDA

CONTATO

END.

Av. Harvey Vargas Grillo, nº701

TEL

BAIRRO

Nicolau de Vargas

(28)99886-0673

CIDADE

Conceição do Castelo - ES

CNPJ

26.933.449/0001-04

Especificação

Descrição

Unid.

Qtde.

Tam.

Preço Unit

Total

Quant.

Valor Unitário

Valor Total

Gêneros Alimentícios

Achocolatado 1KG	unid	8		R\$ 22,99	R\$ 183,92
Açúcar 6X5KG	frd	20		R\$ 101,94	R\$ 2.038,80
Arroz 6X5KG	frd	30		R\$ 125,94	R\$ 3.778,20
Água mineral 12X510ML	frd	8		R\$ 21,48	R\$ 171,84
Amido de milho 500G	unid	8		R\$ 11,99	R\$ 95,92
Biscoito cream cracker 24X400G	cx	7		R\$ 138,96	R\$ 972,72
Café 10X500G	frd	8		R\$ 279,90	R\$ 2.239,20
Carne de bovina (Músculo/acém)	kg	30		R\$ 36,99	R\$ 1.109,70
Carne suína	kg	20		R\$ 23,99	R\$ 479,80
Carne de frango	kg	40		R\$ 19,99	R\$ 799,60
Creme de leite 27X200G	cx	3		R\$ 94,23	R\$ 282,69
Farinha de trigo 10X1KG	frd	5		R\$ 49,90	R\$ 249,50
Feijão preto 30X1KG	frd	7		R\$ 209,70	R\$ 1.467,90
Fermento 100G	unid	15		R\$ 14,99	R\$ 224,85



Leite integral 12X1L					
Cx	10	R\$ 65,88	R\$ 658,80		
Leite condensado TP 27X395G					
Cx	2	R\$ 161,73	R\$ 323,46		
Macarrão parafuso 10X1KG					
frd	7	R\$ 79,90	R\$ 559,30		
Manfeiga 200G					
unid	20	R\$ 12,99	R\$ 259,80		
Milho de conserva 24X170G					
Cx	2	R\$ 95,76	R\$ 191,52		
Óleo de cozinha 20X900ML					
Cx	5	R\$ 159,80	R\$ 799,00		
Sal 30X1KG					
frd	1	R\$ 71,70	R\$ 71,70		
Polpa de fruta 100g					
unid	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70		
Suco concentrado 6X1L					
Cx	3	R\$ 47,94	R\$ 143,82		
Temperos alho 1KG					
kg	8	R\$ 39,99	R\$ 319,92		
Vinagre 12X750ML					
Cx	2	R\$ 41,88	R\$ 83,76		
			R\$ 0,00		
			Subtotal	17.625,42	
Material de Copa e Cozinha					
Descartaveis					
(pratos/copos/colheres)					
Guardanapo de papel 21X22 72X50UN	frd	8	R\$ 109,00	R\$ 872,00	
Papel alumínio 7,5X45CM	frd	7	R\$ 149,50	R\$ 1.046,50	
	unid	3	R\$ 10,99	R\$ 32,97	
			Subtotal	1.951,47	
Material de Higiene					
Algodão 50G	unid	4	R\$ 3,99	R\$ 15,96	
Creme dental 12X90G	pct	5	R\$ 83,88	R\$ 419,40	
Luva de procedimentos látex cx	unid	8	R\$ 38,99	R\$ 311,92	
Papel higiênico rolo 16X60MT	frd	12	R\$ 161,94	R\$ 1.943,28	
			Subtotal	2.690,56	
Material de limpeza					
Água sanitária 2L	unid	25	R\$ 7,99	R\$ 199,75	
Alcool 12X1L	Cx	5	R\$ 131,88	R\$ 659,40	
Amaciante de roupas 6X2L	Cx	4	R\$ 47,94	R\$ 191,76	
Desinfetante 5L	unid	8	R\$ 19,99	R\$ 159,92	

Esponha c/4	unid	12	R\$ 4,99	R\$ 59,88
Limpa vidros 500ML	unid	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
Limpador multíuso 500ML	unid	8	R\$ 3,99	R\$ 31,92
Luva de borracha	unid	10	R\$ 6,99	R\$ 69,90
Palha de aço 25g	pct	3	R\$ 2,99	R\$ 8,97
Pano de limpeza c/12	pct	2	R\$ 131,88	R\$ 263,76
Papel toalha 2X60FLS	unid	15	R\$ 5,99	R\$ 89,85
Sabão em pó 1,6KG	unid	20	R\$ 14,99	R\$ 299,80
Sabão em barra	unid	15	R\$ 11,99	R\$ 179,85
Saco de lixo 100L C/25	unid	5	R\$ 22,99	R\$ 114,95
Toalha de papel 5XC/1000	frd	8	R\$ 88,00	R\$ 704,00
Vassoura piaçava N 4	unid	5	R\$ 33,99	R\$ 169,95
Subtotal				3.353,56
Total				25.621,01

26.933.449/0001-04

DELA COSTA COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CARIMBO E ASSINATURA
Nicolás de Vargas - Cep:29.370-000
Conceição do Castelo - ES





Atacado
São Paulo

Filial de Faturamento

ATACADO SÃO PAULO LTDA
CNPJ 28.410.074/0003-87
INSC. EST.: 082.974.99-3
VIA DO CONTORNO
BOA VISTA II

29.161-020
SERRA/ES

Orçamento

Nº: 2003553818
Data: 26/03/2026
Válido por 7 dias.

Cliente: 2784 - APAE-ASSOC.P.AMIGOS EXCEP.CONC.DE CASTI
Cnpj: 00.797.792/0001-77
Endereço: AV. HAVEY VARGAS GRILLO,526
Bairro: NICOLAU DE VARGAS
Cidade: CONC DO CASTELO
Telefone: (27)3547-1883
Atividade: ASSOCIAÇÃO, FUNDAÇÃO, PROJ. SO

I.E.: ISENTO

Nº:

Cep : 29370000

UF : ES

Plano de pagamento: A VISTA PROMOÇÃO
Cobrança: PAGTO ANTECIPADO
Frete: C
Vendedor: 20-LOJA VITORIA
Contato:

Cod.	Descrição	Emb Venda	Marca	Embalagem	Qt.(Un.)	P.Líquido	VI. Total
13138	PASTA CAT. C/10 PLAST. FINOS 1028 PT	UN	DAC	UN	10,000	9,19	91,90
14761	PASTA SUSP KRAFT C/GRAMPO PLAST 0002	CX	DELLO	50UN	1,000	99,00	99,00
2514	PASTA PLAST A.ELAST A02 FINA TR	PC	PLASCONY	10UN	3,000	19,99	59,97
90743	PASTA PLAST A.ELAST A50 (5CM) TRANSP	UN	PLASCONY	UN	10,000	5,79	57,90
47975	ARQUIVO MORTO 35X25X13CM POL. ECON. CZ	PC	POLIBRAS	10UN	3,000	42,99	128,97
74429	GRAMPEADOR METAL 100FL MX-G100C 71000002	UN	MAXPRINT	UN	4,000	72,28	289,12
25409	PEN DRIVE 32GB TWIST 2 PD589***	UN	MULTILASER	UN	4,000	29,99	119,96
90509	PAPEL PHOTO 180G A4 GLOSSY 0009	PC	MAXPRINT	50FL	10,000	11,99	119,90
90510	PAPEL PHOTO 135G A4 GLOSSY ADESIVO 0007	PC	MAXPRINT	50FL	10,000	19,99	199,90
59329	PAPEL OPALINE A4 180G/M2 BRANCO 25021	PC	USAPEL	50FL	50,000	11,99	599,50
84187	PERFURADOR METAL 2 FUROS P/ 20FL PF2000	UN	BRW	UN	20,000	23,53	470,60
48432	REGIST. A/Z OF.L.LARGO PLASTIF. 9010P	PC	POLYCART	4UN	1,000	48,99	48,99
54794	REFIL EPSON T544120 65ML PRETO (544)*	UN	EPSON	UN	6,000	56,99	341,94
54795	REFIL EPSON T544220 65ML CIANO (544)*	UN	EPSON	UN	4,000	56,99	227,96
54796	REFIL EPSON T544320 65ML MAGENTA (544)*	UN	EPSON	UN	4,000	56,99	227,96
54797	REFIL EPSON T544420 65ML YELLOW (544)*	UN	EPSON	UN	4,000	56,99	227,96
103620	ENV. PASTA CATALOGO OFICIO (0,06) FINO	PC	POLIBRAS	100UN	3,000	13,74	41,22
94459	CANETA MARCA TEXTO NEEDS AMARELO	CX	MAXPRINT	12UN	1,000	7,99	7,99
24293	CANETA ESF. BIC CRISTAL FINA (F PLUS) AZ	CX	BIC	50UN	1,000	41,30	41,30
24623	CANETA ESF. BIC CRISTAL FINA (F PLUS) PT	CX	BIC	50UN	1,000	41,30	41,30
7443	CANETA PERM. P/TRANSP/CD/DVD 2.0MM PT	CX	PILOT	12UN	2,000	47,99	95,98
872	CANETA PERM. P/TRANSP/CD/DVD 1.0MM PT	CX	PILOT	12UN	2,000	88,80	177,60
31121	LAPIS PRETO N.2 MAX COLORS 1205M/ED72	CX	FABER-CASTELL	72UN	1,000	79,36	79,36
74488	BL ADESIVO 38X51 100F AM PASTEL BA3801	BL	BRW	4UN	5,000	3,99	19,95
85148	BL ADESIVO 76X102 AM PASTEL 100F	BL	MAXPRINT	UN	10,000	3,98	39,80
100334	E.V.A GLITTER 1,8MM 40X47 AZUL ESCURO	PC	MAGIC	5FL	30,000	8,49	254,70
73170	E.V.A LISO 1,5MM 40X48 AMARELO CL PE5007	PC	BRW	10FL	20,000	10,49	209,80
73776	CAD UNIV 1X1 80FL CD SPORT 68784	PC 4UN	JANDAIA	UN	8,000	9,40	75,20
72945	CAD NUMERADO 100FL S/MARGEM 233536 (ATA)	PC	TILIBRA	UN	10,000	12,50	125,00
98671	FITA EMPACOTAMENTO 48X40 TRANSPARENTE	PC	SULAMERICANA	4RL	6,000	8,20	49,20
12120	FITA CREPE 18X10 ESCOLAR	PC	ADELBRAS	6RL	3,000	13,36	40,08
26962	FITA DUPLA FACE 12X30 PP	PC	ADELBRAS	6RL	6,000	47,13	282,78
32833	ELASTICO DINH S.AM.PURO PCT C/1200UN	PC	MERCUR	1200UN	1,000	32,70	32,70
21011	PLASTICO PLASTIFICACAO 220X307X05 A4	PC	LASSANE	100UN	1,000	63,99	63,99
16266	CORRETIVO EM FITA 4,2MMX12M	UN	MERCUR	UN	2,000	9,99	19,98
2629	PINCEL ATOMICO R1100 PRETO	CX	PILOT	12UN	1,000	49,99	49,99
92315	TESOURA INOX C.PLAST. 17CM TE1701	UN	BRW	UN	3,000	6,20	18,60
102566	TESOURA ESCOLAR INOX C/REGUA 13CM PT	UN	BRW	UN	20,000	1,13	22,60
27915	Q. BRANCO 60X80 MOLD. ALUM. STD 3006	UN	CORTIARTE	UN	4,000	58,00	232,00
98767	PINCEL Q. BRANCO RECAR. VM/PT/AZ 6210	CT	BRW	3UN	2,000	5,94	11,88
15844	COLA EPS/E.V.A 35G TRANSP 17335	PC	ACRILEX	12UN	4,000	54,22	216,88
1101	COLA BRANCA 500G CASCOREZ EXTRA	UN	CASCOLA	UN	1,000	25,63	25,63
59831	APONTADOR C/DEP RETANG PASTEL 73001	CX	LEO&LEO	24UN	1,000	23,37	23,37
40098	TELA P/PINT. 30X40	UN	SOUZART	UN	40,000	12,53	501,20
40102	TELA P/PINT. 50X60	UN	SOUZART	UN	40,000	30,38	1.215,20
57790	TINTA P/TEC.F. 250ML 519 BRANCA	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
57785	TINTA P/TEC.F. 250ML 505 AM. OURO	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
57792	TINTA P/TEC.F. 250ML 528 LILAS	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
57786	TINTA P/TEC.F. 250ML 507 VM. FOGO	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
57788	TINTA P/TEC.F. 250ML 513 VD. MUSGO	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
57799	TINTA P/TEC.F. 250ML 802 VD MACA	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
57794	TINTA P/TEC.F. 250ML 537 ROSA	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
57791	TINTA P/TEC.F. 250ML 520 PRETA	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
57783	TINTA P/TEC.F. 250ML 501 AZ.TURQUEZA	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
57784	TINTA P/TEC.F. 250ML 503 AZ. CELESTE	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00



Autenticar documento em <https://correl.online.com.br/autenticidade> com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 26/03/2026 08:43:38



Atacado
São Paulo

Filial de Faturamento

ATACADO SÃO PAULO LTDA
CNPJ 28.410.074/0003-87
INSC. EST.: 082.974.99-3
VIA DO CONTORNO
BOA VISTA II

29.161-020
SERRA/ES

Orçamento

Nº: 2003553818
Data: 26/03/2026
Válido por 7 dias.

Cliente: 2784 - APAE-ASSOC.P.AMIGOS EXCEP.CONC.DE CASTI
Cnpj: 00.797.792/0001-77
Endereço: AV. HAVEY VARGAS GRILLO,526
Bairro: NICOLAU DE VARGAS
Cidade: CONC DO CASTELO
Telefone: (27)3547-1883
Atividade: ASSOCIAÇÃO, FUNDAÇÃO, PROJ. SO

I.E.: ISENTO

Nº:

Cep : 29370000

UF : ES

Plano de pagamento: A VISTA PROMOÇÃO
Cobrança: PAGTO ANTECIPADO
Frete: C
Vendedor: 20-LOJA VITORIA
Contato:

Cod.	Descrição	Emb Venda	Marca	Embalagem	Qt.(Un.)	P.Líquido	Vi. Total
57782	TINTA P/TEC.F. 250ML 500 CLAREADOR	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
57789	TINTA P/TEC.F. 250ML 517 LARANJA	UN	ACRILEX	UN	10,000	22,70	227,00
32442	PAPEL SEDA BRANCO 60X48 SDAV0000	PC	NOVAPRINT	100FL	2,000	19,37	38,74
73217	LAPIS COR C/12 CORES SPIRO RED MAD.	PC 6ES	CIS	EST	12,000	8,87	106,44
74011	CANETA HIDROCOR GIG. C/12 NEOPEN LAVAV.	PC 5EST	COMPACTOR	UN	10,000	6,69	66,90
74003	GIZ DE CERA CX C/12 CORES 9012	PC 12ES	ACRILEX	EST	48,000	4,92	236,16
83716	TINTA GUACHE 250ML 538 AM. PELE	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83710	TINTA GUACHE 250ML 531 MARROM	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83698	TINTA GUACHE 250ML 517 LARANJA	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83699	TINTA GUACHE 250ML 519 BRANCA	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83704	TINTA GUACHE 250ML 520 PRETA	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83688	TINTA GUACHE 250ML 510 VD. FOLHA	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83693	TINTA GUACHE 250ML 511 VD. BANDEIRA	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83683	TINTA GUACHE 250ML 503 AZ. CELESTE	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83682	TINTA GUACHE 250ML 501 AZ.TURQUESA	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83599	TINTA GUACHE 250ML 549 MAGENTA	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83687	TINTA GUACHE 250ML 507 VERM. FOGO	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
83714	TINTA GUACHE 250ML 537 ROSA	UN	ACRILEX	UN	6,000	6,39	38,34
24420	CARTOLINA 2 FACES 47X65 120G VM	PC	GRIFFE	20FL	50,000	17,99	899,50
100773	PISTOLA GRANDE 100W BIVOLT HCP-100*	UN	HIKARI	UN	2,000	88,47	176,94
47915	ADESIVO INSTANTANEO LIQUIDO 793 20G	UN	TEK BOND	UN	3,000	9,49	28,47
69707	PAPEL SULFITE A4 60KG 180GR	PC	CHAMEX	50FL	50,000	11,19	559,50
11449	ENV. KRAFT NATURAL 240X340MM 80G SKN034	CX	SCRITY	250UN	2,000	59,99	119,98
54258	PAPEL A4 210X297 CHAMEX 75G/M2 500FL**	CX	CHAMEX	500FL	300,000	26,03	7.809,00
Qt. Itens: 79,000		Peso Total: 976,76 Kg		Volume Total:	1,885362 m³:	Total :	20.552,52

Observações do Pedido:

Observações de Entrega :

Televendas:

(27) 2121-5060

www.atacadosaopaulo.com.br

* Produtos em promoção (encartes e jornal) válidos somente até o último dia do mês orçado.

* Permite Agrupamento de Boletos

Visite nossa loja:

Av. Vitória, 2.518 - Bento Ferreira

Vitória - ES - CEP 29.050-760

Tel.: (27)2121 5050



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 26/03/2026 08:43:38

CLIENTE: 200808 ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONC DO CASTELO APAE

END: RUA ADALTO FERREIRA DA MOTT BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CONCEICAO DO C, ESTADO: ES

CNPJ: 00.797.792/0001-77 INSC. EST: ISENTO

DATA ORCAMENTO: 25/03/2026

CODIGO	DESCRICAO	MARCA	EMBALAGEM	UN	QTD	P.UNIT	TOTAL
414	PAPEL A4 210X297 75G PCT\500	CHAMEX	CX\10 PT	CX	30	285,6000	8.568,00
8656	PASTA CATALOGO C\10P FINO(1028)	DAC	PCT\10	PT	5	85,8000	429,00
11808	PASTA SUSP KRAFT(0002X)	DELLO	CX\50	CX	1	105,5000	105,50
5278	PASTA ABA ELAST PLAST A-02B CRISTAL	PLASCONY	PCT\10	PT	3	22,8000	68,40
42359	PASTA ABA ELAST PLAST A-50B CRISTAL	PLASCONY	PCT\10	PT	1	52,4000	52,40
7338	ARQ MORTO 35X13X25CM NOVAONDA CZ	POLIBRAS	UNIDADE	UN	30	5,5700	167,10
38802	GRAMPEADOR P\100F METAL PT(MP390)	MASTERPRINT	UNIDADE	UN	4	58,9600	235,84
25959	PEN DRIVE 32GB(PD589)	MULTILASER	UNIDADE	UN	4	32,5600	130,24
32216	PAPEL FOTO GLOSSY 180G(3711\JJ)50F	MASTER PRINT	UNIDADE	UN	10	14,9500	149,50
33077	PAPEL FOTO ADES GLOSSY 130G(3865\DD1)50F	MASTER PRINT	UNIDADE	UN	10	23,9800	239,80
53767	PAPEL OPALINE 180G A4 BR(103032\9197)50F	BAHIA ARTES	UNIDADE	UN	15	12,9800	194,70
22870	PERFURADOR P\20F METAL PT(93020)	JOCAR	UNIDADE	UN	2	18,4800	36,96
72	PASTA REG A-Z CIV OF.LARGA(9010)	POLYCART	PCT\4	PT	10	51,9200	519,20
42188	REFIL TINTA EPSON 544 65ML PRETO 2PCS	EPSON	UNIDADE	UN	3	117,0000	351,00
33573	REFIL TINTA EPSON 544 65ML MAG	EPSON	UNIDADE	UN	4	58,9600	235,84
33572	REFIL TINTA EPSON 544 65ML CIANO	EPSON	UNIDADE	UN	4	58,9600	235,84
4784	PLASTICO P\P.CATALOGO OF.24X33(5078)	DAC	PCT\100	PT	3	30,0000	90,00
15566	PINCEL M.TEXTO*AMARELO(96010)	JOCAR	CX\12	CX	1	15,4800	15,48
106	CANETA CRISTAL*AZUL	BIC	CX\50	CX	1	41,0000	41,00
107	CANETA CRISTAL*PRETA	BIC	CX\50	CX	1	41,0000	41,00
4405	PINCEL RETRO-PROJETOR P.MED PRETO	PILOT	CX\12	CX	1	47,8800	47,88
441	PINCEL RETRO-PROJETOR P.FINA PT	PILOT	CX\12	CX	1	76,5600	76,56
26339	LAPIS GRAF B MAX COLORS NEON(1205NED72)	FABER CASTEL	CX\72	CX	1	67,6800	67,68
41513	BL PAPEL ADES AMARELO 38X51MM 100F PCT\4	VIGHS	UNIDADE	UN	5	3,7400	18,70
41514	BL PAPEL ADES AM 76X102MM 100F(V-1053)	VIGHS	UNIDADE	UN	10	3,7400	37,40
30144	EVA 40X48CM GLIT AZUL(9816)	MAKE	PCT\10	PT	30	25,0000	750,00
54588	EVA 40X60CM-AMARELO(1019)PCT\10	SICLO	PACOTE	PT	20	10,5300	210,60
49273	CAD UN CD 1 X1 80F HAP.ADVENTURE(281673)	CREDEAL	PCT\4	PT	2	28,1200	56,24
1291	LIVRO ATA N.37A C.PRETA 100F(120596)	TILIBRA	PCT\5	PT	1	74,6000	74,60
2612	FITA ADES.TRANSF.48MMX40M	ADELBRAS	PCT\4	PT	6	13,2000	79,20
9469	FITA CREPE 18MMX10M ESCOLAR	ADELBRAS	PCT\6	PT	3	9,5400	28,62
5811	FITA D.FACE 12MMX30M	ADELBRAS	PCT\6	PT	6	42,1800	253,08
21863	ELASTICO SUP.AMARELO N.18 1200UN-1041807	MERCUR	UNIDADE	UN	1	38,7100	38,71
54565	POLASEAL P\PLASTIF 220X307 005MM CX\100	SICLO	UNIDADE	UN	1	55,0000	55,00
31967	CORRETIVO EM FITA 5MMX12M(CF1003)CT\1	BRW	UNIDADE	UN	2	9,4400	18,88
563	PINCEL ATOMICO 1100 PRETO	PILOT	CX\12	CX	1	50,1600	50,16
29658	TESOURA MULTIUSO 21CM(TE2102)	BRW	UNIDADE	UN	3	6,3800	19,14
31723	TESOURA ESC ACO INOX COLORIDA(TE1330)	BRW	CX\30	CX	1	62,7000	62,70
18374	QUADRO BR MD ALUM 60X80(3006)	CORTIARTE	UNIDADE	UN	4	52,5800	210,32
53352	PINCEL P\QD.BRANCO WBM-7 SORT CT\4	PILOT	UNIDADE	UN	2	33,9500	67,90
8339	COLA ISOPORIEVA 35G(17335)	ACRILEX	PCT\12	PT	4	44,2800	177,12
1625	COLA 500G CASCOREZ EXTRA	CASCOLA	UNIDADE	UN	1	18,2600	18,26
54009	APONTADOR C\DEP MULTICOLOR SORT(183540)	FABER CASTEL	CX\24	CX	1	50,4000	50,40
20360	TELA PINTURA 30X40(8109/8203)	SOUZA	UNIDADE	UN	40	12,7100	508,40
8214	TINTA TECIDO 250ML BRANCO-519	ACRILEX	PCT\3	PT	3	65,3400	196,02
8222	TINTA TECIDO 250ML AM OURO-505	ACRILEX	PCT\3	PT	4	65,3400	261,36
8217	TINTA TECIDO 250ML VM FOGO-507	ACRILEX	PCT\3	PT	4	65,3400	261,36
433	TINTA TECIDO 250ML ROSA-537	ACRILEX	PCT\3	PT	4	65,3400	261,36
748	TINTA TECIDO 250ML PRETO-520	ACRILEX	PCT\3	PT	4	65,3400	261,36
9925	TINTA TECIDO 250ML AZ TURQUESA-501	ACRILEX	PCT\3	PT	4	65,3400	261,36
8215	TINTA TECIDO 250ML CLAREADOR-500	ACRILEX	PCT\3	PT	4	65,3400	261,36
39514	LAPIS COR C\12 SPIRO(448002)	CIS	PCT\6	PT	2	48,8400	97,68
1411	HIDROCOR C\12 NEOPEN GRANDE	COMPACTOR	PCT\5	PT	2	35,1500	70,30
1632	GIZAO D\12 CORES REG\122093110	ACRILEX	PCT\12	PT	2	68,6400	274,56
6095	TINTA G\12 250ML AM PESSEGO-538	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

390039000052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CODIGO	DESCRICAO	MARCA	EMBALAGEM	UN	QTD	P.UNIT	TOTAL
6093	TINTA GUACHE 250ML MARROM-531	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
6090	TINTA GUACHE 250ML LARANJA-517	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
6091	TINTA GUACHE 250ML BRANCO-519	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
6092	TINTA GUACHE 250ML PRETA-520	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
6088	TINTA GUACHE 250ML VD FOLHA-510	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
6089	TINTA GUACHE 250ML VD BANDEIRA-511	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
6085	TINTA GUACHE 250ML AZ CELESTE-503	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
6084	TINTA GUACHE 250ML AZ TURQUESA-501	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
21486	TINTA GUACHE 250ML MAGENTA-549	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
6087	TINTA GUACHE 250ML VM FOGO-507	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
6094	TINTA GUACHE 250ML ROSA-537	ACRILEX	PCT\3	PT	2	20,4600	40,92
16829	CARTOLINA D.FACE 47X65 AMARELO(7504)	GRIFFE SET	PCT\20	PT	3	20,0000	60,00
54634	REFIL COLA QUENTE 11.2X30 1KG(11230)	SICLO	PACOTE	PT	3	27,9400	83,82
53706	PISTOLA GD P\COLA QUENTE 40W AZ(4014)	MAKE	UNIDADE	UN	2	39,5900	79,18
18485	COLA INSTANTANEA 20G(TEKBOND-793)	TEK BOND	CX\10	CX	1	87,9000	87,90
36652	PAPEL SULFITE A4 CHAMEQUINHO BR 180G 50F CHAMEX		PACOTE	PT	5	10,4900	52,45
2117	ENV KRAFT NATURAL 240X340 80G(1034)	FORONI	CX\250	CX	2	75,0000	150,00

PROPOSTA VALIDA POR 10 DIAS OU ATÉ QUANDO DURAR O ESTOQUE

TOTAL R\$: 18.095,46

VENDEDOR: - LILIA RAQUEL PINTO

TEL:(027) 3246-9203

EMAIL: cesconettoja@cesconetto.com.br

SITE : www.cesconetto.com.br

OBSERVAÇÃO:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	ORÇAMENTO ARTESANATO AUE LTDA – ME CNPJ: 26.620.662/0001-58 E-MAIL: artesanatoaue@gmail.com ENDEREÇO: AV. JOSE MINETTE, Nº 366, LOJA 01, BAIRRO MINETE, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, CEP: 29375-000				
	CLIENTE: APAE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES				
	CNPJ: 00.797.792/0001-77				
	R.ADALTO FERREIRA DA MOTTA n º 271				
	CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES. CEP29.370-000				
E-MAIL: conceicaodocastelo@apaees.org.br					
CELULAR: (28) 99948-6040					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL	
CAIXA DE PAPEL CHAMEX A4 75 G 500 FOLHAS BRANCO	10 RESMAS	30 CX	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00	
KIT PASTA CATÁLOGO OFICIO COM 10 PLASTICO PRETO	5 UNIDADES	10 UNID	R\$ 89,50	R\$ 895,00	
PASTA SUSPENSA KRAFT COM GRAMPO PLÁSTICO 50 UNIDADES	50 UNIDADES	1CX	R\$ 195,00	R\$ 195,00	
PASTA PLASTICA ABA ELASTICA A02 TRANSPARENTE A4	10 UNIDADES	3 PACOTES	R\$ 44,00	R\$ 132,00	
PASTA PLÁSTICA ABA ELASTICA A50 5 CM TRANSPARENTE	10 UNIDADES	10 UNIDADES	R\$ 89,00	R\$ 890,00	
ARQUIVO MORTO POLIONDA 35X25X13 CINZA	10 UNIDADES	3 PACOTES	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00	
GRAMPEDOR METAL 100 FOLHAS	4 UNIDADES	4 UNIDADES	58,96	235,84	
PEN DRIVE 32 GB TWIST	4 UNIDADES	4 UNIDADES	32,56	130,24	
PAPEL PHOTO A4 180 G GLOSSY 0009 50 FOLHAS	10PACOTES	10 PACOTES	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00	
PAPEL PHOTO A4 135 G GLOSSY 0007 ADESIVO 50 FOLHAS	10 PACOTES	10 PACOTES	R\$ 599,00	R\$ 5.990,00	
PAPEL OPALINE A4 180 G 50 FOLHAS	50 FOLHAS	15 PACOTES	R\$ 17,90	R\$ 268,50	
PERFURADOR METAL 2 FUROS 20 FOLHAS	20 FOLHAS	2 UNIDADES	R\$ 59,90	R\$ 119,80	
REGISTRADOR A/Z OF. LARGO PRETO	4 UNIDADES	10 PACOTES	51,92	519,20	
REFIL EPSON T544120 65 ML 941 PRETO	6 UNIDADES	6 UNIDADES	117,00	702,00	
REFIL EPSON T544320 65 ML 941 MAGENTA	4 UNIDADES	4 UNIDADES	58,96	235,84	
REFIL EPSON T544220 65 ML 941 YELLOW	4 UNIDADES	4 UNIDADES	56,99	227,96	
REFIL EPSON T544220 65 ML 941 CIANO	4 UNIDADES	4 UNIDADES	56,99	227,96	
ENVELOPE PASTA CATÁLOGO OFICIO FINO 4 FUROS	100 UNIDADES	3 PACOTES	R\$ 30,00	R\$ 90,00	
CANETA MARCA TEXTO MAX PRINT	PACT 12	1 PACOTE	7,99	7,99	
CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL DURA BIC AZUL	50 UNIDADES	1 CAIXA	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL DURA BIC PRETA	50 UNIDADES	1 CAIXA	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD PILOT 2.0 PRETA PCT 12 UNID	2 UNIDADES	2 UNIDADES	R\$ 17,80	R\$ 35,60	



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD PILOT 1.0 PRETA PCT 12 UNID	2 UNIDADES	2 UNIDADES	R\$ 23,80	R\$ 47,60
LAPIS PRETO N2 COLORS	72 UNIDADES	1 CAIXA	R\$ 57,60	R\$ 57,60
BLOCO ADESIVO 38X51 4 UNIDADES 100 FOLHAS	PACT 04	5 PACOTES	R\$ 9,90	R\$ 49,50
BLOCO ADESIVO 76X102 100 FOLHAS	PACOTE	10 PACOTES	R\$ 4,50	R\$ 45,00
E.V.A GLITTER 1,8 MM	5 FOLHAS	30 PACOTES	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
E.V.A LISO 1,5 MM	10 FOLHAS	20 PACOTES	R\$ 39,00	R\$ 780,00
CADERNO UNIVERSITARIO 80 FOLHAS COM ARAME	4 UNIDADES	2 PACOTES	R\$ 55,60	R\$ 111,20
CADERNO ATA NUMERADO COM 100 FOLHAS	PACT COM 10	1 PACOTE	12,50	125,00
FITA DE EMPACOTAMENTO 48X40 TRANSPARENTE	PACTE 4	6 PACOTES	R\$ 20,00	R\$ 120,00
FITA CREPE 18X10	PACTE 6	3 PACOTES	R\$ 29,40	R\$ 88,20
FITA DUPLA FACE 12X30 PP 0002	PACTE 6	6 PACOTES	R\$ 77,40	R\$ 464,40
ELÁSTICO DE DINHEIRO AMARELO PURO MERCUR 1200 UNIDADES	PACOTE 1200 U	1 PACOTE	R\$ 64,90	R\$ 64,90
PLÁSTICO DE PLASTIFICAÇÃO 220X307X05 A4 100 UNIDADES	PACOTE 100 FOLHAS	1 PACOTE	R\$ 120,00	R\$ 120,00
CORRETIVO EM FITA 4,2MMX12MM 3011	UNIDADE	2 UNIDADES	R\$ 19,90	R\$ 39,80
PINCEL ATÔMICO R1100 PRETO	12 UNIDADES	1 UNIDADE	R\$ 70,80	R\$ 70,80
TESOURA INOX 17CM BRW TE1701	UNIDADE	3 UNIDADES	6,20	18,60
TESOURA ESCOLAR BRW	UNIDADE	20 UNIDADE	1,13	22,60
QUADRO BRANCO 60X80MLDURA DE ALUMINIO	UNIDADE	4 UNIDADE	58,00	232,00
PINCEL PARA QUADRO BRANCO BRW	UNIDADE C 3	2 UNIDADES	5,94	11,88
COLA E.V.A E ISOPOR ACRILEX	12 UNIDADES	4 UNIDADE	R\$ 82,80	R\$ 331,20
COLA CASCOREZ EXTRA 500 G	1 UNIDADE	1 UNIDADE	25,63	25,63
APONTADOR RETANGULAR COM DEPOSITO	24 UNIDADES	1 CAIXA	R\$ 69,60	R\$ 69,60
TELA PARA PINTURA 30X40	UNID	40	R\$ 24,90	R\$ 996,00
TELA PARA PINTURA 50X60	UNID	40	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML BRANCO	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML AMARELO OURO	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML LILÁS	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML VERMELHO FOGO	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML VERDE MUSGO	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML VERDE MAÇÃ	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML ROSA	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML PRETO	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML AZUL CELESTE	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML AZUL TURQUESA	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML CLAREADOR	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
TINTA PARA TECIDO FOSCA 250 ML LARANJA	UNID	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
PAPEL SEDA TRANSPARENTE 60x48 100 folhas	UNID	2	19,37	38,74
LAPIS DE COR INTEIRO CIS COM 6 EST	UNID	2	8,87	106,44
CANETA HIDROCOR NEOPEN 12 CORES 5 UNIDADES	UNID	2	6,69	66,90
GIZ DE CERA 12 CORES ACRILEX 12 ESTOJ	UNID	4	R\$ 70,80	R\$ 283,20
TINTA GUACHE AMARELO PELE 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE MARROM 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE LARANJA 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE BRANCA 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE PRETA 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE VERDE FOLHA 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE VERDE BANDEIRA 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE AZUL CELESTE 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE AZUL TURQUESA 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE MAGENTA 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE VERMELHO FOGO 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
TINTA GUACHE ROSA 250 ML	UNID	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40
CARTOLINA DUAS FACES 47X65 120 G 20 FL CORES DIVERSAS	UNID	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
COLA PARA APISTOLA GROSSA SEMI TRANSPARENTE 1 KG	KG	3 PACOTES	R\$ 54,90	R\$ 164,70
PISTOLA GRANDE 100 W VOLT	UNID	2 UNIDADES	88,47	176,94
ADESIVO INSTANTANEO LIQUIDO 20 G 793	UNID	3 UNIDADES	9,49	28,47
KIT 10 PAPEL CHAMEQUINHO A4 180G BRANCO 500 FOLHAS 60 KG	KIT	5 UNIDAES	10,49	52,45
ENVELOPE KRAFT NATURAL 240X340 80 G 250 UNID	PACTE	2 PACOTES	R\$ 139,90	R\$ 139,90
TOTAL:				R\$ 38.912,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos
Nº 1716/2026

Certifico, para os devido fins que:

ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONC DO CASTELO APAE

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: **00.797.792/0001-77**

Endereço: **Rua ADALTO FERREIRA DA MOTTA Nº271, - Centro - Conceição do Castelo-ES CEP: 29370-000**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:2eb2a9ad

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Terça-feira, 2 de Junho de 2026



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260000720520

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 00.797.792/0001-77

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/06/2026**, válida até **31/08/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/06/2026.

Autenticação eletrônica: **000B.F63F.9FA0.9579**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.797.792/0001-77
Razão social: ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONC DO CASTELO APAE
Endereço: RUA ADALTO FERREIRA DA MOTTA 271 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2026 a 19/06/2026

Certificação Número: 2026052118290063005824

Informação obtida em 02/06/2026 10:35:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025

Processo Administrativo nº 3.550/2025

Protocolo GED nº 4.645/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0022

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

[REDACTED], ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0029/2025**, processo administrativo GED nº 3.550/2025 e Protocolo GED Nº 4.645/2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **SUELY HUBNER DE MIRANDA**, portadora do CNPJ 42.227.100/0001-03, situada na Avenida Manoel Luiz Trindade, nº 150, Boa Esperança, Ibatiba, ES, email SUELYLICITAMIRANDA@GMAIL.COM e telefone (28) 9881-8899, representada por **SUELY HUBNER DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: SUELY HUBNER DE MIRANDA						
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	ADOÇANTE 200ML Adoçante frasco no mínimo 200 ml em líquido ingredientes: água, sorbitol, edulcorantes artificiais: sacarina sódica e ciclamato de sódio e conservantes: ácido benzoico e metilparabeno. Não contém glúten. Frasco transparente com 200 ml. validade mínima 12 meses a contar da data da entrega.	FR	20	ADOCYL	R\$ 6,58	R\$ 131,60
037	FERMENTO EM PÓ Fermento em pó acondicionado em embalagem de no mínimo 250 gr.	PCT	305	TRISANTI	R\$ 6,888	R\$ 2.100,84
043	LEITE PRIMEIRO SEMESTRE SEM LACTOSE Leite 1º semestre sem lactose lata de 400 gr fórmula infantil especial, isenta de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); é enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligo elementos opção adequada na intolerância à lactose. maltodextrina, oleína de palma, proteína de soro de leite, caseinato de potássio, óleo de canola, óleo de coco, óleo de milho, fosfato de potássio, citrato de cálcio, lecitina	LATA	50	NINHO ZERO LACTOSE	R\$ 30,50	R\$ 1.525,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	de soja, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, vitamina c, taurina, nucleotídeos, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, l-carnitina, vitamina e, vitamina pp, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b2, sulfato de cobre, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d3, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina k, biotina e vitamina b12. Não contém glúten. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					
058	MILHO DE CANJICÃO EMBALAGEM 500 GR Milho de canjicão embalagem com no mínimo 500 gr, branco preparado com matéria-prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos vegetais ou animais. Não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega. Embalagem: - primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo	PCT	365	PEREIRA	R\$ 3,50	R\$ 1.277,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	para armazenagem.					
065	PALMITO Palmito pupunha em conserva rodela, acondicionado em pote de no mínimo 1,8 quilos. validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega do produto.	PT	100	VENTURIM	R\$ 68,50	R\$ 6.850,00
067	PIRULITO Pirulito duros sabores sortidos coloridos, artificialmente. ingredientes: açúcar, xarope de glicose, acidulante ácido cítrico, aromatizantes e corantes artificiais amarelo tartrazina, vermelho, amarelo crepúsculo e azul brilhante. Não contém glúten. Informação sobre alergênicos: pacote com no mínimo 300 gramas.	PCT	220	POP	R\$ 6,85	R\$ 1.507,00
073	QUEIJO TIPO MINAS FRESCAL Queijo tipo minas frescal. consistência macia, obtido de leite pasteurizado, embalado individualmente em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo com rotulo impresso. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação, procedencia, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, numero do registro do ministerio da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega do produto.	KILO	105	SOARES	R\$ 38,40	R\$ 4.032,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

078	SUCO DE CAJU Suco de fruta caju concentrado (500 ml), polpa e suco concentrado da fruta caju, água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta caroteno sintético. Sem adição de açúcar. Não contém glúten. Validade mínima 10 meses a partir da data de fabricação.	UN	150	DO CAMPO	R\$ 1,98	R\$ 297,00
079	SUCO DE MARACUJA Suco de maracujá (cx c/ 12x500 ml) concentrado de fruta maracuja, polpa e suco concentrado da fruta, água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta caroteno sintético. sem adição de açúcar. não contém glúten. validade mínima 10 meses a partir da data de fabricação.	CX	23	SUMMER	R\$ 50,328	R\$ 1.157,54
081	TEMPERO Tempero (alho / sal) pact de 1 kg tipo pasta, com de 8 a 15 % de sal, aplicação uso culinário.	PCT	10	IRICI	R\$ 9,24	R\$ 92,40
083	TRIGUILHO triguilho pacote de 500 gramas, farinha de trigo para quibe, composta de graos de trigo selecionados e moidos de ótima qualidade, cor, sabor e aroma característicos do produto, embalagem plástica de 500 gramas, livre de parasitas, odores estranhos, substancias nocivas, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	500	COLIBRI	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
088	BISCOITO DE POLVILHO SABOR TRADICIONAL Biscoito de polvilho sabor tradicional -isento de glúten e lactose 100g -o produto deve estar de acordo com a portaria nº 29 de 13 de janeiro de	PCT	240	ELITE	R\$ 3,12	R\$ 748,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	1998, anvisa, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais; ingredientes: polvilho, gordura vegetal, ovo e sal; sem glúten e sem lactose; biscoito produzido a partir de matérias-primas sãs e limpo; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxica, não violada, que garanta a integridade do produto; com aspecto característico; cor, odor e sabor próprio; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto: marca; nome e endereço do fabricante; data de validade ou prazo máximo para consumo; número do lote; informação nutricional; quantidade do produto; isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas; não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso; validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.					
094	MILHO DE PIPOCA Milho de pipoca tipo 1 - 500g -amarelo preparado com matéria-prima sã e limpa isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Rotulagem: de acordo com legislação vigente nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma	PCT	730	COLIBRI	R\$ 2,32	R\$ 1.693,60





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	clara e as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca nome e endereço do fabricante data de fabricação prazo de validade e peso líquido número de registro no órgão competente empilhamento máximo para armazenagem; validade e peso líquido número de registro no órgão competente empilhamento máximo para armazenagem ; validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.					
121	SALSICHA Salsicha para cachorro quente, fabricação de frango, resfriada, embalagem plástica a vacuo resistente e transparente com data de validade no mínimo de 45 dias a partir da data de entrega, com registro no sif.	KG	630	OI FRANGO	R\$ 9,748	R\$ 292,43

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
037	FERMENTO EM PÓ Fermento em pó acondicionado em embalagem de no mínimo 250 gr.	PCT	15	TRISANTI	R\$ 6,888	R\$ 103,32
043	LEITE PRIMEIRO SEMESTRE SEM LACTOSE Leite 1º semestre sem lactose lata de 400 gr fórmula infantil especial, isenta de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); é enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligo elementos opção adequada na intolerância	LATA	70	NINHO ZERO LACTOSE	R\$ 30,50	R\$ 2.135,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	à lactose. maltodextrina, oleína de palma, proteína de soro de leite, caseinato de potássio, óleo de canola, óleo de coco, óleo de milho, fosfato de potássio, citrato de cálcio, lecitina de soja, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, vitamina c, taurina, nucleotídeos, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, l-carnitina, vitamina e, vitamina pp, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b2, sulfato de cobre, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d3, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina k, biotina e vitamina b12. Não contém glúten. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					
058	MILHO DE CANJIÇÃO EMBALAGEM 500 GR Milho de canjição embalagem com no mínimo 500 gr, branco preparado com matéria-prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos vegetais ou animais. Não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega. Embalagem: - primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e	PCT	20	PEREIRA	R\$ 3,50	R\$ 70,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.					
078	SUCO DE CAJU Suco de fruta caju concentrado (500 ml), polpa e suco concentrado da fruta caju, água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta caroteno sintético. Sem adição de açúcar. Não contém glúten. Validade mínima 10 meses a partir da data de fabricação.	UN	50	DO CAMPO	R\$ 1,98	R\$ 99,00
079	SUCO DE MARACUJA Suco de maracujá (cx c/ 12x500 ml) concentrado de fruta maracuja, polpa e suco concentrado da fruta, água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta caroteno sintético. sem adição de açúcar. não contém glúten. validade mínima 10 meses a partir da data de fabricação.	CX	50	SUMMER	R\$ 50,328	R\$ 2.516,40
081	TEMPERO Tempero (alho / sal) pact de 1 kg tipo pasta, com de 8 a 15 % de sal, aplicação uso culinário.	PCT	10	IRICI	R\$ 9,24	R\$ 92,40
083	TRIGUILHO triguilho pacote de 500 gramas, farinha de trigo para quibe, composta de graos de trigo selecionados e moidos de ótima qualidade, cor, sabor e aroma característicos do produto, embalagem plástica de 500 gramas, livre de parasitas, odores estranhos, substancias nocivas, validade mínima de 06 meses a contar da	PCT	20	COLIBRI	R\$ 3,60	R\$ 72,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	data de entrega.					
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS. E DESEN SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	ADOÇANTE 200ML Adoçante frasco no mínimo 200 ml em líquido ingredientes: água, sorbitol, edulcorantes artificiais: sacarina sódica e ciclamato de sódio e conservantes: ácido benzoico e metilparabeno. Não contém glúten. Frasco transparente com 200 ml. validade mínima 12 meses a contar da data da entrega.	FR	50	ADOCYL	R\$ 6,58	R\$ 329,00
037	FERMENTO EM PÓ Fermento em pó acondicionado em embalagem de no mínimo 250 gr.	PCT	30	TRISANTI	R\$ 6,888	R\$ 206,64
043	LEITE PRIMEIRO SEMESTRE SEM LACTOSE Leite 1º semestre sem lactose lata de 400 gr fórmula infantil especial, isenta de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); é enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligo elementos opção adequada na intolerância à lactose. maltodextrina, oleína de palma, proteína de soro de leite, caseinato de potássio, óleo de canola, óleo de coco, óleo de milho, fosfato de potássio, citrato de cálcio, lecitina de soja, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, vitamina c, taurina, nucleotídeos, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, l-	LATA	100	NINHO ZERO LACTOSE	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	carnitina, vitamina e, vitamina pp, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b2, sulfato de cobre, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d3, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina k, biotina e vitamina b12. Não contém glúten. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					
058	MILHO DE CANJIÇÃO EMBALAGEM 500 GR Milho de canjição embalagem com no mínimo 500 gr, branco preparado com matéria-prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos vegetais ou animais. Não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega. Embalagem: - primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.	PCT	250	PEREIRA	R\$ 3,50	R\$ 875,00
067	PIRULITO Pirulito duros sabores sortidos coloridos, artificialmente. ingredientes: açúcar,	PCT	200	POP	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	xarope de glicose, acidulante ácido cítrico, aromatizantes e corantes artificiais amarelo tartrazina, vermelho, amarelo crepúsculo e azul brilhante. Não contém glúten. Informação sobre alergênicos: pacote com no mínimo 300 gramas.					
073	QUEIJO TIPO MINAS FRESCAL Queijo tipo minas frescal. consistência macia, obtido de leite pasteurizado, embalado individualmente em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo com rotulo impresso. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação, procedencia, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, numero do registro do ministerio da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega do produto.	KILO	100	SOARES	R\$ 38,40	R\$ 3.840,00
078	SUCO DE CAJU Suco de fruta caju concentrado (500 ml), polpa e suco concentrado da fruta caju, água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta caroteno sintético. Sem adição de açúcar. Não contém glúten. Validade mínima 10 meses a partir da data de fabricação.	UN	300	DO CAMPO	R\$ 1,98	R\$ 594,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

079	SUCO DE MARACUJA Suco de maracujá (cx c/ 12x500 ml) concentrado de fruta maracuja, polpa e suco concentrado da fruta, água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta caroteno sintético. sem adição de açúcar. não contém glúten. validade mínima 10 meses a partir da data de fabricação.	CX	200	SUMMER	R\$ 50,328	R\$ 10.065,60
081	TEMPERO Tempero (alho / sal) pact de 1 kg tipo pasta, com de 8 a 15 % de sal, aplicação uso culinário.	PCT	50	IRICI	R\$ 9,24	R\$ 462,00
083	TRIGUILHO triguilho pacote de 500 gramas, farinha de trigo para quibe, composta de graos de trigo selecionados e moidos de ótima qualidade, cor, sabor e aroma característicos do produto, embalagem plástica de 500 gramas, livre de parasitas, odores estranhos, substancias nocivas, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	50	COLIBRI	R\$ 3,60	R\$ 180,00
088	BISCOITO DE POLVILHO SABOR TRADICIONAL Biscoito de polvilho sabor tradicional -isento de glúten e lactose 100g -o produto deve estar de acordo com a portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, anvisa, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais; ingredientes: polvilho, gordura vegetal, ovo e sal; sem glúten e sem lactose; biscoito produzido a partir de matérias-primas são e limpo; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxica, não violada, que garanta a	PCT	200	ELITE	R\$ 3,12	R\$ 624,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	integridade do produto; com aspecto característico; cor, odor e sabor próprio; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto: marca; nome e endereço do fabricante; data de validade ou prazo máximo para consumo; número do lote; informação nutricional; quantidade do produto; isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas; não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso; validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.					
094	MILHO DE PIPOCA Milho de pipoca tipo 1 - 500g - amarelo preparado com matéria-prima sã e limpa isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Rotulagem: de acordo com legislação vigente nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca nome e endereço do fabricante data de fabricação prazo de validade e peso líquido número de registro no órgão competente empilhamento máximo para armazenagem; validade e peso líquido número de registro no	PCT	200	COLIBRI	R\$ 2,32	R\$ 464,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	órgão competente empilhamento máximo para armazenagem ; validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.					
121	SALSICHA Salsicha para cachorro quente, fabricação de frango, resfriada, embalagem plástica a vacuo resistente e transparente com data de validade no mínimo de 45 dias a partir da data de entrega, com registro no sif.	KG	200	OI FRANGO	R\$ 9,748	R\$ 1.949,60

2.1.1- O valor da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 52.603,638 (cinquenta e dois mil, seiscentos e três reais e seis três oito centavos).**

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata é de **10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3- Os objetos devem ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de Fornecimento, em remessa acordada com a





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 7(sete) dias úteis;

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

8.1.9 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação

8.1.10 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

8.1.12 Início da entrega do objeto: 07 (sete) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1. A contratada deve fornecer os materiais de consumo de boa qualidade e na quantidade necessária para suprir a demanda solicitada, respeitando as especificações do item.

8.2.2 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.3-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.4. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 9.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;
- 9.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;
- 9.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.6-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;
- 9.6.1-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;
- 9.7-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2- Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o envio da ordem de fornecimento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)13.2.10.

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

*O prazo de validade;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- * O período respectivo de execução do contrato;
- * O valor a pagar; e
- * Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.7-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10-Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.4.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

13.5- Forma de pagamento

13.5.1-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 13.5.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1- Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 -Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

16.1 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5 É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17 – CLAÁUSULA SÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 -As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 10 de setembro de 2025.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

SUELY HUBNER DE MIRANDA
SUELY HUBNER DE MIRANDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

Processo Administrativo GED nº 3.380/2025

Protocolo GED Nº 5.166/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0013

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

PREGÃO ELETRÔNICO, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0017/2025**, processo administrativo GED nº 3.380/2025 e Protocolo GED Nº 5.166/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa **MMV PAPELARIA LTDA**, portadora do CNPJ 32.193.726/0001-84, situada na Avenida Judith Leão Castello Ribeiro, nº 480, Loja 04, Jardim Camburi, Vitória, ES, cep 29.090-720, email MMVPAPELARIA@GMAIL.COM e telefone 27) 3337-4406, representada por **MARCELO MARQUES VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: MMV PAPELARIA LTDA
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	AGENDA, tipo permanente, gramatura 63, comprimento 205, largura 146, tipo papel miolo off set, características adicionais 176 fls 1 dia por pagina (cor azul marrom, preta)	UND	45	Tilibra	R\$ 22,91	R\$ 1.030,95
05	ALMOFADA carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho grande, cor azul, tamanho nº 3	UND	04	Stampa Japan	R\$ 3,62	R\$ 14,48
06	ALMOFADA carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho grande, cor preta, tamanho nº 3	UND	07	Stampa Japan	R\$ 3,62	R\$ 25,34
09	APONTADOR lápis, material plástico, tipo mesa, tipo escolar, sem depósito, cor variada, tamanho grande, lâminas de aço de alta qualidade, quantidade de furos 1, simples retangular,cx/24.	CX	24	Master Print	R\$ 4,64	R\$ 111,36
14	AUTO-ADESIVO, material plástico, comprimento 25 m, largura 45 cm, características adicionais não resseca, transparente, acabamento superficial brilhante	ROL	67	brw	R\$ 46,79	R\$ 3.134,93
15	BANDEJA TRIPLA p/ correspondência em acrílico de alta qualidade, cor fume	UND	119	Novacril	R\$ 36,85	R\$ 4.385,15
19	BORRACHA APAGADORA ESCRITA nº40, cor branca, tipo macia, livre de pvc, fácil apagabilidade, caixa com 40 und.	CX	41	Master	R\$ 10,54	R\$ 432,14
21	BORRACHA CAPA PROTETORA ergonômica, dimensões 4,2 x L 2,95 x A 1,4 cm, livre de PVC, máxima apagabilidade, fácil apagabilidade, aplicação para lápis.	UND	626	Master Print	R\$ 0,64	R\$ 400,64
24	CADERNO BROCHURA, pequeno capa estampada flexível, 48 folhas pautadas, Caderno 1/4, formato, 200 x 140 mm, de material celulose vegetal.	UND	150	Jandaia	R\$ 1,61	R\$ 241,50
26	CADERNO BROCHURÃO grande 96 folhas pautadas, capa estampada flexível com pauta, formato 280 x 140 mm, de material celulose vegetal.	UND	155	Jandaia	R\$ 5,48	R\$ 849,40
29	CADERNO PEQUENO BROCHURA, capa dura, costurado ¼, 96 folhas pautadas, pct/05 und,	PCT	1450	Credeal	R\$ 22,18	R\$ 32.161,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	Dimensões 140mm x 200mm, de material celulose vegetal.					
30	CALCULADORA ELETRÔNICA, Display grande com inclinação do visor, número dígitos 12, tipo mesa, aplicação comercial, fontes de energia bateria e solar, características adicionais sem impressão, com visor verde, comprimento aproximado mínimo 149 x 120 x 50 mm.	UND	145	brw	R\$ 15,89	R\$ 2.304,05
34	CANETA HIDROGRÁFICA GRANDE 12 unid cores variadas, ponta porosa com reforço metálico, tinta lavável e à base de água, secagem rápida, ponta média traço de 0,4mm, corpo ultrasensível, tampa ventilada, caixa com 12 unidade.	PCT	3500	Master	R\$ 2,93	R\$ 10.255,00
35	CANETA MARCA TEXTO, material plásticos, cores superfluorescentes, tinta de alta durabilidade à base de água, cor amarelo, ponta fibra chanfrada, tinta, não contém pvc, caixa 12 unidades.	CX	78	brw	R\$ 7,19	R\$ 560,82
36	CANETA MARCA TEXTO, material plásticos, cores superfluorescentes, tinta de alta durabilidade à base de água, cor vermelha, ponta fibra chanfrada, tinta, não contém pvc, caixa 12 unidades.	CX	26	brw	R\$ 7,20	R\$ 187,20
37	CANETA MARCA TEXTO, material plásticos, cores superfluorescentes, tinta de alta durabilidade à base de água, cor verde, ponta fibra chanfrada, tinta, não contém pvc, caixa 12 unidades.	CX	37	brw	R\$ 7,20	R\$ 266,40
43	CANETA HIDROGRÁFICA AZUL, ponta poliéster 4,0 mm, escrita 1,8mm, tinta à base de água, não ecarregável, redonda, cx/12 unid.	CX	56	brw	R\$ 9,64	R\$ 539,84
46	Carbono A4 Dupla Face (uma face azul) c/ 100 folhas	CX	01	Lyke	R\$ 29,96	R\$ 29,96
75	Estilete lâmina estreita cx c/ 12	PCT	13	Master Print	R\$ 8,60	R\$ 111,80
92	Grampo prateado para grampeador 26/6 cx/5000 und com tratamento anti-ferrugem.	CX	140	brw	R\$ 2,87	R\$ 401,80
93	Grampos p/ pastas - tipo trilho, 80 mm - cx c/ 50 und, fabricado com chapa aço.	CX	20	brw	R\$ 6,90	R\$ 138,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

96	Grampo 23/8 cx/ 5000	CX	41	brw	R\$ 15,65	R\$ 641,65
117	Pasta com trilho cartão duplo pct/10 unid.	PCT	115	Frama	R\$ 14,24	R\$ 1.637,60
130	Pincel atomico preto ponta de feltro, tinta a base de alcool, cx/12 unidades. Fabricação Nacional. Referência de Qualidade: pilot ou similar	CX	21	Lyke	R\$ 14,93	R\$ 313,53
132	Pincel atomico vermelho ponta de feltro, tinta a base de alcool, cx/12 unidades. Fabricação Nacional. Referência de Qualidade: pilot ou similar	CX	22	Master	R\$ 16,91	R\$ 372,02
134	Pincel preto para quadro branco, ponta chanfrada, a base de álcool cx/12 unidades, Fabricação Nacional.	CX	34	brw	R\$ 17,97	R\$ 610,98
135	Pincel vermelho para quadro branco, ponta chanfrada, a base de álcool cx/12 unidades. Fabricação Nacional.	CX	21	brw	R\$ 17,96	R\$ 377,16
136	Pincel azul para quadro branco, ponta chanfrada, a base de álcool cx/12 unidades. Fabricação Nacional.	CX	31	brw	R\$ 17,96	R\$ 556,76
138	Pincel azul especial para quadro branco, ponta de acrílico não danifica o quadro, apaga facilmente, tinta especial, recarregável WBMA-VBM com refil tipo cartucho; altura: 2,00 centímetros, largura: 2,00 centímetros, peso: 25,00 gramas. Cx 12 Unid.	CX	02	brw	R\$ 20,80	R\$ 41,60
139	Pincel vermelho especial para quadro branco, ponta de acrílico não danifica o quadro, apaga facilmente, tinta especial, recarregável WBMA-VBM com refil tipo cartucho; altura: 2,00 centímetros, largura: 2,00 centímetros, peso: 25,00 gramas. Cx c/ 12 Unid.	CX	01	brw	R\$ 18,33	R\$ 18,33
140	Pincel verde especial para quadro branco, ponta de acrílico não danifica o quadro, apaga facilmente, tinta especial, recarregável WBMA-VBM com refil tipo cartucho; altura: 2,00 centímetros, largura: 2,00 centímetros, peso: 25,00 gramas. Cx c/ 12 Unid.	CX	01	brw	R\$ 21,55	R\$ 21,55
141	Pintura a dedo 30ml (c/6 cores), produto não toxico. Referência de Qualidade: acrílex ou similar.	CX	60	Master	R\$ 5,98	R\$ 358,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

151	QUADRO BRANCO, material fórmica branca brilhante, acompanha suporte para apagador, moldura em alumínio, dimensões 90 x 120 cm.	UND	16	Cortiarte	R\$ 82,49	R\$ 1.319,84
166	VISOR PASTA SUSPensa PLASTICO, com etiqueta branca produzida em cartolina medida do produto acabado 80 x 30 mm cx/50 unidades.	CX	23	Polycart	R\$ 7,66	R\$ 176,18
209	Porta Documentos Com Aba, Tamanho 75x105 Pacote Com 100	UND	01	ACP	R\$ 64,40	R\$ 64,40
212	Papel carbono A4 dupla face caixa com 100 folhas	CX	02	Lyke	R\$ 30,81	R\$ 61,62

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	AGENDA, tipo permanente, gramatura 63, comprimento 205, largura 146, tipo papel miolo off set, características adicionais 176 fls 1 dia por pagina (cor azul marrom, preta).	UND	50	Tilibra	R\$ 22,91	R\$ 1.145,50
09	APONTADOR lápis, material plástico, tipo mesa, tipo escolar, sem depósito, cor variada, tamanho grande, lâminas de aço de alta qualidade, quantidade de furos 1, simples retangular, cx/24.	CX	10	Master Print	R\$ 4,64	R\$ 46,40
14	AUTO-ADESIVO, material plástico, comprimento 25 m, largura 45 cm, características adicionais não resseca, transparente, acabamento superficial brilhante	ROL	05	brw	R\$ 46,79	R\$ 233,95
15	BANDEJA TRIPLA p/ correspondência em acrílico de alta qualidade, cor fume	UND	10	Novacril	R\$ 36,85	R\$ 368,50
21	BORRACHA CAPA PROTETORA ergonômica, dimensões 4,2 x L 2,95 x A 1,4 cm, livre de PVC, máxima apagabilidade, fácil apagabilidade, aplicação para lápis.	UND	100	Master Print	R\$ 0,64	R\$ 64,00
26	CADERNO BROCHURÃO grande 96 folhas pautadas, capa estampada flexível com pauta, formato 280 x 140 mm, de material celulose vegetal.	UND	20	Jandaia	R\$ 5,48	R\$ 109,60
29	CADERNO PEQUENO BROCHURA, capa dura, costurado ¼, 96 folhas pautadas, pct/05 und, Dimensões 140mm x 200mm, de material celulose vegetal.	PCT	50	Credeal	R\$ 22,18	R\$ 1.109,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

30	CALCULADORA ELETRÔNICA, Display grande com inclinação do visor, número dígitos 12, tipo mesa, aplicação comercial, fontes de energia bateria e solar, características adicionais sem impressão, com visor verde, comprimento aproximado mínimo 149 x 120 x 50 mm.	UND	20	brw	R\$ 15,89	R\$ 317,80
34	CANETA HIDROGRÁFICA GRANDE 12 unid cores variadas, ponta porosa com reforço metálico, tinta lavável e à base de água, secagem rápida, ponta média traço de 0,4mm, corpo ultraresistente, tampa ventilada, caixa com 12 unidade.	PCT	304	Master	R\$ 2,93	R\$ 890,72
35	CANETA MARCA TEXTO, material plásticos, cores superfluorescentes, tinta de alta durabilidade à base de água, cor amarelo, ponta fibra chanfrada, tinta, não contém pvc, caixa 12 unidades.	CX	10	brw	R\$ 7,19	R\$ 71,90
36	CANETA MARCA TEXTO, material plásticos, cores superfluorescentes, tinta de alta durabilidade à base de água, cor vermelha, ponta fibra chanfrada, tinta, não contém pvc, caixa 12 unidades.	CX	05	brw	R\$ 7,20	R\$ 36,00
37	CANETA MARCA TEXTO, material plasticos, cores superfluorescentes, tinta de alta durabilidade à base de água, cor verde, ponta fibra chanfrada, tinta, não contém pvc, caixa 12 unidades.	CX	10	brw	R\$ 7,20	R\$ 72,00
43	CANETA HIDROGRÁFICA AZUL, ponta poliéster 4,0 mm, escrita 1,8mm, tinta à base de água, não ecarregável, redonda, cx/12 unid.	CX	05	brw	R\$ 9,64	R\$ 48,20
46	Carbono A4 Dupla Face (uma face azul) c/ 100 folhas	CX	05	Lyke	R\$ 29,96	R\$ 149,80
75	Estilete lâmina estreita cx c/ 12	PCT	05	Master Print	R\$ 8,60	R\$ 43,00
92	Grampo prateado para grampeador 26/6 cx/5000 und com tratamento anti-ferrugem.	CX	50	brw	R\$ 2,87	R\$ 143,50
130	Pincel atomico preto ponta de feltro, tinta a base de alcool, cx/12 unidades. Fabricação Nacional. Referência de Qualidade: pilot ou similar	CX	10	Lyke	R\$ 14,93	R\$ 149,30
132	Pincel atomico vermelho ponta de feltro, tinta a base de alcool, cx/12 unidades. Fabricação	CX	10	Master	R\$ 16,91	R\$ 169,10





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	Nacional. Referência de Qualidade: pilot ou similar					
134	Pincel preto para quadro branco, ponta chanfrada, a base de álcool cx/12 unidades, Fabricação Nacional.	CX	10	brw	R\$ 17,97	R\$ 179,70
135	Pincel vermelho para quadro branco, ponta chanfrada, a base de álcool cx/12 unidades. Fabricação Nacional.	CX	10	brw	R\$ 17,96	R\$ 179,60
136	Pincel azul para quadro branco, ponta chanfrada, a base de álcool cx/12 unidades. Fabricação Nacional.	CX	10	brw	R\$ 17,96	R\$ 179,60

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE ASSIS. E DESEN SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	BORRACHA APAGADORA ESCRITA nº40, cor branca, tipo macia, livre de pvc, fácil apagabilidade, caixa com 40 und.	CX	05	Master	R\$ 10,54	R\$ 52,70
24	CADERNO BROCHURA, pequeno capa estampada flexível, 48 folhas pautadas, Caderno 1/4, formato, 200 x 140 mm, de material celulose vegetal.	UND	100	Jandaia	R\$ 1,61	R\$ 161,00
26	CADERNO BROCHURÃO grande 96 folhas pautadas, capa estampada flexível com pauta, formato 280 x 140 mm, de material celulose vegetal.	UND	100	Jandaia	R\$ 5,48	R\$ 548,00
29	CADERNO PEQUENO BROCHURA, capa dura, costurado ¼, 96 folhas pautadas, pct/05 und, Dimensões 140mm x 200mm, de material celulose vegetal.	PCT	100	Credeal	R\$ 22,18	2.218,00
30	CALCULADORA ELETRÔNICA, Display grande com inclinação do visor, número dígitos 12, tipo mesa, aplicação comercial, fontes de energia bateria e solar, características adicionais sem impressão, com visor verde, comprimento aproximado mínimo 149 x 120 x 50 mm.	UND	10	brw	R\$ 15,89	R\$ 158,90
35	CANETA MARCA TEXTO, material plásticos, cores superfluorescentes, tinta de alta durabilidade à base de água, cor amarelo, ponta fibra chanfrada, tinta, não contém pvc, caixa 12 unidades.	CX	10	brw	R\$ 7,19	R\$ 71,90





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

75	Estilete lâmina estreita cx c/ 12	PCT	03	Master Print	R\$ 8,60	R\$ 25,80
92	Grampo prateado para grampeador 26/6 cx/5000 und com tratamento anti-ferrugem.	CX	20	brw	R\$ 2,87	R\$ 57,40
93	Grampos p/ pastas – tipo trilho, 80 mm – cx c/ 50 und, fabricado com chapa aço.	CX	20	brw	R\$ 6,90	R\$ 138,00
117	Pasta com trilho cartão duplo pct/10 unid.	PCT	50	Frama	R\$ 14,24	R\$ 712,00
130	Pincel atomico preto ponta de feltro, tinta a base de alcool, cx/12 unidades. Fabricação Nacional. Referência de Qualidade: pilot ou similar	CX	05	Lyke	R\$ 14,93	R\$ 74,65
132	Pincel atomico vermelho ponta de feltro, tinta a base de alcool, cx/12 unidades. Fabricação Nacional. Referência de Qualidade: pilot ou similar	CX	05	Master	R\$ 16,91	R\$ 84,55
166	VISOR PASTA SUSPensa PLASTICO, com etiqueta branca produzida em cartolina medida do produto acabado 80 x 30 mm cx/50 unidades.	CX	05	Poycart	R\$ 7,66	R\$ 38,30

2.2 - Requisitos da Contratação:

2.2.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.2 - Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

2.2.3 - Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

2.2.4 - O serviço será prestado de forma continua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

2.2.5 - A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.

2.2.6 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a COTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.2.7 - Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido da umidade.

2.2.8 - A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.2.9 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.2.10- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.2.11- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.2.12- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

2.2.13- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

2.2.14- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

2.2.15- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.2.16- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.3 Subcontratação

2.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

2.4 - Garantia da contratação

2.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal,



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **31 de julho de 2025 a 31**





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

de julho de 2026 e contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2025.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de Entrega

8.1.1- O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento emitida por cada secretaria de acordo com a demanda individual das mesmas, de forma parcelada.

8.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3- Os bens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de vigência do contrato;

8.1.4- Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES.

8.1.5- O Fornecedor Registrado fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.2 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1-Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2-O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da FORNECEDOR REGISTRADO eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3-Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

9.1.4- O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

9.1.5-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, conforme as cláusulas desse instrumento, do Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.6-Assegurar-se de que os bens entregues estejam compatíveis com aqueles exigidos na licitação.

9.1.7-Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO de acordo com esse Termo de Referência e com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

9.1.8-Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.9-Efetuar os pagamentos devidos, em até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os bens foram devidamente entregues e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.10-Não efetuar pagamento à FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

9.1.11- Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8 -Tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR REGISTRADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

9.1.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1-O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

13.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico).





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

13.6 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.10 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. 7.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.11 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.12 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.16-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.17 -O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

13.19 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.19 -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.20 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.21 -A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.22 -Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.23 -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.24 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.25 - Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.26 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.27 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

13.28 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.30 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.31 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.32 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

13.33 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6 - É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

decorrentes do contrato.

16.7 - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCELO MARQUES VIEIRA
MMV PAPELARIA LTDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

Processo Administrativo GED nº 3.380/2025

Protocolo GED Nº 5.166/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0013

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, [REDACTED]

[REDACTED], considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0017/2025**, processo administrativo GED nº 3.380/2025 e Protocolo GED Nº 5.166/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa **6S COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, portadora do CNPJ 59.355.430/0001-79, situada na Rua Antonio Ataíde, nº 1677, Divino Espírito Santo, Vila Velha, ES, CEP 29.107-215, email 6SCOMERCIOEDISTRI@GMAIL.COM, telefone (27) 9649-8516, representada por **DOUGLAS DE SOUZA SOARES**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: 6S COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA						
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/	QUANT	MARCA/	VALOR	VALOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

		MEDIDA		MODELO	UNIT	TOTAL
03	Alfinete para mapa nº 01 colorido cx/50 unid.	CX	37	Onda	R\$ 2,02	R\$ 74,74
08	APAGADOR para quadro branco com base de plástico, feltro macio e resistente, dimensões 15x6cm, nº150.	UND	301	Masterprint	R\$ 2,98	R\$ 896,98
020	BORRACHA PARA LÁPIS BRANCA PONTEIRA, cor branca, tipo macia, livre de pvc, fácil apagabilidade, caixa com 50 und.	CX	32	Masterprint	R\$ 4,66	R\$ 149,12
022	Bloco Adesivo post-it 38x50 C/ 100 Folhas Colorido.	BL	35	Master	R\$ 3,25	R\$ 113,75
023	Bloco Adesivo post-it 76x102 amarelo c/100fls.	BL	485	Masterprint	R\$ 2,19	R\$ 1.062,15
084	Grafite 0.7mm 2b cx/12 unid.	CX	51	Onda	R\$ 0,48	R\$ 24,48
094	Grampo para grampeador 23/10 cx/1000 galvanizado.	CX	42	Onda	R\$ 3,07	R\$ 128,94
098	Lápis grafite preto redondo n.2 fabricado em madeira cx 144 un.	CX	13	Onda	R\$ 27,50	R\$ 357,50
103	Mini grampeador plástico utiliza grampos 26/6	UND	30	Masterprint	R\$ 5,30	R\$ 159,00
106	Papel sulfite 75g 210x297 a4 chamequinho gramatura: 75 g/m2 pct/100 fls - cores variadas	PVC	30	Senninha	R\$ 6,19	R\$ 185,70
111	Papel linho 180 gr tamanho a-4 c pct/50 unidade	PCT	418	Masterprint	R\$ 9,70	R\$ 4.054,60
127	Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar no mínimo 20fls	UND	78	Masterprint	R\$ 13,00	R\$ 1.014,00
142	Pistola de cola quente grossa c/ no mínimo 40w de potência (110x220 volts) o aplicador utiliza cola quente de resina plástica	UND	12	Onda	R\$ 14,30	R\$ 171,60
143	Pistola de cola quente fina c/ no mínimo 10w potência (110x220volts) aplicador utiliza cola quente de resina plástica	UND	12	Onda	R\$ 10,95	R\$ 131,40





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

206	Giz de Cera cx/12 unid, fórmula resistente a quebra. Referência de qualidade: acrílex ou similar.	CX	50	Onda	R\$ 2,54	R\$ 127,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	Alfinete para mapa nº 01 colorido cx/50 unid.	CX	05	Onda	R\$ 2,02	R\$ 10,10
08	APAGADOR para quadro branco com base de plástico, feltro macio e resistente, dimensões 15x6cm, nº150.	UND	10	Masterprint	R\$ 2,98	R\$ 29,80
020	BORRACHA PARA LÁPIS BRANCA PONTEIRA, cor branca, tipo macia, livre de pvc, fácil apagabilidade, caixa com 50 und.	CX	05	Masterprint	R\$ 4,66	R\$ 23,30
022	Bloco Adesivo post-it 38x50 C/ 100 Folhas Colorido.	BL	20	Master	R\$ 3,25	R\$ 65,00
023	Bloco Adesivo post-it 76x102 amarelo c/100fls.	BL	20	Masterprint	R\$ 2,19	R\$ 43,80
098	Lápis grafite preto redondo n.2 fabricado em madeira cx 144 un.	CX	10	Onda	R\$ 27,50	R\$ 275,00
127	Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar no mínimo 20fls	UND	10	Masterprint	R\$ 13,00	R\$ 130,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS. E DES. SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	Alfinete para mapa nº 01 colorido cx/50 unid.	CX	10	Onda	R\$ 2,02	R\$ 20,20
020	BORRACHA PARA LÁPIS BRANCA PONTEIRA, cor branca, tipo macia, livre de pvc, fácil apagabilidade, caixa com 50 und.	CX	05	Masterprint	R\$ 4,66	R\$ 23,30
103	Mini grampeador plástico utiliza grampos 26/6	UND	10	Masterprint	R\$ 5,30	R\$ 53,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

106	Papel sulfite 75g 210x297 a4 chamequinho gramatura: 75 g/m2 pct/100 fls - cores variadas	PVC	10	Senninha	R\$ 6,19	R\$ 61,90
111	Papel linho 180 gr tamanho a-4 c pct/50 unidade	PCT	10	Masterprint	R\$ 9,70	R\$ 97,00
127	Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar no mínimo 20fls	UND	10	Masterprint	R\$ 13,00	R\$ 130,00
206	Giz de Cera cx/12 unid, fórmula resistente a quebra. Referência de qualidade: acrílex ou similar.	CX	30	Onda	R\$ 2,54	R\$ 76,20

2.2 - Requisitos da Contratação:

2.2.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.2 - Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

2.2.3 - Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

2.2.4 - O serviço será prestado de forma contínua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

2.2.5 - A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.

2.2.6 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.2.7 - Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido da umidade.

2.2.8 - A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2.2.9 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.2.10- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.2.11- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.2.12- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

2.2.13- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

2.2.14- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

2.2.15- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.2.16- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.3 Subcontratação

2.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3.2 - O contrato oferece maior detalhadamente as regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

2.4 - Garantia da contratação

2.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **30 de julho de 2025 a 30 de julho de 2026**, e contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2025.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de Entrega

8.1.1- O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento emitida por cada secretaria de acordo com a demanda individual das mesmas, de forma parcelada.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

8.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3- Os bens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de vigência do contrato;

8.1.4- Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES.

8.1.5- O Fornecedor Registrado fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.2 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1-Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2-O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da FORNECEDOR REGISTRADO eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

providências cabíveis.

9.1.3-Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

9.1.4- O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

9.1.5-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, conforme as cláusulas desse instrumento, do Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.6-Assegurar-se de que os bens entregues estejam compatíveis com aqueles exigidos na licitação.

9.1.7-Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO de acordo com esse Termo de Referência e com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

9.1.8-Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.9-Efetuar os pagamentos devidos, em até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os bens foram devidamente entregues e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.10-Não efetuar pagamento à FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

9.1.11- Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8 -Tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR REGISTRADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas.

9.1.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

9.2.1-O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

11.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

13.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.6 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.10 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. 7.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.11 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.12 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Liquidação

13.16-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.17 -O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

13.19 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.19 -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.20 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.21 -A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.22 -Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.23 -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.24 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.25 - Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.26 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.27 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

13.28 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.30 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.31 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.32 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

13.33 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6 - É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.7 - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

17 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 30 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

DOUGLAS DE SOUZA SOARES
6S COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

Processo Administrativo nº 4.002/2025

Protocolo GED nº 6.334/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0018

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0025/2025**, processo administrativo **GED nº 4.002/2025** e Protocolo **GED Nº 6.334/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **CASTELLMAG COMÉRCIO E SERVILO LTDA**, portadora do CNPJ 61.251.305/0001-60, situada na Rua Aristeu Borges de Aguiar, nº 28, Centro, Castelo, ES, CEP 29.360-000, representada por **EDSON MAROTO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e Sra. **LUDMILA CONCEICAOAGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: CASTELLMAG COMÉRCIO E SERVILO LTDA						
ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PÓ DE CAFÉ pó de café –café torrado e moído, tipo único, torra média, característica	PCT	2.425	MADRU GADA/C AFÃ% CANAD	R\$ 18,40	R\$ 44.620,00



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	adicional: 100% arábica, pacote de no mínimo 500 gramas, data de fabricação e data de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, sendo todas essas informações expressas na embalagem. Ampla concorrência			Ã		
02	PÓ DE CAFÉ pó de café –café torrado moído, tipo único, torra média, característica adicional: 100% arábica, pacote de no mínimo 500 gramas, data de fabricação e data de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, sendo todas essas informações expressas na embalagem. Cota reservada em 25% para me/epp.	PCT	1.375	MADRU GADA/C AFÃ‰ CANAD Ã	R\$ 18,49	R\$ 25.423,75

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PÓ DE CAFÉ pó de café –café torrado e moído, tipo único, torra média, característica adicional: 100% arábica, pacote de no mínimo 500 gramas, data de fabricação e data de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, sendo todas essas informações expressas na embalagem. Ampla concorrência	PCT	1.000	MADRU GADA/C AFÃ‰ CANAD Ã	R\$ 18,40	R\$ 18.400,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. E DESENVOL. SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PÓ DE CAFÉ pó de café –café torrado e moído, tipo único, torra média, característica adicional: 100% arábica, pacote de no mínimo 500 gramas, data de fabricação e data de validade mínima de 06 meses a partir da data de	PCT	700	MADRU GADA/C AFÃ‰ CANAD Ã	R\$ 18,40	R\$ 12.880,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

entrega, sendo todas essas informações expressas na embalagem. Ampla concorrência					

2- CLÁUSULA SEGUNDA- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Sustentabilidade:

2.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.3-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.4-O fornecedor deverá adotar práticas sustentáveis no processo de produção e embalagem do café, como o uso de materiais recicláveis, respeitando ao meio ambiente e práticas agrícolas responsáveis.

2.5-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.6-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.7- Exigência da amostra:

2.7.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

Será exigido um laudo técnico para comprovação das especificações descritas no item, bem como a pontuação que avaliará a qualidade e a classificação do objeto conforme portaria MAPA SDA nº570, de 09 de maio de 2022.

O laudo de qualidade deverá ser emitido em nome da empresa participante do certame ou do FORNECEDOR que será exigido juntamente com a proposta de preços e poderá ainda, ser solicitado a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

2.8-Subcontratação

2.8.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.9-Garantia da execução

2.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2-Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3-Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4-Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.5- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6-O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **30 de julho de 2025 a 30 de julho de 2026**, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei n.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- Condições de entrega;

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3-Os objetos devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários à entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.7- Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- Início da entrega do objeto: **10 (dez) dias** contados a partir da emissão da ordem de serviço.

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1-A contratada deve fornecer os materiais de consumo de boa qualidade e na quantidade necessária para suprir a demanda solicitada, respeitando as especificações do item.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

8.2.2-O pó de café deve ser de boa qualidade, atendendo aos padrões estabelecidos em termos de sabor, aroma, acidez, corpo, e finalização. A bebida produzida a partir do café deve ter um sabor agradável e balanceado, sem defeitos sensoriais evidentes (como gosto de mofo, amargor excessivo, entre outros).

8.2.3-Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender à especificações do Termo de Referência.

8.2.4-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.5- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.6-Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.2.7- Acondicionamento: em fardo ou caixa de papelão cru, resistente ao manuseio contendo 10 ou 20 pacotes de 500g.

8.2.8- O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, os certificados de qualidade e rastreabilidade do produto, como o Certificado de Análise (CA) que comprova a conformidade do produto com os padrões sanitários e de qualidade exigidos.

8.2.9- O produto deve ser registrado ou autorizado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para garantir que atende às normas de segurança alimentar e que está livre de substâncias nocivas à saúde.

8.2.10- A embalagem do pó de café deve ser adequada para garantir a conservação do produto até o momento do consumo, protegendo-o de contaminação, umidade e perda de qualidade. As embalagens devem ser hermeticamente fechadas e atender às normas sanitárias vigentes.

8.2.11- O café deve ter uma data de validade compatível com o prazo de consumo dentro das necessidades do contrato, garantindo a frescura do produto.

8.2.12. A contratante deverá seguir as especificações da portaria MAPA SDA nº570, de 09 de maio de 2022.

8.3- Garantia, manutenção e assistência técnica

8.3.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;
- 9.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3- Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado.
- 9.1.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6- Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 9.1.8-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;
- 9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços/ Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.12-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Órgão Gerenciador, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- 9.2.1 – O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2-Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de preços/ Contrato.

9.2.3-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preço/ Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/ Contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto;

9.2.7-Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata/ Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8- O Fornecedor registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata/ Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador ;

9.2.10-Comunicar ao Fiscal da Ata/ Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.11-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- 9.2.12- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.13- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.14- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.15- Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.
- 9.2.16- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17- Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.18- Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.19- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Fornecedor Registrado, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/ Contrato;
- 9.2.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.26- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

11.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

13.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.6- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.7- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9 -Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.10 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.11- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.12- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.13- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.14- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.15-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.16 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.17 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

execução do contrato.

Liquidação

13.18-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.19 -O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20-Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.21 -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.22 -A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.23 -A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.24 -Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.25 -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

13.26 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.27 - Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.28 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.29 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

13.30 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.31 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.32 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.33 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.34 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

13.35 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2 -As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3 -Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4 -Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5 -É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6 -Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 30 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

EDSON MAROTO RIBEIRO
CASTELLMAG COMÉRCIO E SERVILO LTDA

LUDMILA CONCEICAOAGUIAR
CASTELLMAG COMÉRCIO E SERVILO LTDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025

Processo Administrativo nº 3.550/2025

Protocolo GED nº 4.645/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0022

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, [REDACTED]

Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0029/2025**, processo administrativo GED nº 3.550/2025 e Protocolo GED Nº 4.645/2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **DL LICITA LTDA**, portadora do CNPJ 53.368.726/0001-61, situada na Rua Olegario Silveira de Amorim, nº 59, Centro, Ibatiba, ES, CEP 29.395-000, email dllicita07@gmail.com e telefone (28) 9882-2702, representada por **LAIZA CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF sob o nº [REDACTED] indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: DL LICITA LTDA

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ 700G Achocolatado em pó-700 gramas -ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais (ferro, zinco e selênio), vitaminas (e, c, b1, b2, b6, b9, b12), sal, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Não contém glúten; preparado com ingredientes são e limpos, produto de 1ª qualidade, sem traços de leite, em embalagem de polietileno atóxico, vedada, isenta de ferrugem e substâncias nocivas, não violada, que garanta a integridade do produto; com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto: marca; nome e endereço do fabricante; lista de ingredientes; data de validade; número do lote; informação nutricional; quantidade do produto; isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas; validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.	PCT	32	NUTRIWAY	R\$ 9,50	R\$ 304,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

08	AMENDOIM PCT 500 G Amendoim acondicionado em pct. pacote com no mínimo 500g, grão, cru, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega do produto, cru rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primária deverá estar impresso de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	PCT	25	COLIBRI	R\$ 5,70	R\$ 142,50
09	AMENDOIM TORRADO Amendoim torrado sem pele, sem casca e sem sal, 100% natural. acondicionado em embalagem plástica de 500 gramas, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega do produto, rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primária deverá estar impresso de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	PCT	325	COLIBRI	R\$ 6,00	R\$ 1.950,00
10	AMIDO DE MILHO Amido de milho, utilizado para preparo de mingau, armazenado em embalagem de 500 gramas e que não contém glúten.	PCT	140	AMAFIL	R\$ 5,00	R\$ 700,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

012	AVEIA EM FLOCOS Aveia em flocos finos 170g a 200g - ingredientes: aveia laminada em flocos finos; rico em fibras funcionais (beta-glucanas), rico em proteínas e ferro; fabricada a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos; não poderão estar úmidos, fermentados rançosos; contém glúten; validade mínima de 08 meses a contar da data de entrega.	PCT	910	CREARE	R\$ 3,70	R\$ 3.367,00
041	IOGURTE DERIVADO DE LEITE PAUSTERIZADO INTEGRAL Iogurte derivado de leite pausterizado integral, contendo açúcar, xarope de açúcar, preparado e contendo pedaços de fruta, fermento lacteo. Peso líquido e mínimo de 100 gramas e apresentando em embalagem flexíveis para melhor consumo das crianças pois eles mesmos podem manusear.	UN	7.020	BRELICIA	R\$ 3,09	R\$ 21.691,80
044	LEITE SEGUNDO SEMESTRE Leite 2º semestre lta de 400g -informações: leite de transição, acidificado biologicamente, o que torna facil de digerir, melhorando a tolerancia em lactantes com tendenciaspara transtornos digestivos ligeiros, nomeadamente cólicas, obstipação e flatulencia. Validade minima de 12 meses a partir da data de entrega.	LATA	400	NAN 2	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
047	LEITE EM PÓ Leite em pó desnatado com carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitamina "a e d", embalagem com no mínimo 280 gramas,	PCT	75	GLORIA	R\$ 22,00	R\$ 1.650,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.					
060	MISTURA PARA BOLO ACONDICIONADO EM PCT DE 400 GR Mistura para bolo acondicionado em pct. de no mínimo 400 gramas, farinha de trigo, açúcar e fermento em pó sabores variados.	PCT	10	REGINA	R\$ 5,19	R\$ 51,90
082	FARINHA DE TRIGO Trigo pact. de 1 kg com ferro e ácido fólico. preparada a partir de grãos de trigo são e limpos, sem fermento, própria para fermentação. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. não podendo estar fermentada e rançosa. Aparência: pó fino cor: branca cheiro e sabor próprios, validade mínima de 120 dias da data de entrega. rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.	PCT	900	ROSA BRANCA	R\$ 4,19	R\$ 3.771,00
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ 700G	PCT	20	NUTRIWAY	R\$ 9,50	R\$ 190,00

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.go.br www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	Achocolatado em pó-700 gramas -ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais (ferro, zinco e selênio), vitaminas (e, c, b1, b2, b6, b9, b12), sal, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Não contém glúten; preparado com ingredientes são e limpos, produto de 1ª qualidade, sem traços de leite, em embalagem de polietileno atóxico, vedada, isenta de ferrugem e substâncias nocivas, não violada, que garanta a integridade do produto; com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto: marca; nome e endereço do fabricante; lista de ingredientes; data de validade; número do lote; informação nutricional; quantidade do produto; isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas; validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.					
09	AMENDOIM TORRADO Amendoim torrado sem pele, sem casca e sem sal, 100% natural. acondicionado em embalagem plástica de 500 gramas, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega do produto, rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das	PCT	200	COLIBRI	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	embalagens primária deverá estar impresso de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.					
10	AMIDO DE MILHO Amido de milho, utilizado para preparo de mingau, armazenado em embalagem de 500 gramas e que não contém glúten.	PCT	10	AMAFIL	R\$ 5,00	R\$ 50,00
012	AVEIA EM FLOCOS Aveia em flocos finos 170g a 200g - ingredientes: aveia laminada em flocos finos; rico em fibras funcionais (beta-glucanas), rico em proteínas e ferro; fabricada a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos; não poderão estar úmidos, fermentados ou rançosos; contém glúten; validade mínima de 08 meses a contar da data de entrega.	PCT	200	CREARE	R\$ 3,70	R\$ 740,00
041	IOGURTE DERIVADO DE LEITE PAUSTERIZADO INTEGRAL Iogurte derivado de leite pausterizado integral, contendo açúcar, xarope de açúcar, preparado e contendo pedaços de fruta, fermento lácteo. Peso líquido e mínimo de 100 gramas e apresentando em embalagem flexíveis para melhor consumo das crianças pois eles mesmos podem manusear.	UN	10	BRELICIA	R\$ 3,09	R\$ 30,90
044	LEITE SEGUNDO SEMESTRE Leite 2º semestre lta de 400g - informações: leite de transição, acidificado biologicamente, o que	LATA	50	NAN 2	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	torna fácil de digerir, melhorando a tolerância em lactantes com tendências para transtornos digestivos ligeiros, nomeadamente cólicas, obstipação e flatulência. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					
047	LEITE EM PÓ Leite em pó desnatado com carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitamina "a e d", embalagem com no mínimo 280 gramas, validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	PCT	50	GLORIA	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
060	MISTURA PARA BOLO ACONDICIONADO EM PCT DE 400 GR Mistura para bolo acondicionado em pct. de no mínimo 400 gramas, farinha de trigo, açúcar e fermento em pó sabores variados.	PCT	10	REGINA	R\$ 5,19	R\$ 51,90
082	FARINHA DE TRIGO Trigo pact. de 1 kg com ferro e ácido fólico. preparada a partir de grãos de trigoãos e limpos, sem fermento, própria para fermentação. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. não podendo estar fermentada e rançosa. Aparência: pó fino cor: branca cheiro e sabor próprios, validade mínima de 120 dias da data de entrega. rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e	PCT	20	ROSA BRANCA	R\$ 4,19	R\$ 83,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.					
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE ASSIS. E DESEN. SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ 700G Achocolatado em pó-700 gramas -ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais (ferro, zinco e selênio), vitaminas (e, c, b1, b2, b6, b9, b12), sal, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Não contém glúten; preparado com ingredientes são e limpos, produto de 1ª qualidade, sem traços de leite, em embalagem de polietileno atóxico, vedada, isenta de ferrugem e substâncias nocivas, não violada, que garanta a integridade do produto; com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto: marca; nome e endereço do fabricante; lista de ingredientes; data de validade; número do lote; informação nutricional; quantidade do produto; isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas; validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de	PCT	100	NUTRIWAY	R\$ 9,50	R\$ 950,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	entrega.					
08	AMENDOIM PCT 500 G Amendoim acondicionado em pct. pacote com no mínimo 500g, grão, cru, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega do produto, cru rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primária deverá estar impresso de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	PCT	200	COLIBRI	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
09	AMENDOIM TORRADO Amendoim torrado sem pele, sem casca e sem sal, 100% natural. acondicionado em embalagem plástica de 500 gramas, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega do produto, rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primária deverá estar impresso de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	PCT	200	COLIBRI	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
041	IOGURTE DERIVADO DE LEITE PAUSTERIZADO INTEGRAL Iogurte derivado de leite pausterizado integral, contendo açúcar, xarope de açúcar, preparado e contendo pedaços de	UN	2.000	BRELICIA	R\$ 3,09	R\$ 6.180,00

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.go.br www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	fruta, fermento lacteo. Peso líquido e mínimo de 100 gramas e apresentando em embalagem flexíveis para melhor consumo das crianças pois eles mesmos podem manusear.					
044	LEITE SEGUNDO SEMESTRE Leite 2º semestre lta de 400g -informações: leite de transição, acidificado biologicamente, o que torna facil de digerir, melhorando a tolerancia em lactantes com tendenciaspara transtornos digestivos ligeiros, nomeadamente cólicas, obstipação e flatulencia. Validade minima de 12 meses a partir da data de entrega.	LATA	100	NAN 2	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
060	MISTURA PARA BOLO ACONDICIONADO EM PCT DE 400 GR Mistura para bolo acondicionado em pct. de no minimo 400 gramas, farinha de trigo, açúcar e fermento em pó sabores variados.	PCT	200	REGINA	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00
082	FARINHA DE TRIGO Trigo pact. de 1 kg com ferro e ácido fólico. preparada a partir de grãos de trigo são e limpos, sem fermento, própria para fermentação. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. não podendo estar fermentada e rançosa. Aparência: pó fino cor: branca cheiro e sabor próprios, validade mínima de 120 dias da data de entrega. rotulagem: de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressos de forma clara	PCT	100	ROSA BRANCA	R\$ 4,19	R\$ 419,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.					

2.1.1- O valor da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 78.251,80 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).**

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata é de **10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3- Os objetos devem ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de Fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, nos seguintes endereços:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 7(sete) dias úteis;

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

8.1.9 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação

8.1.10 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427

administracao@conceicaodocastelo.es.go.br

www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

8.1.12 Início da entrega do objeto: 07 (sete) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1. A contratada deve fornecer os materiais de consumo de boa qualidade e na quantidade necessária para suprir a demanda solicitada, respeitando as especificações do item.

8.2.2 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.3-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.4. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 9.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;
- 9.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.6-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;
- 9.6.1-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;
- 9.7-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso U.
- 9.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- 9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2- Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o envio da ordem de fornecimento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)13.2.10.

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.7-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10-Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.5- Forma de pagamento

13.5.1-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 13.5.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1- Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 -Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- Multa:

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

considerados válidos pelo Contratante.

16.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5 É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17 – CLAÁUSULA SÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 -As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 10 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

LAIZA CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS
DL LICITA LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Processo Administrativo GED nº 1416/2025

Protocolo GED Nº 1836/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.02.0001

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

[REDACTED] considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025**, processo administrativo GED nº 1416/2025, protocolo GED nº 1836/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DL LICITA LTDA**, portadora do CNPJ 58.368.726/0001-61, situada Rua Olegario Silveira de Amorim, nº 59, Centro, Ibatiba, ES, CEP 29.395-000, representada pela Sra. **LAIZA CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE CONSUMO E DE HIGIENE PESSOAL.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	DESINFETANTE p/ banheiro em pedra, cx c/ 144 unidades.validade: no mínimo 01 ano a partir da data de entrega. Marcas: Ypê, Kalipto, Bufalo, Classic ou similar.	SANY	CX	250	R\$ 170,00	R\$ 42.500,00
18	VASSOURA DE PÊLO (28 cm) – cerdas flex form ou cerlão.	TOQ	UN	40	R\$ 12,49	R\$ 499,60
20	PALHA DE AÇO Nº 2 PAC.C/20 UND,com fios mais agressivos, indicada para limpeza pesada.	AATOBOM	UN	30	R\$ 37,80	R\$ 1.134,00
21	BALDE DE MATERIAL PLÁSTICO , tamanho médio, espessura mínima 1,5mm, material alça Metálica, capacidade 10 Lts, características adicionais reforço fundo e borda. Referencia de Qualidade: Sanremo, Plasvale, Plasutil – equivalente ou similar.	POLIX	UN	60	R\$ 7,59	R\$ 455,40
22	BALDE DE MATERIAL PLÁSTICO , tamanho médio, espessura mínima 1,5mm, material alça Metálica, capacidade 20 Lts, características adicionais reforço fundo e borda. Referencia de Qualidade: Sanremo, Plasvale, Plasutil – equivalente ou similar.	CVL	UN	60	R\$ 13,60	R\$ 816,00
27	LUVA de segurança Latex, confeccionada em borracha natural, revestida em verniz com acabamento antiderrapante na palma; face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Tamanhos P	FOX LUX	PAR	400	R\$ 2,15	R\$ 860,00
28	ESPONJA Multiuso P/ louça dupla face. Dimensões mínimas.	VIP	PAC	250	R\$ 0,89	R\$ 222,50
31	VARAL ROUPA nylon Nº 05 x 10 mts	POLICORDA	UN	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
37	PA COLETORA LIXO , com coletor medindo no mínimo 20 cm e cabo 15 cm, ambos de plástico resistente.	COAFACIL	UN	60	R\$ 3,39	R\$ 203,40
40	ESCOVA SANITÁRIA , produzida em polipropileno e cerdas flexíveis e resistentes que alcançam os lugares mais difíceis, cabo plástico. Altura: 39cm e Diâmetro das cerdas: 10 cm.	TOQ	UN	60	R\$ 4,40	R\$ 264,00
41	BORRIFICADOR capacidade de 500 ml	GIFOR	UN	100	R\$ 4,86	R\$ 486,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

49	GARRAFA térmica de aço inox capacidade de 2 L. marcas: Soprano, AirPot, Cronos ou similar.	NOBRE	UN	40	R\$ 84,49	R\$ 3.379,60
55	BACIA PLASTICA 5 litros, material plastico rigido. Referencia de Qualidade: Sanremo, Plasvale, Plasutil – equivalente ou similar.	ARQPLAST	UN	30	R\$ 5,94	R\$ 178,20
57	BACIA PLASTICA 20 litros material plastico rigido. Referencia de Qualidade: Sanremo, Plasvale, Plasutil – equivalente ou similar.	ANTARE	UN	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00

2.1 – O valor do registro de preços é de **R\$ 51.613,70 (cinquenta e um mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos).**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **13 de maio de 2025 até 31 de agosto de 2025**, prorrogável de acordo com a Lei.

6.1.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.3.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.3.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.4 - O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.5 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o 6.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.6.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.6.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.8 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.12 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- As condições de execução são as seguintes seguirão a seguinte dinâmica:

8.2- A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

8.3- Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

recebimento da ordem de fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 as 13:00 as 16:00, nos seguintes endereços:

8.3.1- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo –Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.2- Secretaria Municipal de Assistência Social –Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.3- Secretaria Municipal de Educação –Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.4- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.5- Secretaria Municipal de Finanças –Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.6- Secretaria Municipal de Saúde –Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;

8.3.7- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos –Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES

8.4- Todos os equipamentos e despesas necessários a execução dos serviços correrão por conta da contratada;

8.5- O transporte do material e da equipe até o local, e tudo mais que for necessário para a entrega, correrá por conta da contratada.

8.6- A empresa terá que disponibilizar funcionários treinados de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, e será de sua completa responsabilidade os danos que vierem a ser causados diretamente à sua equipe de trabalho, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7- Durante a execução do contrato, sempre que solicitado, a empresa deverá disponibilizar veículos e equipamentos adequados, sem ônus ao Município contratante.

8.8- O início da execução do objeto: 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

9 - CLÁUSULA NONA – DOS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADA

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

- 9.1.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, referente a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado.
- 9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitado, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.8 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.10- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.12- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.
- 9.1.13- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.14- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.15- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

9.1.16- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato e Ata de Registro de Preços

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 - Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições e dentro do prazo de validade (novos e sem quaisquer estragos), conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos alimentos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 - Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

9.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.8 - Os alimentos entregues deverão ser de primeira linha. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato e o estado de conservação das embalagens e prazos de validade.

9.2.9. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

9.2.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.12 - Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

9.2.13 - Utilizar os documentos e informações disponibilizados pela Prefeitura exclusivamente para a realização dos serviços objeto da licitação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.4.

11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.1.5- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1- O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, de forma parcelada.

13.2- Os bens deverão ser entregues na sede de cada secretaria requisitante, todas localizadas na sede do município de Conceição do Castelo, ES, no horário de 8 às 11 h e de 13 às 16h.

13.3- Garantia, manutenção e assistência técnica

13.3.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

1990 (Código de Defesa do Consumidor) por se tratar de aquisição e bens simples.

13.4- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.6- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.7- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.9- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

13.10- Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.11- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.12- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação.

13.12.1- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

a) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.1) o prazo de validade;
- a.2) a data da emissão;
- a.3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- a.4) o período respectivo de execução do contrato;
- a.5) o valor a pagar; e
- a.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.13- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.14- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.16- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.17- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

13.19- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.20- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 242 do decreto municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

13.21- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.22- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.23- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.24- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.24.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.25- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3- As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4- Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5- Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6- É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.7- Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

17.4- encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 13 de maio de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

LAIZA CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS
DL LICITA LTDA

TESTEMUNHA



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:
(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

Processo Administrativo GED nº 1416/2025

Protocolo GED Nº 1836/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.02.0001

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA** [REDACTED]

residente e domiciliado na Rua Souza Pinto, nº 85, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP [REDACTED]

do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025**, processo administrativo GED nº 1416/2025, protocolo GED nº 1836/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ASIS DISTRIBUIDORA LTDA**, portadora do CNPJ 53.180.884/0001-70, situada na Rua Maria de Oliveira Mares Guia, nº 66, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP 29.102-245, representada pela Sra. **SIMONE MARTINS RODRIGUES ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 028.922.717-9 [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE CONSUMO E DE HIGIENE PESSOAL.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA - 200 ML 25 PCT X 100 UNID.	Altacoppo/teucopo	CX	80	R\$ 88,50	R\$ 7.080,00

2.1 – O valor do registro de preços é de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade,



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **13 de maio de 2025 até 31 de agosto de 2025**, prorrogável de acordo com a Lei.

6.1.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.3.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

que:

6.3.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.3.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.4 - O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.5 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o 6.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.6.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.6.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.8 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.12 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- As condições de execução são as seguintes seguirão a seguinte dinâmica:

8.2- A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

8.3- Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 as 13:00 as 16:00, nos seguintes endereços:

8.3.1- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo –Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.2- Secretaria Municipal de Assistência Social –Av. José Grilo, nº 348, Centro,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo/ES;

8.3.3- Secretaria Municipal de Educação –Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.4- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.5- Secretaria Municipal de Finanças –Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.6- Secretaria Municipal de Saúde –Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;

8.3.7- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos –Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES

8.4- Todos os equipamentos e despesas necessários a execução dos serviços correrão por conta da contratada;

8.5- O transporte do material e da equipe até o local, e tudo mais que for necessário para a entrega, correrá por conta da contratada.

8.6- A empresa terá que disponibilizar funcionários treinados de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, e será de sua completa responsabilidade os danos que vierem a ser causados diretamente à sua equipe de trabalho, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7- Durante a execução do contrato, sempre que solicitado, a empresa deverá disponibilizar veículos e equipamentos adequados, sem ônus ao Município contratante.

8.8- O início da execução do objeto: 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

9 - CLÁUSULA NONA – DOS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADA

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, referente a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitado, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.8 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.10- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

9.1.13- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.14- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.15- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.16- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato e Ata de Registro de Preços

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 - Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições e dentro do prazo de validade (novos e sem quaisquer estragos), conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos alimentos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 - Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

9.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.8 - Os alimentos entregues deverão ser de primeira linha. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato e o estado de conservação das embalagens e prazos de validade.

9.2.9. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

9.2.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.12 - Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes dos serviços.

9.2.13 - Utilizar os documentos e informações disponibilizados pela Prefeitura exclusivamente para a realização dos serviços objeto da licitação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.4.

11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

- 12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.
- 12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 12.1.5- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1- O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, de forma parcelada.
- 13.2- Os bens deverão ser entregues na sede de cada secretaria requisitante, todas localizadas na sede do município de Conceição do Castelo, ES, no horário de 8 às 11 h e de 13 às 16h.
- 13.3- Garantia, manutenção e assistência técnica
- 13.3.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) por se tratar de aquisição e bens simples.
- 13.4- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.5- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.6- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.7- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.9- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

13.10- Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.11- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.12- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação.

13.12.1- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.1) o prazo de validade;
- a.2) a data da emissão;
- a.3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- a.4) o período respectivo de execução do contrato;
- a.5) o valor a pagar; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

a.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.13- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.14- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.16- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.17- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.19- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.20- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 242 do decreto municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

13.21- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.22- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.23- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.24- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.24.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.25- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3- As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4- Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5- Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6- É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.7- Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

17.4- encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 13 de maio de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

SIMONE MARTINS RODRIGUES ARAUJO
ASIS DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHA



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	SABONETE LIQUIDO sabonete liquido glicerinado -ingrediente essencial para o cuidado com a pele dos bebes, hidratante com ph neutro, biodegradável, sem alcool embalagem com nno minimo 200 ml.	PARENTEX	UN	80	R\$ 5,29	R\$ 423,20
010	SACO DE LIXO 100 L ROLO C/ 25 saco plástico lixo, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 75cm, altura aproximada 105 cm, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. rolo com 25 unidades. deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056.	AURO	UN	205	R\$ 6,50	R\$ 1.332,50
011	SACO P/ LIXO 200L C/ 25 saco plástico lixo, 200 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 75cm, altura aproximada 105 cm, de polipropileno. aplicação: uso doméstico. rolo com 25 unidades. deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056.	AURO	UN	210	R\$ 9,36	R\$ 1.965,60
015	TOALHA DE PAPEL toalha de papelpicotado, dupla, branca, multiuso, fardocomnominimo 12 pcts, cada pact com no minimo 2 rolos de no minimo 100 folhas, tamanho no mininimo 22cm x20cm. Marcas: tork, elite, toppel, excellenceinterfou similar.	PEGG	FD	110	R\$ 38,00	R\$ 4.180,00
036	FRALDA DESC... fralda descartável infantilhipoalergenica tam " rn "pctcomminimo08 und und, confeccionada em polímero superabsorvente, com polpa de celulose, filme de polietileno, filme de polipropileno, adesivo termoplastico, fios de elastico sintetico, fitas elasticas, e aloe vera com componentes atoxicos não propesos a causar irritaçãoemcontato com a pele indicador de umidade, validade minima de 02 anos. obs: todas as informações devem estar visivel	ISABABY	UN	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

	estampadas no produto					
050	LIMPA ALUMINIO COM 500 ML limpa alumínio(500ml), líquido composição: dodecilbenzeno sulfonato de sódio, nonil fenol etoxilado, corante e veículo.	CORDEX	UN	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
056	BACIA PLASTICA 10 L bacia plástica 10 litros material plástico rígido. referência de qualidade: sanremo, plasvale, plasutil – equivalente ou similar.	ARQUIPLAS T	UN	30	R\$ 9,13	R\$ 273,90
062	DESINFETANTE SANITARIO LIQUIDO CX 6/2L desinfetante sanitario líquido cx6/2l-especificação: desinfetante para uso geral, germicida e bactericida, fragrância eucalipto, lavanda ou floral. princípio ativo: 0,50% de cloreto de dialquil dimetil amônio, cloreto de alquil dimetil benzil amônio. validade 3 anos, acondicionado em frasco plástico com 2l. o produto deverá possuir registro/notificação da anvisa. validade: no mínimo 01 ano a partir da data de entrega. marcas: ypê, kalipto, bufalo, classic ou similar.	CORDEX	CX	20	R\$ 23,40	R\$ 468,00

2.1 – O valor do registro de preços é de **R\$ 9.793,20 (nove mil, setecentos e noventa e tres reais e vinte centavos)**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **13 de maio de 2025 até 31 de agosto de 2025**, prorrogável de acordo com a Lei.

6.1.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.3.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.3.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.4 - O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.5 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o 6.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.6.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.6.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.8 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.12 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- As condições de execução são as seguintes seguirão a seguinte dinâmica:

8.2- A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

8.3- Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 as 13:00 as 16:00, nos seguintes endereços:

8.3.1- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo –Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.2- Secretaria Municipal de Assistência Social –Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.3- Secretaria Municipal de Educação –Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.4- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.5- Secretaria Municipal de Finanças –Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.3.6- Secretaria Municipal de Saúde –Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;

8.3.7- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos –Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES

8.4- Todos os equipamentos e despesas necessários a execução dos serviços correrão por conta da contratada;

8.5- O transporte do material e da equipe até o local, e tudo mais que for necessário para a entrega, correrá por conta da contratada.

8.6- A empresa terá que disponibilizar funcionários treinados de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, e será de sua completa responsabilidade os danos que vierem a ser causados diretamente à sua equipe de trabalho, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7- Durante a execução do contrato, sempre que solicitado, a empresa deverá disponibilizar veículos e equipamentos adequados, sem ônus ao Município contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

8.8- O início da execução do objeto: 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

9 - CLÁUSULA NONA – DOS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADA

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, referente a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado.

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.7 -Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitado, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.8 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.10- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

9.1.13- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.14- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.15- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.16- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato e Ata de Registro de Preços

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 - Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições e dentro do prazo de validade (novos e sem quaisquer estragos), conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos alimentos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 - Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

9.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.8 - Os alimentos entregues deverão ser de primeira linha. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato e o estado de conservação das embalagens e prazos de validade.

9.2.9. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

9.2.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.12 - Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes dos serviços.

9.2.13 - Utilizar os documentos e informações disponibilizados pela Prefeitura exclusivamente para a realização dos serviços objeto da licitação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.4.

11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.1.5- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

13 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1- O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, de forma parcelada.

13.2- Os bens deverão ser entregues na sede de cada secretaria requisitante, todas localizadas na sede do município de Conceição do Castelo, ES, no horário de 8 às 11 h e de 13 às 16h.

13.3- Garantia, manutenção e assistência técnica

13.3.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) por se tratar de aquisição e bens simples.

13.4- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.6- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.7- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.9- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

13.10- Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

13.11- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.12- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação.

13.12.1- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.1) o prazo de validade;
- a.2) a data da emissão;
- a.3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- a.4) o período respectivo de execução do contrato;
- a.5) o valor a pagar; e
- a.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.13- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.14- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.16- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

13.17- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.19- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.20- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 242 do decreto municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

13.21- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.22- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.23- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.24- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.24.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.25- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3- As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4- Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5- Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6- É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.7- Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

17.4- encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 13 de maio de 2025



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefone:

(28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail:

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

BRUNO GIORI CORADINI
B G CORADINI COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

Processo Administrativo GED nº 3.380/2025

Protocolo GED Nº 5.166/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0013

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, [REDACTED] Conceição do [REDACTED]

julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0017/2025**, processo administrativo GED nº 3.380/2025 e Protocolo GED Nº 5.166/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa **D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP**, portadora do CNPJ 32.102.852/0001-86, situada na Rua Ipanema, nº 190, Vila Capixaba, Cariacica, ES, CEP 29.148-055, email DTUDOEPP@GMAIL.COM, telefone (27) 3093-0041, representada por **TERESINHA CAU PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP						
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/	QUANT	MARCA/	VALOR	VALOR TOTAL



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

		MEDIDA		MODELO	UNIT	
010	ARQUIVO MORTO plástico 35x13x25 sistema de encaixe para fechamento da tampa, cor azul, plástico polionda, ofício tipo caixa box de facil montagem.	UND	442	Alasplast	R\$ 3,67	R\$ 1.622,14
017	BOLA DE SOPRAR, cores diversas, nº 07, pct c/ 50.	PCT	45	HD	R\$ 4,96	R\$ 223,20
027	CADERNO desenho ofício cartografia espiral grande tam. 275 x 200 mm, s/ seda, 48 folha, de material celulose vegetal.	UND	300	Credeal	R\$ 3,98	R\$ 1.194,00
028	CADERNO PEQUENO BROCHURA, capa dura, costurado ¼, 48 folhas pautadas, pct/05 und, Dimensões 140mm x 200mm, de material celulose vegetal.	UND	1010	Credeal	R\$ 16,79	R\$ 16.957,90
031	CANETA ESFEROGRÁFICA DE 1ª LINHA NA COR AZUL, com tampa ventilada, corpo hexagonal transparente para visualização da tinta, Bola de Tungstênio com esfera resistente que garanta ótimo rendimento sem falhar, escrita macia, orifício de ventilação, Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, Validade indeterminada com possibilidade de troca a qualquer momento em caso de falta de fluxo, borrões e falhas do produto, cx/50 und (marca de referencia: BIC, Faber Castel ou equivalente/similar).	CX	63	Compacto r	R\$ 24,69	R\$ 1.555,47
032	CANETA ESFEROGRÁFICA DE 1ª LINHA NA COR PRETA, com tampa ventilada, corpo hexagonal transparente para visualização da tinta, Bola de Tungstênio com esfera resistente que garanta ótimo rendimento sem falhar, escrita macia, orifício de ventilação, Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, Validade indeterminada com	CX	35	Credeal	R\$ 24,69	R\$ 864,15





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	possibilidade de troca a qualquer momento em caso de falta de fluxo, borrões e falhas do produto, cx/50 und (marca de referencia: BIC, Faber Castel ou equivalente/similar).					
033	CANETA ESFEROGRÁFICA DE 1ª LINHA NA COR VERMELHA, com tampa ventilada, corpo hexagonal transparente para visualização da tinta, Bola de Tungstênio com esfera resistente que garanta ótimo rendimento sem falhar, escrita macia, orifício de ventilação, Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, Validade indeterminada com possibilidade de troca a qualquer momento em caso de falta de fluxo, borrões e falhas do produto, cx/50 und (marca de referencia: BIC, Faber Castel ou equivalente/similar).	CX	37	Compacto r	R\$ 24,69	R\$ 913,53
045	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO em PVC Rígido Transparente, formato A4 (210x297mm), nas cores(preta e transparente).	UND	2000	ACP	R\$ 0,25	R\$ 500,00
049	Clips galvanizado nº 0 -500 gr.	CX	13	TOP	R\$ 9,00	R\$ 117,00
050	Clips galvanizado nº 1/0 -500 gr	CX	08	TOP	R\$ 8,99	R\$ 71,92
051	Clips galvanizado nº 2/0 -500 gr	CX	09	TOP	R\$ 9,00	R\$ 81,00
052	Clips galvanizado nº 3/0 -500 gr.	CX	08	TOP	R\$ 8,71	R\$ 69,68
053	Clips galvanizado nº 6/0 -500 gr	CX	08	TOP	R\$ 7,52	R\$ 60,16
054	Clips galvanizado nº 8/0 -500 gr	CX	09	TOP	R\$ 8,84	R\$ 79,56
069	Envelope produzido com papel kraft natural 80 g/í.185x248 cx/250	UND	205	RP	R\$ 41,98	R\$ 8.605,90
070	Envelope produzido com papel kraft natural 80 g/í.340x240 cx/250	UND	205	RP	R\$ 65,80	R\$ 13.489,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

072	Envelope papel kraft ouro 80g 340 x 240 cx/250	UND	206	RP	R\$ 79,77	R\$ 16.432,62
073	Envelope papel kraft branco 80g 360 x 260 cx/250	PCT	109	RP	R\$ 88,11	R\$ 9.603,99
074	Envelope papel kraft ouro 80g 360 x 260 cx/250	PCT	108	RP	R\$ 87,87	R\$ 9.489,96
076	Etiqueta em formulario contínuo uma carreira 128x74 cx/2000 etiquetas.	CX	06	Polifix	R\$ 166,99	R\$ 1.001,94
077	Extrator de grampos tipo espátula fabricado em chapa de aço fina comprimento = 15cm largura = 2cm	UND	130	Carbrink	R\$ 1,20	R\$ 156,00
080	Fita adesiva transparente tamanho: 45mm x 45m, para empacotamentos, lacração de pacotes, fechamento de caixas de papelão, emenda e reforço.	UND	370	Alltape	R\$ 2,28	R\$ 843,60
090	Grampo para grampeador acobreado 106/8 mm	CX	30	Jocar	R\$ 8,89	R\$ 266,70
099	Lapiseira 0.7 cx/12 unidades	CX	23	BRW	R\$ 21,49	R\$ 494,27
119	Pasta sanfonada com 12 divisórias, textura: super line, tamanho: 330 largura x 240 altura mm.cor: transparente	UND	129	ACP	R\$ 13,42	R\$ 1.731,18
145	Plástico p/ crachá 7x10 cm em pvc, em formato horizontal cristal pct/100 unidades	PCT	15	ACP	R\$ 27,00	R\$ 54,00
148	PRANCHETA DE EUCATEX, para uso geral, formato ofício, com predendo metálico de alta pressão.	UND	69	Cortiarte	R\$ 3,90	R\$ 269,10
149	QUADRO DE AVISO, constituído de cortiça com revestimento durável para maior estabilidade, moldura de alumínio, tamanho 900mm x 1200mm.	UND	5	Cortiarte	R\$ 109,48	R\$ 547,40
152	RÉGUA COMUM EM ACRÍLICO CRISTAL 30 CM, transparente, alta resistência, com escala de precisão e marcador milimétrica, tipo material rígido, dimensões 310 x 35 x 3mm, pacotes de no mínimo 25 unidades.	PCT	43	Maxcrl	R\$ 16,68	R\$ 717,24
156	SUPORTE PARA FITA ADESIVA, cor preto, para rolos de fitas medindo: 12x33, 12x50, 12x65 19x50, 19x65, 20x50 e 25x50 (todas em mm).	UND	6	Carbrink	R\$ 12,69	R\$ 76,14





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

158	TESOURA APROPRIADA PARA USO ESCOLAR, pontas arredondadas, tesoura de aço inoxidável, cabo polipropileno preto, comprimento mínimo 13 cm, espessura da lâmina 1,5mm.	UND	300	BRW	R\$ 1,46	R\$ 438,00
163	TINTA PARA CARIMBO E PARA AUTO-ENTINTADA, cor preto, frasco 40 ml, caixa contendo 3 unidade. Referência de Qualidade: marca RADEX ou similar.	CX	20	Starprint	R\$ 8,60	R\$ 172,00
165	UMIDIFICADOR DE DEDOS, pote c/ 12 gramas indicado p/ manuseio de papéis e papel moeda - composição: ácido graxo glicais essência aromática corante demetico.	UND	35	Carbrink	R\$ 1,43	R\$ 50,05
172	Clips galvanizado nº 4/0 -500 gr	CX	52	TOP	R\$ 8,18	R\$ 425,36
173	Clips galvanizado nº 10/0 -500 gr	CX	52	TOP	R\$ 8,99	R\$ 467,48
174	Perfurador de papel universal em metal, com centralizador, com capacidade de perfurar no mínimo 70 folhas.	UND	29	Masterprint	R\$ 77,99	R\$ 2.261,71
175	Livro de Ponto 04 assinaturas, com 100 folhas, tamanho ofício, confeccionado em papel off-set, capa dura.	UND	12	SD	R\$ 16,29	R\$ 195,48
177	CHAVEIRO IDENTIFICADOR de chaves, em material plástico, com visor transparente e etiqueta, cores variadas.	UND	07	Maxcristal	R\$ 22,49	R\$ 157,43
207	Estilete plástico largo 18mm	UND	21	Masterprint	R\$ 1,08	R\$ 22,68

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
010	ARQUIVO MORTO plástico 35x13x25 sistema de encaixe para fechamento da tampa, cor azul, plástico polionda, ofício tipo caixa box de fácil montagem.	UND	1000	Alaplast	R\$ 3,67	R\$ 3.670,00
017	BOLA DE SOPRAR, cores diversas, nº 07, pct c/ 50.	PCT	10	HD	R\$ 4,96	R\$ 49,60





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

031	CANETA ESFEROGRÁFICA DE 1ª LINHA NA COR AZUL, com tampa ventilada, corpo hexagonal transparente para visualização da tinta, Bola de Tungstênio com esfera resistente que garanta ótimo rendimento sem falhar, escrita macia, orifício de ventilação, Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, Validade indeterminada com possibilidade de troca a qualquer momento em caso de falta de fluxo, borrões e falhas do produto, cx/50 und (marca de referencia: BIC, Faber Castel ou equivalente/similar).	CX	50	Compacto r	R\$ 24,69	R\$ 1.234,50
032	CANETA ESFEROGRÁFICA DE 1ª LINHA NA COR PRETA, com tampa ventilada, corpo hexagonal transparente para visualização da tinta, Bola de Tungstênio com esfera resistente que garanta ótimo rendimento sem falhar, escrita macia, orifício de ventilação, Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, Validade indeterminada com possibilidade de troca a qualquer momento em caso de falta de fluxo, borrões e falhas do produto, cx/50 und (marca de referencia: BIC, Faber Castel ou equivalente/similar).	CX	20	Credeal	R\$ 24,69	R\$ 493,80
033	CANETA ESFEROGRÁFICA DE 1ª LINHA NA COR VERMELHA, com tampa ventilada, corpo hexagonal transparente para visualização da tinta, Bola de Tungstênio com esfera resistente que garanta ótimo rendimento sem falhar, escrita macia, orifício de ventilação, Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, Validade indeterminada com	CX	5	Compacto r	R\$ 24,69	R\$ 123,45





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	possibilidade de troca a qualquer momento em caso de falta de fluxo, borrões e falhas do produto, cx/50 und (marca de referencia: BIC, Faber Castel ou equivalente/similar).					
049	Clips galvanizado nº 0 -500 gr.	CX	05	TOP	R\$ 9,00	R\$ 45,00
050	Clips galvanizado nº 1/0 -500 gr	CX	55	TOP	R\$ 8,99	R\$ 494,45
051	Clips galvanizado nº 2/0 -500 gr	CX	05	TOP	R\$ 9,00	R\$ 45,00
052	Clips galvanizado nº 3/0 -500 gr.	CX	05	TOP	R\$ 8,71	R\$ 43,55
053	Clips galvanizado nº 6/0 -500 gr	CX	05	TOP	R\$ 7,52	R\$ 37,60
054	Clips galvanizado nº 8/0 -500 gr	CX	05	TOP	R\$ 8,84	R\$ 44,20
070	Envelope produzido com papel kraft natural 80 g/! .340x240 cx/250	UND	10	RP	R\$ 65,80	R\$ 658,00
074	Envelope papel kraft ouro 80g 360 x 260 cx/250	PCT	10	RP	R\$ 87,87	R\$ 878,70
077	Extrator de grampos tipo espátula fabricado em chapa de aço fina comprimento = 15cm largura = 2cm	UND	20	Carbrink	R\$ 1,20	R\$ 24,00
080	Fita adesiva transparente tamanho: 45mm x 45m, para empacotamentos, lacração de pacotes, fechamento de caixas de papelão, emenda e reforço.	UND	50	Alltape	R\$ 2,28	R\$ 114,00
119	Pasta sanfonada com 12 divisórias, textura: super line, tamanho: 330 largura x 240 altura mm.cor: transparente	UND	100	ACP	R\$ 13,42	R\$ 1.342,00
163	TINTA PARA CARIMBO E PARA AUTO-ENTINTADA, cor preto, frasco 40 ml, caixa contendo 3 unidade. Referência de Qualidade: marca RADEX ou similar.	CX	20	Starprint	R\$ 8,60	R\$ 172,00
172	Clips galvanizado nº 4/0 -500 gr	CX	10	TOP	R\$ 8,18	R\$ 81,80
173	Clips galvanizado nº 10/0 -500 gr	CX	10	TOP	R\$ 8,99	R\$ 89,90
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS. E DESEN SOCIAL						





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
031	CANETA ESFEROGRÁFICA DE 1ª LINHA NA COR AZUL, com tampa ventilada, corpo hexagonal transparente para visualização da tinta, Bola de Tungstênio com esfera resistente que garanta ótimo rendimento sem falhar, escrita macia, orifício de ventilação, Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, Validade indeterminada com possibilidade de troca a qualquer momento em caso de falta de fluxo, borrões e falhas do produto, cx/50 und (marca de referencia: BIC, Faber Castel ou equivalente/similar).	CX	15	Compacto r	R\$ 24,69	R\$ 370,35
032	CANETA ESFEROGRÁFICA DE 1ª LINHA NA COR PRETA, com tampa ventilada, corpo hexagonal transparente para visualização da tinta, Bola de Tungstênio com esfera resistente que garanta ótimo rendimento sem falhar, escrita macia, orifício de ventilação, Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, Validade indeterminada com possibilidade de troca a qualquer momento em caso de falta de fluxo, borrões e falhas do produto, cx/50 und (marca de referencia: BIC, Faber Castel ou equivalente/similar).	CX	10	Credeal	R\$ 24,69	R\$ 246,90
033	CANETA ESFEROGRÁFICA DE 1ª LINHA NA COR VERMELHA, com tampa ventilada, corpo hexagonal transparente para visualização da tinta, Bola de Tungstênio com esfera resistente que garanta ótimo rendimento sem falhar, escrita	CX	05	Compacto r	R\$ 24,69	R\$ 123,45





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	macia, orifício de ventilação, Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, Validade indeterminada com possibilidade de troca a qualquer momento em caso de falta de fluxo, borrões e falhas do produto, cx/50 und (marca de referencia: BIC, Faber Castel ou equivalente/similar).					
049	Clips galvanizado nº 0 -500 gr.	CX	05	TOP	R\$ 9,00	R\$ 45,00
050	Clips galvanizado nº 1/0 -500 gr	CX	05	TOP	R\$ 8,99	R\$ 44,95
051	Clips galvanizado nº 2/0 -500 gr	CX	05	TOP	R\$ 9,00	R\$ 45,00
052	Clips galvanizado nº 3/0 -500 gr.	CX	05	TOP	R\$ 8,71	R\$ 43,55
053	Clips galvanizado nº 6/0 -500 gr	CX	05	TOP	R\$ 7,52	R\$ 37,60
054	Clips galvanizado nº 8/0 -500 gr	CX	05	TOP	R\$ 8,84	R\$ 44,20
077	Extrator de grampos tipo espátula fabricado em chapa de aço fina comprimento = 15cm largura = 2cm	UND	30	Carbrink	R\$ 1,20	R\$ 36,00
080	Fita adesiva transparente tamanho: 45mm x 45m, para empacotamentos, lacração de pacotes, fechamento de caixas de papelão, emenda e reforço.	UND	50	Alltape	R\$ 2,28	R\$ 114,00
145	Plástico p/ crachá 7x10 cm em pvc, em formato horizontal cristal pct/100 unidades	PCT	03	ACP	R\$ 27,00	R\$ 81,00
148	PRANCHETA DE EUCATEX, para uso geral, formato ofício, com predendo metálico de alta pressão.	UND	10	Cortiarte	R\$ 3,90	R\$ 39,00
152	RÉGUA COMUM EM ACRÍLICO CRISTAL 30 CM, transparente, alta resistência, com escala de precisão e marcador milimétrica, tipo material rígido, dimensões 310 x 35 x 3mm, pacotes de no mínimo 25 unidades.	PCT	20	Maxcrl	R\$ 16,68	R\$ 333,60
158	TESOURA APROPRIADA PARA USO ESCOLAR, pontas arredondadas, tesoura de aço inoxidável, cabo polipropileno preto, comprimento mínimo 13	UND	20	BRW	R\$ 1,46	R\$ 29,20





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	cm, espessura da lâmina 1,5mm.					
172	Clips galvanizado nº 4/0 -500 gr	CX	10	TOP	R\$ 8,18	R\$ 81,80
173	Clips galvanizado nº 10/0 -500 gr	CX	10	TOP	R\$ 8,99	R\$ 89,90
174	Perfurador de papel universal em metal, com centralizador, com capacidade de perfurar no mínimo 70 folhas.	UND	10	Masterprint	R\$ 77,99	R\$ 779,90

2.2 - Requisitos da Contratação:

2.2.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.2 - Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

2.2.3 - Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

2.2.4 - O serviço será prestado de forma contínua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

2.2.5 - A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.

2.2.6 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.2.7 - Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido da umidade.

2.2.8 - A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.2.9 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.2.10- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.2.11- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.2.12- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

2.2.13- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

2.2.14- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

2.2.15- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.2.16- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.3 Subcontratação

2.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

2.4 - Garantia da contratação

2.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **31 de julho de 2025 a 31 de julho de 2026** e contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2025.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

6.12.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de Entrega

8.1.1- O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento emitida por cada secretaria de acordo com a demanda individual das mesmas, de forma parcelada.

8.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3- Os bens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Obras e Serviços Urbanos, no período de vigência do contrato;

8.1.4- Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES.

8.1.5- O Fornecedor Registrado fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.2 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1-Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2-O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da FORNECEDOR REGISTRADO eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3-Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

9.1.4- O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

9.1.5-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, conforme as cláusulas desse instrumento, do Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.6-Assegurar-se de que os bens entregues estejam compatíveis com aqueles exigidos na licitação.

9.1.7-Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO de acordo com esse Termo de Referência e com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

9.1.8-Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.9-Efetuar os pagamentos devidos, em até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os bens foram devidamente entregues e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.10-Não efetuar pagamento à FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

9.1.11- Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8 -Tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR REGISTRADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas.

9.1.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1-O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

9.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

13.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico).

13.6 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.10 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. 7.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.11 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.12 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.16 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.17 -O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

13.19 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.19 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.20 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.21 -A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.22 -Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.23 -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.24 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.25 - Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.26 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.27 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

13.28 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.30 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.31 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.32 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

13.33 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6 - É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.7 - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

TERESINHA CAU PEREIRA A
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

Processo Administrativo GED nº 3.380/2025

Protocolo GED Nº 5.166/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0013

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0017/2025**, processo administrativo GED nº 3.380/2025 e Protocolo GED Nº 5.166/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa **INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVICOS LTDA**, portadora do CNPJ 14.013.647/001-62, situada na Avenida Paulino Muller, nº 795, Pavimento 2, Jucutuquara, Vitória, ES, CEP 29.040-715, representada por **JHONATAN ARAUJO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVICOS LTDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
040	CANETA HIDROGRÁFICA PRETA, ponta poliéster 4,0 mm, escrita 1,8mm, tinta á base de água, não recarregável, redonda, cx/12 unid.	CX	56	BRW	R\$ 9,02	R\$ 505,12
041	CANETA HIDROGRÁFICA VERMELHA, ponta poliéster 4,0 mm, escrita 1,8mm, tinta á base de água, não recarregável, redonda, cx/12 unid.	CX	55	BRW	R\$ 9,01	R\$ 495,55
042	CANETA HIDROGRÁFICA VERDE, ponta poliéster 4,0 mm, escrita 1,8mm, tinta á base de água, não recarregável, redonda, cx/12 unid.	CX	55	BRW	R\$ 9,02	R\$ 496,10
047	CARTOLINA BRANCA ESCOLAR, dimensões mínima 50 x 66, gramatura 150g, material celulose vegetal, pacote 100 unidade.	PCT	51	GRIFF	R\$ 48,58	R\$ 2.477,58
055	Cola branca 500 gramas - resina vinilica; própria para colagem de: papeis e seus derivados sua embalagem é moderna com bico aplicador e dosador. base = água	UND	100	Piratinga	R\$ 5,58	R\$ 558,00
068	Elástico de látex ou borracha natural nº18 pct/500gramas.	PCT	62	PR	R\$ 11,27	R\$ 698,74
071	Envelope papel kraft branco 80g 340 x 240 cx/250	PCT	111	Scrity	R\$ 84,79	R\$ 9.411,69
086	Grampeador de mesa metal grampeia 100 fls	UND	103	Master Print	R\$ 45,05	R\$ 4.640,15
095	Grampo 23/6 cx/ 5000	CX	42	BRW	R\$ 13,49	R\$ 566,58
104	Palito para churrasco pct/100un	PCT	105	Gaboart	R\$ 4,49	R\$ 471,45
105	Papel cartão tamanho: 50 x 70 cores variadas pct c/ 20unid	PCT	150	Griff	R\$ 22,43	R\$ 3.364,50
120	Pasta aba elástico 100% plástica (pp), de 235 largura x 350 altura mm, pct/10 und	PCT	116	ACP	R\$ 16,05	R\$ 1.861,80
121	Pasta plástica c/ elástico grossa 3,5 cm 149(315x226x35mm)	UND	160	ACP	R\$ 2,99	R\$ 478,40



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

122	Pasta plástica c/ elástico grossa 5,5 cm (315x226x55mm)	UND	160	ACP	R\$ 3,47	R\$ 555,20
123	Pasta com trilho plástica pct/10 unidades	PCT	110	ACP	R\$ 13,74	R\$ 1.511,40
137	Pincel preto especial para quadro branco, ponta de acrílico não danifica o quadro, apaga facilmente, tinta especial, recarregável WBMA-VBM com refil tipo cartucho; altura: 2,00 centímetros, largura: 2,00 centímetros, peso: 25,00 gramas. Cx c/ 12 Unid.	CX	40	Master Print	R\$ 18,37	R\$ 734,80
171	FIO DE NYLON 1,6MM X 100M	UND	53	Dourada	R\$ 10,51	R\$ 557,03
194	CARTOLINA DUPLA FACE ESCOLAR, dimensões mínimas 50 x 66, gramatura 150g, material celulose vegetal, pacote 20 unidade. (A estampa será diferenciada por pacote. Observação: não poderá repetir estampas)	PCT	101	Griff	R\$ 18,44	R\$ 1.862,44

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
040	CANETA HIDROGRÁFICA PRETA, ponta poliéster 4,0 mm, escrita 1,8mm, tinta á base de água, não recarregável, redonda, cx/12 unid.	CX	05	BRW	R\$ 9,02	R\$ 45,10
041	CANETA HIDROGRÁFICA VERMELHA, ponta poliéster 4,0 mm, escrita 1,8mm, tinta á base de água, não recarregável, redonda, cx/12 unid.	CX	05	BRW	R\$ 9,01	R\$ 45,05
042	CANETA HIDROGRÁFICA VERDE, ponta poliéster 4,0 mm, escrita 1,8mm, tinta á base de água, não recarregável, redonda, cx/12 unid.	CX	05	BRW	R\$ 9,02	R\$ 45,10
047	CARTOLINA BRANCA ESCOLAR, dimensões mínima 50 x 66, gramatura 150g, material celulose vegetal, pacote 100 unidade.	PCT	05	Griff	R\$ 48,58	R\$ 242,90
055	Cola branca 500 gramas - resina vinilica; própria para	UND	20	Piratinga	R\$ 5,58	R\$ 111,60



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	colagem de: papeis e seus derivados sua embalagem é moderna com bico aplicador e dosador.base = água					
068	Elástico de látex ou borracha natural nº18 pct/500gramas.	PCT	20	PR	R\$ 11,27	R\$ 225,40
071	Envelope papel kraft branco 80g 340 x 240 cx/250	PCT	10	Scrity	R\$ 84,79	R\$ 847,90
120	Pasta aba elástico 100% plástica (pp), de 235 largura x 350 altura mm,pct/10 und	PCT	100	ACP	R\$ 16,05	R\$ 1.605,00
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE ASSIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
086	Grampeador de mesa metal grampeia 100 fls.	UND	10	Master Print	R\$ 45,05	R\$ 450,50
105	Papel cartão tamanho: 50 x 70 cores variadas pct c/ 20unid	PCT	10	Griff	R\$ 22,43	R\$ 224,30
194	CARTOLINA DUPLA FACE ESCOLAR, dimensões mínimas 50 x 66, gramatura150g, material celulose vegetal, pacote 20 unidade. (A estampa será diferenciada por pacote. Observação: não poderá repetir estampas)	PCT	02	Griff	R\$ 18,44	R\$ 36,88

2.2 - Requisitos da Contratação:

2.2.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.2 - Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

2.2.3 - Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

2.2.4 - O serviço será prestado de forma continua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

2.2.5 - A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

2.2.6 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a COTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.2.7 - Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido da umidade.

2.2.8 - A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.2.9 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.2.10- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.2.11- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.2.12- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

2.2.13- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

2.2.14- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

2.2.15- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.2.16- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.3 Subcontratação

2.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

2.4 - Garantia da contratação





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **31 de julho de 2025 a 31 de julho de 2026** e contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2025.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de Entrega

8.1.1- O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento emitida por cada secretaria de acordo com a demanda individual das mesmas, de forma parcelada.

8.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3- Os bens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de vigência do contrato;

8.1.4- Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES.

8.1.5- O Fornecedor Registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.2 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1-Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2-O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da FORNECEDOR REGISTRADO eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3-Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

9.1.4- O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

9.1.5-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, conforme as cláusulas desse instrumento, do Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.6-Assegurar-se de que os bens entregues estejam compatíveis com aqueles exigidos na licitação.

9.1.7-Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO de acordo com esse Termo de Referência e com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

9.1.8-Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.9-Efetuar os pagamentos devidos, em até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os bens foram devidamente entregues e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.10-Não efetuar pagamento à FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

9.1.11- Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8 -Tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR REGISTRADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas.

9.1.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1-O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.2.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.2.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

13.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico).

13.6 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.10 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. 7.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.11 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.12 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.13-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.16-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.17 -O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

13.19 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.19 -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.20 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.21 -A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.22 -Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.23 -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.24 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.25 - Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.26 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.27 -No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

13.28 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.30 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.31 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.32 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

13.33 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6 - É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.7 - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

JHONATAN ARAUJO DE OLIVEIRA
INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVICOS LTDA



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

Processo Administrativo GED nº 3.380/2025

Protocolo GED Nº 5.166/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0013

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, [REDACTED], considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0017/2025**, processo administrativo GED nº 3.380/2025 e Protocolo GED Nº 5.166/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa **JRB COMERCIAL LTDA**, portadora do CNPJ 41.627.219/0001-00, situada na Avenida 11A Simão Soares, nº 770, anexo loja B, Barra do Itapmirim, Marataizes, ES, CEP 29.345-000, email JENUANRBB@GMAIL.COM. Telefone (28) 9929-2626, representada por **JENUAN RIBEIRO BARBOSA BOURGUIGNON**, inscrito no [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: JRB COMERCIAL LTDA
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	ANILINA, aspecto físico líquido oleoso, (cores variadas), característica adicional reagente p.a, 10ml cx. c/12 unid	UND	60	ARCOIRIS	R\$ 3,00	R\$ 180,00
16	BARBANTE ALGODÃO, quantidade fios 8, acabamento superficial torcidos, cor branca, rolo com no mínimo 147 mts.	ROLO	48	KOREA	R\$ 5,50	R\$ 264,00
61	Cola permanente para tecido 37g indicada para preparação de fixação do tecido que será pintado cx/12 unid.	UND	24	RADEX	R\$ 44,00	R\$ 1.056,00
63	Colchete nº08 fabricado com chapa de aço revestido cx/72 unidades	CX	101	TOP	R\$ 6,45	R\$ 651,45
64	Corretivo líquido para correções em textos, manuscritos, não tóxico, lavável, inodoro e não resseca cx/12 unidades	CX	29	MAKE	R\$ 14,79	R\$ 428,91
83	Fita adesiva 12x40 composição: filme de polipropileno bi-orientado, coberto com adesivo acrílico, transparente, pacote com 10 unidades	PCT	53	MAKE	R\$ 6,80	R\$ 360,40
85	Grampeador médio de mesa plástico, estrutura interna em aço, capacidade para grampear até 25 fls de papel 75g/m2, capacidade de carga de meio pente de grampos 26/6, utiliza grampos 24/6 e 26/6	UND	155	ONDA	R\$ 8,52	R\$ 1.320,60
88	Grampeador de pressão tapeceiro ideal para fixação de materiais em madeira, tais como, tecido, plástico, papel, entre outros,	UND	25	ONDA	R\$ 20,99	R\$ 524,75
89	Grampo p/ grampeador de pressão tipo tapeceiro cx 1000	CX	18	CHAPARR AU	R\$ 8,89	R\$ 160,02
108	Papel de presente 43x66 cm pct/25 und – cores variadas	PCT	10	VMP	R\$ 76,00	R\$ 760,00
129	Pincel atômico azul ponta de feltro, tinta a base de álcool, cx/12 unidades. Fabricação Nacional. Referência de Qualidade: pilot ou similar	CX	33	MARIPEL	R\$ 13,80	R\$ 455,40
131	Pincel atômico verde ponta de feltro, tinta a base de álcool, cx/12 unidades. Fabricação Nacional. Referência de Qualidade: pilot ou similar	CX	11	LYKE	R\$ 13,80	R\$ 151,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

150	QUADRO BRANCO, material fórmica branca brilhante, acompanha suporte para apagador, moldura em alumínio, dimensões 200 x 120 cm.	UND	39	STALO	R\$ 210,00	R\$ 8.190,00
199	SACOLA PARA SACOLÉ, na dimensões. Dimensões: 5,0 x 23,0 centímetros. Pacote com 100 unidades cada.	PCT	12	ENCOFE	R\$ 3,38	R\$ 40,56

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	BARBANTE ALGODÃO, quantidade fios 8, acabamento superficial torcidos, cor branca, rolo com no mínimo 147 mts.	ROLO	10	KOREA	R\$ 5,50	R\$ 55,00
64	Corretivo liquido para correções em textos, manuscritos, não tóxico, lavável, inodoro e não resseca cx/12 unidades	CX	05	MAKE	R\$ 14,79	R\$ 73,95
83	Fita adesiva 12x40 composição: filme de polipropileno bi-orientado, coberto com adesivo acrílico, transparente, pacote com 10 unidades	PCT	10	MAKE	R\$ 6,80	R\$ 68,00
85	Grampeador médio de mesa plástico, estrutura interna em aço, capacidade para grampear até 25 fls de papel 75g/m2, capacidade de carga de meio pente de grampos 26/6, utiliza grampos 24/6 e 26/6	UND	20	ONDA	R\$ 8,52	R\$ 170,40
129	Pincel atomico azul ponta de feltro, tinta a base de alcool, cx/12 unidades. Fabricação Nacional. Referência de Qualidade: pilot ou similar	CX	10	MARIPEL	R\$ 13,80	R\$ 138,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE ASS. E DESENV SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
64	Corretivo liquido para correções em textos, manuscritos, não tóxico, lavável, inodoro e não resseca cx/12 unidades	CX	03	MAKE	R\$ 14,79	R\$ 44,37
65	Hastes Flexíveis Aponete com 75 unidades	CX	20	COTONELA	R\$ 2,20	R\$ 44,00
83	Fita adesiva 12x40 composição: filme de polipropileno bi-	PCT	10	MAKE	R\$ 6,80	R\$ 68,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	orientado, coberto com adesivo acrílico, transparente, pacote com 10 unidades					
85	Grampeador médio de mesa plástico, estrutura interna em aço, capacidade para grampear até 25 fls de papel 75g/m2, capacidade de carga de meio pente de grampos 26/6, utiliza grampos 24/6 e 26/6	UND	15	ONDA	R\$ 8,52	R\$127,80
88	Grampeador de pressão tapeceiro ideal para fixação de materiais em madeira, tais como, tecido, plástico, papel, entre outros,	UND	03	ONDA	R\$ 20,99	R\$ 62,97
89	Grampo p/ grampeador de pressão tipo tapeceiro cx 1000	CX	20	CHAOARRA U	R\$ 8,89	R\$ 177,80
131	Pincel atomico verde ponta de feltro, tinta a base de alcool, cx/12 unidades. Fabricação Nacional. Referência de Qualidade: pilot ou similar	CX	05	LYKE	R\$ 13,80	R\$ 69,00

2.2 - Requisitos da Contratação:

2.2.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.2 - Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

2.2.3 - Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

2.2.4 - O serviço será prestado de forma continua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

2.2.5 - A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.

2.2.6 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.2.7 - Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

da umidade.

2.2.8 - A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.2.9 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.2.10- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.2.11- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.2.12- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

2.2.13- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

2.2.14- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

2.2.15- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.2.16- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.3 Subcontratação

2.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

2.4 - Garantia da contratação

2.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **31 de julho de 2025 a 31 de julho de 2026** e contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei n.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

14.133/2025.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de Entrega



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

8.1.1- O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento emitida por cada secretaria de acordo com a demanda individual das mesmas, de forma parcelada.

8.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3- Os bens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de vigência do contrato;

8.1.4- Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES.

8.1.5- O Fornecedor Registrado fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.2 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1-Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

9.1.2-O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da FORNECEDOR REGISTRADO eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3-Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

9.1.4- O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

9.1.5-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, conforme as cláusulas desse instrumento, do Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.6-Assegurar-se de que os bens entregues estejam compatíveis com aqueles exigidos na licitação.

9.1.7-Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO de acordo com esse Termo de Referência e com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

9.1.8-Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.9-Efetuar os pagamentos devidos, em até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os bens foram devidamente entregues e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.10-Não efetuar pagamento à FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

9.1.11- Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8 -Tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR REGISTRADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas.

9.1.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

como por qualquer dano causado a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1-O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

- 9.2.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

13.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico).





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

13.6 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.10 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. 7.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.11 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.12 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.16-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.17 -O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

13.19 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.19 -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.20 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.21 -A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.22 -Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.23 -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.24 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.25 - Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.26 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.27 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

13.28 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.30 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.31 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.32 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

13.33 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6 - É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

decorrentes do contrato.

16.7 - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

JENUAN RIBEIRO BARBOSA BOURGUIGNON
JRB COMERCIAL LTDA





Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
157	TNT TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA, 100% polipropileno, 40gr/m2, nas cores: amarelo, verde azul, branco, rosa, abobora e vermelha, com 1.40 largura.	MT	10	SF	R\$ 44,39	R\$ 443,90
187	ARGOLA DE METAL PARA CHAVEIRO	UND	10	IMP	R\$ 19,54	R\$ 195,40
188	FUNIL PLÁSTICO 250 ML	UND	12	ERCA	R\$ 3,49	R\$ 41,88

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
211	Bobina térmica p/ relógio de ponto 57mmX300m.	UND	09	MEGA	R\$ 160,59	R\$ 1.445,31

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE ASSIS. E DESEN. SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
184	AGULHA DE COSTURA DE MÃO COM BURACO NO PÉ Nº 03	UND	100	ARTE	R\$ 2,76	R\$ 276,00
185	AGULHA DE COSTURA DE MÃO COM BURACO NO PÉ Nº 05	UND	100	ARTE	R\$ 2,03	R\$ 203,00
186	AGULHA DE COSTURA DE MÃO COM BURACO NO PÉ Nº 01	UND	100	ARTE	R\$ 1,48	R\$ 148,00
188	FUNIL PLÁSTICO 250 ML	UND	10	ERCA	R\$ 3,49	R\$ 34,90
205	TNT TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA, 100%polipropileno, 40 gr/m2, com 1.40 largura, estampado. O Observação: Deverão ser entregues 50 metros de cada modelo de estampa).	MT	04	SF	R\$ 48,99	R\$ 195,96

2.2 - Requisitos da Contratação:

2.2.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.2 - Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

2.2.3 - Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

2.2.4 - O serviço será prestado de forma continua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

2.2.5 - A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.

2.2.6 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a COTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.2.7 - Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido da umidade.

2.2.8 - A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.2.9 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.2.10- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.2.11- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.2.12- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

2.2.13- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

2.2.14- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2.2.15- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.2.16- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.3 Subcontratação

2.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

2.4 - Garantia da contratação

2.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **31 de julho de 2025 a 31 de julho de 2026**, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2025.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de Entrega

8.1.1- O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento emitida por cada secretaria de acordo com a demanda individual das mesmas, de forma parcelada.

8.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3- Os bens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de vigência do contrato;

8.1.4- Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES.

8.1.5- O Fornecedor Registrado fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.2 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1-Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2-O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da FORNECEDOR REGISTRADO eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3-Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

9.1.4- O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

9.1.5-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, conforme as cláusulas desse instrumento, do Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.6-Assegurar-se de que os bens entregues estejam compatíveis com aqueles exigidos na licitação.

9.1.7-Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO de acordo com esse Termo de Referência e com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

9.1.8-Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.9-Efetuar os pagamentos devidos, em até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os bens





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

foram devidamente entregues e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.10-Não efetuar pagamento à FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

9.1.11- Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8 -Tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR REGISTRADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas.

9.1.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1-O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

13.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico).

13.6 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.10 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. 7.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.11 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.12 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.13- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.16- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.17 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

13.19 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.19 - Havendo erro na





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.20 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.21 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.22 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.23 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.24 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.25 - Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.26 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.27 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

13.28 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.30 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.31 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.32 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

13.33 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6 - É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.7 - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

DENISE MACIEL CLEMENCIO
LAGUNA ESPORTE LTDA



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

Processo Administrativo GED nº 3.380/2025

Protocolo GED Nº 5.166/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0013

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

[REDACTED] ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0017/2025**, processo administrativo GED nº 3.380/2025 e Protocolo GED Nº 5.166/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa **ORIGINAL SERVICOS E SUPRIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ 49.253.021/0001-08, situada na Avenida Carlos Lindenberg nº 786, Glória, Vila Velha, ES, CEP 29.122-036, email ORIGINALSUPRIMENTOS1@GMAIL.COM e telefone (27) 9757-6087, representada por **MARCUS VINICIUS DE JESUS COUTINHO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: ORIGINAL SERVICOS E SUPRIMENTOS LTDA
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, material plástico, fabricado em pvc semi rígido, diâmetro 17 mm comprimento mínimo 330mm, número mínimo de anéis 57, cor preta, para aproximadamente 100 folhas; pacote com 50 unidades.	UND	07	EJR Plast	R\$ 15,50	R\$ 108,50
13	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, material plástico, fabricado em pvc semi rígido, diâmetro 12 mm comprimento mínimo 330 mm, número mínimo anéis 57, cor preta, para aproximadamente 70 folhas; pacote com 50 unidades.	UND	01	EJR Plast	R\$ 9,52	R\$ 9,52
48	CARTOLINA DUPLA FACE ESCOLAR, dimensões mínima 50 x 66, gramatura 150g, material celulose vegetal, pacote 20 unidade. . (A cor será definida pela secretaria no ato da compra)	PCT	151	Griffe Papper	R\$ 14,53	R\$ 2.194,03
56	Cola branca 90gr Cola líquida à base de água, lavável, não tóxica; própria para colagem de: papeis e seus derivados. sua embalagem é moderna com bico aplicador e dosador. base = água cx 12 x 90	UND	241	Futuro	R\$ 15,52	R\$ 3.740,32
58	Cola colorida com 23 gramas possui um exclusivo bico aplicador que facilita a pintura cx/6 unid não é tóxica.	CX	200	Futuro	R\$ 4,44	R\$ 888,00
79	Fita adesiva colorida 12x10 polipropileno (cores variadas) pct/10 und	PCT	17	Nastro	R\$ 5,25	R\$ 89,25
87	Grampeador de grande capacidade para até 60 fls papel 75g/m2, cor preta capacidade de carga de um pente de grampos, utiliza grampos 23/6, 23/8 e 23/10	UND	38	Futuro	R\$ 24,68	R\$ 937,84
91	Grampo acobreado para grampeador 26/6 cx/5000 com tratamento anti-ferrugem.	CX	132	Futuro	R\$ 3,92	R\$ 517,44
100	Livro de atas c/ 100 fls.	UND	48	Animativa	R\$ 9,65	R\$ 463,20
101	Livro de protocolo de correspondencia ¼ c/100 fls pct/05 unidades	PCT	33	Griffe Paper	R\$ 37,81	R\$ 1.247,73





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

114	Pasta AZ estreita registradora com visor.	UND	200	Frama	R\$ 8,48	R\$ 1.696,00
115	Pasta AZ larga registradora com visor	UND	200	Frama	R\$ 8,48	R\$ 1.696,00
116	Pasta catálogo com 50 folhas	UND	110	Polibras	R\$ 8,40	R\$ 924,00
118	Pasta de papelão lisa c/ elástico pct/20 unidades	PCT	58	Polibras	R\$ 33,00	R\$ 1.914,00
124	Pasta suspensa corpo em cartão kraft , medida produto acabado: 361 x 240 mm cx/50 unidades	PCT	107	Frama	R\$ 74,00	R\$ 7.918,00
125	Pasta lombo largo (80mm), possui bolso de etiqueta personalizavel, rodos de travamento e olhal de metal no dorso, borda reforçada com metal e ferragem niquelada de alta pressão, medindo 380 x 285 x 80mm, nas cores vermelha, verde e azul.	UND	140	Alaplast	R\$ 9,60	R\$ 1.344,00
147	ORGANIZADOR DE MESA, porta lápis e clips em poliestireno, cor fumê, dimensões mínima 150 x 65 x 90.	UND	42	Maxcricl	R\$ 7,50	R\$ 315,00
161	TINTA GUACHE, tinta lavável com cores vivas e brilhantes, não mancha tecido, não tóxica, solúvel em água e com cores que são miscíveis entre si, 250 ml, caixa 06 unid, cores variadas.Referência de Qualidade: marca Acrilex ou similar.	CX	50	Piratininga	R\$ 16,54	R\$ 827,00
197	E.V.A nas dimensões 40 X50 com altura mínima de 2mm (espuma vinilica acetinada, com glitter lembrando, lavável, atóxico, sem cheiro pct/ 10 unidades0. Observação: não poderá repetir cores.	PACT	30	Sanafã%	R\$ 23,00	R\$ 690,00
221	TNT CORES 50MT	ROLO	22	Sanafã%	R\$ 52,00	R\$ 1.144,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
91	Grampo acobreado para grampeador 26/6 cx/5000 com tratamento anti-ferrugem.	CX	50	Futuro	R\$ 3,92	R\$ 196,00
48	CARTOLINA DUPLA FACE ESCOLAR, dimensões mínima	PCT	05	Griffe	R\$ 14,53	R\$ 72,65





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	50 x 66, gramatura 150g, material celulose vegetal, pacote 20 unidade. . (A cor será definida pela secretaria no ato da compra)			Papper		
100	Livro de atas c/ 100 fls.	UND	100	Animativa	R\$ 9,65	R\$ 965,00
101	Livro de protocolo de correspondencia ¼ c/100 fls pct/05 unidades	PCT	10	Griffe Paper	R\$ 37,81	R\$ 378,10
147	ORGANIZADOR DE MESA, porta lápis e clips em poliestireno, cor fumê, dimensões mínima 150 x 65 x 90.	UND	10	Maxcrl	R\$ 7,50	R\$ 75,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE ASSIS E DESEN. SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
91	Grampo acobreado para grampeador 26/6 cx/5000 com tratamento anti-ferrugem.	CX	20	Futuro	R\$ 3,92	R\$ 78,40
100	Livro de atas c/ 100 fls.	UND	30	Animativa	R\$ 9,65	R\$ 289,50
114	Pasta AZ estreita registradora com visor.	UND	50	Frama	R\$ 8,48	R\$ 424,00
115	Pasta AZ larga registradora com visor	UND	50	Frama	R\$ 8,48	R\$ 424,00
116	Pasta catálogo com 50 folhas	UND	10	Polibras	R\$ 8,40	R\$ 84,00
124	Pasta suspensa corpo em cartão kraft, medida produto acabado: 361 x 240 mm cx/50 unidades	PCT	50	Frama	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
125	Pasta lombo largo (80mm), possui bolso de etiqueta personalizavel, rodos de travamento e olhal de metal no dorso, borda reforçada com metal e ferragem niquelada de alta pressão, medindo 380 x 285 x 80mm, nas cores vermelha, verde e azul.	UND	50	Alaplast	R\$ 9,60	R\$ 480,00
169	PAPEL KRAFT OURO, 80g medindo 66x96, pacote com 250 folhas.	PC	01	Scrity	R\$ 202,50	R\$ 202,50
197	E.V.A nas dimensões 40 X50 com altura mínima de 2mm (espuma vinilica acetinada, com glitter lembrando, lavável, atóxico, sem cheiro pct/ 10 unidades0. Observação: não poderá repetir cores.	PACT	03	Santafã%	R\$ 23,00	R\$ 69,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2.2 - Requisitos da Contratação:

2.2.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.2 - Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

2.2.3 - Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

2.2.4 - O serviço será prestado de forma contínua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

2.2.5 - A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.

2.2.6 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.2.7 - Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido da umidade.

2.2.8 - A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.2.9 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.2.10- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.2.11- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2.2.12- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

2.2.13- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

2.2.14- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

2.2.15- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.2.16- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.3 Subcontratação

2.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

2.4 - Garantia da contratação

2.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 -Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 -Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **31 de julho de 2025 a 31 de julho de 2026** e contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2025.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8,





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de Entrega

8.1.1- O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento emitida por cada secretaria de acordo com a demanda individual das mesmas, de forma parcelada.

8.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3- Os bens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de vigência do contrato;

8.1.4- Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES.

8.1.5- O Fornecedor Registrado fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.2 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1-Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2-O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da FORNECEDOR REGISTRADO eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3-Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

9.1.4- O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

9.1.5-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, conforme as cláusulas desse instrumento, do Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.6-Assegurar-se de que os bens entregues estejam compatíveis com aqueles exigidos na licitação.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

9.1.7-Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO de acordo com esse Termo de Referência e com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

9.1.8-Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.9-Efetuar os pagamentos devidos, em até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os bens foram devidamente entregues e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.10-Não efetuar pagamento à FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

9.1.11- Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8 -Tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR REGISTRADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas.

9.1.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1-O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

por meio do remanejamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

13.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico).

13.6 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.10 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. 7.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.11 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.12 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.16 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.17 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

13.19 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.19 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.20 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.21 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.22 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.23 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.24 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.25 - Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.26 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.27 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

13.28 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.30 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.31 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.32 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

13.33 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.2 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.4 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6 - É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.7 - Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Conceição do Castelo, ES, 31 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS DE JESUS COUTINHO
ORIGINAL SERVICOS E SUPRIMENTOS LTDA



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

Processo Administrativo nº 4.002/2025

Protocolo GED nº 6.334/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0018

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0025/2025**, processo administrativo **GED nº 4.002/2025** e Protocolo **GED Nº 6.334/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **CASTELLMAG COMÉRCIO E SERVILO LTDA**, portadora do CNPJ 61.251.305/0001-60, situada na Rua Aristeu Borges de Aguiar, nº 28, Centro, Castelo, ES, CEP 29.360-000, representada por **EDSON MAROTO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e Sra. **LUDMILA CONCEICAOAGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: CASTELLMAG COMÉRCIO E SERVILO LTDA						
ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PÓ DE CAFÉ pó de café –café torrado e moído, tipo único, torra média, característica	PCT	2.425	MADRU GADA/C AFÃ% CANAD	R\$ 18,40	R\$ 44.620,00



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

	adicional: 100% arábica, pacote de no mínimo 500 gramas, data de fabricação e data de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, sendo todas essas informações expressas na embalagem. Ampla concorrência			Ã		
02	PÓ DE CAFÉ pó de café –café torrado moído, tipo único, torra média, característica adicional: 100% arábica, pacote de no mínimo 500 gramas, data de fabricação e data de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, sendo todas essas informações expressas na embalagem. Cota reservada em 25% para me/epp.	PCT	1.375	MADRU GADA/C AFÃ‰ CANAD Ã	R\$ 18,49	R\$ 25.423,75

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PÓ DE CAFÉ pó de café –café torrado e moído, tipo único, torra média, característica adicional: 100% arábica, pacote de no mínimo 500 gramas, data de fabricação e data de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, sendo todas essas informações expressas na embalagem. Ampla concorrência	PCT	1.000	MADRU GADA/C AFÃ‰ CANAD Ã	R\$ 18,40	R\$ 18.400,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. E DESENVOL. SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PÓ DE CAFÉ pó de café –café torrado e moído, tipo único, torra média, característica adicional: 100% arábica, pacote de no mínimo 500 gramas, data de fabricação e data de validade mínima de 06 meses a partir da data de	PCT	700	MADRU GADA/C AFÃ‰ CANAD Ã	R\$ 18,40	R\$ 12.880,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

entrega, sendo todas essas informações expressas na embalagem. Ampla concorrência					

2- CLÁUSULA SEGUNDA- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Sustentabilidade:

2.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.3-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.4-O fornecedor deverá adotar práticas sustentáveis no processo de produção e embalagem do café, como o uso de materiais recicláveis, respeitando ao meio ambiente e práticas agrícolas responsáveis.

2.5-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.6-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.7- Exigência da amostra:

2.7.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

Será exigido um laudo técnico para comprovação das especificações descritas no item, bem como a pontuação que avaliará a qualidade e a classificação do objeto conforme portaria MAPA SDA nº570, de 09 de maio de 2022.

O laudo de qualidade deverá ser emitido em nome da empresa participante do certame ou do FORNECEDOR que será exigido juntamente com a proposta de preços e poderá ainda, ser solicitado a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

2.8-Subcontratação

2.8.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.9-Garantia da execução

2.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2-Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3-Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4-Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.5- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6-O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **30 de julho de 2025 a 30 de julho de 2026**, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei n.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- Condições de entrega;

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3-Os objetos devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários à entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.7- Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- Início da entrega do objeto: **10 (dez) dias** contados a partir da emissão da ordem de serviço.

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1-A contratada deve fornecer os materiais de consumo de boa qualidade e na quantidade necessária para suprir a demanda solicitada, respeitando as especificações do item.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

8.2.2-O pó de café deve ser de boa qualidade, atendendo aos padrões estabelecidos em termos de sabor, aroma, acidez, corpo, e finalização. A bebida produzida a partir do café deve ter um sabor agradável e balanceado, sem defeitos sensoriais evidentes (como gosto de mofo, amargor excessivo, entre outros).

8.2.3-Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender à especificações do Termo de Referência.

8.2.4-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.5- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.6-Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.2.7- Acondicionamento: em fardo ou caixa de papelão cru, resistente ao manuseio contendo 10 ou 20 pacotes de 500g.

8.2.8- O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, os certificados de qualidade e rastreabilidade do produto, como o Certificado de Análise (CA) que comprova a conformidade do produto com os padrões sanitários e de qualidade exigidos.

8.2.9- O produto deve ser registrado ou autorizado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para garantir que atende às normas de segurança alimentar e que está livre de substâncias nocivas à saúde.

8.2.10- A embalagem do pó de café deve ser adequada para garantir a conservação do produto até o momento do consumo, protegendo-o de contaminação, umidade e perda de qualidade. As embalagens devem ser hermeticamente fechadas e atender às normas sanitárias vigentes.

8.2.11- O café deve ter uma data de validade compatível com o prazo de consumo dentro das necessidades do contrato, garantindo a frescura do produto.

8.2.12. A contratante deverá seguir as especificações da portaria MAPA SDA nº570, de 09 de maio de 2022.

8.3- Garantia, manutenção e assistência técnica

8.3.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3- Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado.

9.1.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6- Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.1.8-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços/ Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Órgão Gerenciador, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1 – O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2-Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de preços/ Contrato.

9.2.3-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preço/ Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/ Contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto;

9.2.7-Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata/ Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8- O Fornecedor registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata/ Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador ;

9.2.10-Comunicar ao Fiscal da Ata/ Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.11-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.2.12- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.14- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15- Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.16- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17- Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.18- Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.19- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Fornecedor Registrado, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/ Contrato;

9.2.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.26- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

11.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

13.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.6- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.7- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9 -Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.10 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.11- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.12- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.13- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.14- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.15-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.16 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.17 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

execução do contrato.

Liquidação

13.18-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.19 -O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20-Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.21 -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.22 -A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.23 -A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.24 -Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.25 -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

13.26 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.27 - Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.28 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.29 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

13.30 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.31 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.32 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.33 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.34 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

13.35 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2 -As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3 -Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4 -Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5 -É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6 -Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 30 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

EDSON MAROTO RIBEIRO
CASTELLMAG COMÉRCIO E SERVILO LTDA

LUDMILA CONCEICAOAGUIAR
CASTELLMAG COMÉRCIO E SERVILO LTDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025

Processo Administrativo nº 3.550/2025

Protocolo GED nº 4.645/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0022

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Souza Pinto, nº 85,

Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0029/2025**, processo administrativo GED nº 3.550/2025 e Protocolo GED Nº 4.645/2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, portadora do CNPJ 11.796.012/0001-90, situada na Rua Bromelia, nº 310, quadra 009, lote 03, Santa Paula I, Vila Velha, ES, CEP 29.126-179, email fortcom.es@hotmail.com e telefone (27) 3289-0953, representada por **MARCELO FIRME LEITE**, CPF sob [REDACTED] e por **MARCO ANTONIO FIRME LEITE**, inscrito no CPF sob o [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA						
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
018	BISCOITO CREAM CRACK INTEGRAL Biscoito cream crack integral pacote com no mínimo 200 gr, apresentação quadrado, classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	405	SARLONI	R\$ 3,19	R\$ 1.291,95
019	BISCOITO DE MAISENA Biscoito de maisena sem lactose contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal inter esterificada, çucarinvertido, sal, fermentos químicos bicarbonato de sódio e bicabornato de amonia, estabilizante lecitina de soja, aroma artificial de baunilha, sem colesterol e contem glutem, armazenado em pacotes de maximo 400 gramas e que possua dupla embalagem (para evitar perda de qualidade do produto pois o mesmo não terá consumo imediato) caixas de no mínimo 1,8 kg, prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega do produto.21.biscoito maisenacx de no	CX	302	LIANE	R\$ 24,69	R\$ 7.456,38





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	minimo 1,8 kg, doce tipo maisena granel: ingredientes: farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal interesterificada, açúcar invertido, leite em pó, malte, sal, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico e bicarbonato de amônio, estabilizante: lecitina de soja e aromatizantes: idêntico ao natural de baunilha e artificial de rum. Contém glúten. Prazo de validade minimo de 06 meses a partir da data de entrega do produto. cx7381502001.0 8822.bombom com recheio de wafer, chocolate branco, embalado individualmente, pacote com no minimo 750 gramas.					
033	FARINHA Farinha pact. de no minimo 1 kg branca tipo 1: produto preparado a partir de mandioca sã, limpa e isentas de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso, ausência de sujidades, larvas e parasitos, em quaisquer forma de seu ciclo vital (ovos, esporos, etc.). aparência: granulado fino, cor branca, cheiro e sabor característico rotulagem: deverá ser impressa na embalagem e especificar as seguintes informações: identificação do produto; marca; nome e endereço do fabricante; ingredientes específicos; data de embalagem; número de lote e/ou data de validade (tempo de vida útil); peso líquido.	PCT	500	NORTE	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	com registro no ministério da agricultura constante no rótulo e/ou da embalagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega.					
049	LEITE EM PÓ Leite integral de vaca em pó sem lactose, zero açúcar, sabor natural embalados em pacote de 300 gramas. Contem leite integral, enzima lactase, fosfato tri cálcio, vitaminas a, c, d e e, ferro, zinco e emulsificante lecitina de soja. não contem glúten. contem leite e derivados de soja. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	PCT	350	ITAMBÁ	R\$ 23,79	R\$ 8.326,50
055	MACARRÃO PARAFUSO Macarrão parafuso com ovos, pct.de 01 kg, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos, composição nutricional: máximo 76 g de hidrato de carbono. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega do produto.	PCT	2.500	ALCOBAA	R\$ 4,77	R\$ 11.925,00
119	PEITO DE FRANGO Peito de frango congelado, embalado com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega. Observando o limite máximo de liquido congelado na embalagem. Ampla concorrência.	KG	4.340	KIFRANGO	R\$ 13,28	R\$ 57.635,20
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
018	BISCOITO CREAM CRACK INTEGRAL Biscoito cream crack integral pacote com no minimo 200 gr,	PCT	20	SARLONI	R\$ 3,19	R\$ 63,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	apresentação quadrado, classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.					
019	BISCOITO DE MAISENA Biscoito de maisena sem lactose contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal inter esterificada, çucarinvertido, sal, fermentos químicos bicarbonato de sódio e bicabornato de amonia, estabilizante lecitina de soja, aroma artificial de baunilha, sem colesterol e contem glutem, armazenado em pacotes de maximo 400 gramas e que possua dupla embalagem (para evitar perda de qualidade do produto pois o mesmo não terá consumo imediato) caixas de no minimo 1,8 kg, prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega do produto.21.biscoito maisenacx de no minimo1,8 kg, doce tipo maisena granel: ingredientes: farinha de trigo rica comferro eácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal interesterificada, açúcar invertido, leite em pó, malte, sal, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, fosfato monocálcico e bicarbonato de amônio, estabilizante: lecitina de soja e aromatizantes: idêntico ao natural de baunilha e artificial de rum. Contém glúten. Prazo de validade minimo de 06 meses a partir da	CX	20	LIANE	R\$ 24,69	R\$ 493,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	data de entrega do produto.cx7381502001.0 8822.bombom com recheio de wafer, chocolate branco, embalado individualmente, pacote com no minimo 750 gramas.					
033	FARINHA Farinha pact. de no minimo 1 kg branca tipo 1: produto preparado a partir de mandioca sã, limpa e isentas de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso, ausência de sujidades, larvas e parasitos, em quaisquer forma de seu ciclo vital (ovos, esporos, etc.). aparência: granulado fino, cor branca, cheiro e sabor característico rotulagem: deverá ser impressa na embalagem e especificar as seguintes informações: identificação do produto; marca; nome e endereço do fabricante; ingredientes específicos; data de embalagem; número de lote e/ou data de validade (tempo de vida útil); peso líquido. com registro no ministério da agricultura constante no rótulo e/ou da embalagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega.	PCT	20	NORTE	R\$ 3,48	R\$ 69,60
049	LEITE EM PÓ Leite integral de vaca em pó sem lactose, zero açúcar, sabor natural embalados em pacote de 300 gramas. Contem leite integral, enzima lactase, fosfato tri cálcio, vitaminas a, c, d e e, ferro, zinco e emulsificante lecitina de soja. não contem glúten.	PCT	15	ITAMBÃ	R\$ 23,79	R\$ 356,85





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	contem leite e derivados de soja. validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.					
055	MACARRÃO PARAFUSO Macarrão parafuso com ovos, pct.de 01 kg, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos, composição nutricional: máximo 76 g de hidrato de carbono. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega do produto.	PCT	20	ALCOBAA	R\$ 4,77	R\$ 95,40
119	PEITO DE FRANGO Peito de frango congelado, embalado com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega. Observando o limite máximo de liquido congelado na embalagem. Ampla concorrência.	KG	300	KIFRANGO	R\$ 13,28	R\$ 3.984,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOL. SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
033	FARINHA Farinha pact. de no minimo 1 kg branca tipo 1: produto preparado a partir de mandioca sã, limpa e isentas de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso, ausência de sujidades, larvas e parasitos, em quaisquer forma de seu ciclo vital (ovos, esporos, etc.). aparência: granulado fino, cor branca, cheiro e sabor característico rotulagem: deverá ser impressa na embalagem e especificar as seguintes informações: identificação do produto; marca; nome e endereço do fabricante; ingredientes específicos;	PCT	100	NORTE	R\$ 3,48	R\$ 348,00

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.go.br www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	data de embalagem; número de lote e/ou data de validade (tempo de vida útil); peso líquido. com registro no ministério da agricultura constante no rótulo e/ou da embalagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega.					
055	MACARRÃO PARAFUSO Macarrão parafuso com ovos, pct.de 01 kg, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos, composição nutricional: máximo 76 g de hidrato de carbono. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega do produto.	PCT	50	ALCOBAÃ	R\$ 4,77	R\$ 238,50
119	PEITO DE FRANGO Peito de frango congelado, embalado com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega. Observando o limite máximo de líquido congelado na embalagem. Ampla concorrência.	KG	400	KIFRANGO	R\$ 13,28	R\$ 5.312,00

2.1.1- O valor da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 99.336,98 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).**

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 -Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 -Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata é de **10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

67- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8-CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3- Os objetos devem ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de Fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 7(sete) dias úteis;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.1.7- Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

8.1.9 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação

8.1.10 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

8.1.12 Início da entrega do objeto: 07 (sete) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1. A contratada deve fornecer os materiais de consumo de boa qualidade e na quantidade necessária para suprir a demanda solicitada, respeitando as especificações do item.

8.2.2 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.3- Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.4. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.6-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

9.6.1-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.7-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2- Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o envio da ordem de fornecimento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.3.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10- Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

13.5- Forma de pagamento

13.5.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2- Será considerada datado pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 13.5.5- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1- Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5 É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17 – CLAÁUSULA SÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 10 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCELO FIRME LEITE
FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

MARCO ANTONIO FIRME LEITE
FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

Processo Administrativo nº 3.550/2025

Protocolo GED nº 4.645/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0022

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

[REDACTED] ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0029/2025**, processo administrativo GED nº 3.550/2025 e Protocolo GED Nº 4.645/2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **C. C. GONÇALVES LEITE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.086.864/0001-73, com sede estabelecida na Av. José Grilo, nº 867, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29370-000, por seu representante legal, Senhor **CARLOS CESAR GONÇALVES LEITE**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

FORNECEDOR REGISTRADO: C. C. GONÇALVES LEITE - ME

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	AÇÚCAR PCT 5 KG CSM Açúcar pac. (5 kg) cristal de 1ª qualidade. livre de fermentação isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Aparência: cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Validade mínima de 10 meses, a partir da data de entrega. rotulagem; de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primárias: identificação do produto, classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente. Embalagem de 05 kg.	PCT	1.850	PAINEIRAS/ USINA PAINEIRAS	R\$ 15,45	R\$ 28.582,50
07	ÁGUA MINERAL COPO Água mineral, sem gás (copo de 200 ml) cx com no mínimo 48 un. Data de validade no mínimo 60 dias.	CX	810	PEDRA AZUL	R\$ 28,99	R\$ 23.481,90
011	ARROZ Arroz tipo 1 pct. com 05 kg, validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem: -primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 5 quilos. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primária, informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e	PCT	2.969	LEVIESTI	R\$ 15,95	R\$ 47.355,55

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.go.br www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. o produto será rejeitado caso não atenda a especificação e esteja em mau estado de conservação, aspecto generalizado de mofo ou fermentação, odor estranho e contenha substâncias nocivas à saúde. Ampla concorrência.					
015	BALA SASSE MASTIGAVEIS Bala mastigável pact com no mínimo 600 gr sabores variados.	PCT	130	ICEKISS/ CORY ALIMENTOS	R\$ 7,97	R\$ 1.036,10
016	BANANADA COMUM Bananada comum pac no mínimo 900 g ingredientes: banana e açúcar cristal, validade mínima 06 meses.	PCT	80	CONTENDAS	R\$ 14,77	R\$ 1.181,60
021	BOMBOM Bombom com recheio de wafer, chocolate branco, embalado individualmente, pacote com no mínimo 750 gramas.	PCT	130	GAROTO	R\$ 33,89	R\$ 4.405,70
024	CANJIQUEINHA Canjiquinha pact. de no mínimo 1 kg, de milho isento de matéria terrosa de parasitos, de detritos animais e vegetais. Embalagem: validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo	PCT	410	DORICO/ BRUNORO	R\$ 2,88	R\$ 1.180,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.					
027	COCO RALADO Coco ralado acondicionado em pact. com no mínimo 100 g, ingredientes: polpa de coco parcialmente desengordurado e desidratado. Deverá ser puro, parcialmente desengordurado e sem adição de açúcar. conservador ins 223 embalagem: primária: acondicionando em sacos de polietileno resistente, hermeticamente fechado, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, contendo o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação em vigor. Prazo de validade: o produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	PCT	620	MENINA	R\$ 2,89	R\$ 1.791,80
028	COLORAU (PCT. 500 G) Colorau pact. com no mínimo 500 gr, colorífico deverá ser preparado com matéria prima de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre nem rançoso; não poderá conter substâncias estranhas a sua composição normal, com ausência de sujidades, larvas e parasitos em quaisquer forma de seu ciclo vital (ovos, esporos, etc). aparência: pó fino, de cor vermelho alaranjado, com cheiro e sabor	PCT	410	TONETE	R\$ 4,19	R\$ 1.717,90





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	característicos. Embalagem: -primária: pacote plástico, produto. rotulagem: deverá ser impressa na embalagem e especificar as seguintes informações: identificação do produto; marca; nome e endereço do fabricante; ingredientes específicos, data de embalagem, número de lote e data de validade (tempo de vida útil). O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.					
030	ERVILHA Ervilha acondicionado em embalagem de 200 g. verde em conserva: preparado com ervilhas previamente debulhadas, envasadas, praticamente cruas, reidratadas ou pré- cozidas, imesas ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente. fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto. Data de fabricação, prazo de validade e número do lote tabela de informação nutricionais. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	LATA	50	OLÃ/ CONSERVAS	R\$ 2,49	R\$ 124,50
036	FEIJÃO FRADINHO Feijão, tipo 1, tipo classe fradinho, empacotado, embalagem de 01 kg, prazo validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.	PCT	300	PEREIRA	R\$ 6,95	R\$ 2.085,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

040	IOGURTE NATURAL INTEGRAL Iogurte natural. Iogurte integral sabor natural 170g. ingredientes: leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo. Sem açúcar. contém leite e derivados. Contém lactose. Não contém glúten. devidamente rotulado de acordo com a legislação vigente.	UN	630	SELITA	R\$ 3,99	R\$ 2.513,70
048	LEITE EM PÓ INTEGRAL Leite em pó integral de vaca no mínimo 400 gr ingredientes: leite em pó integral instantâneo, vitaminas e sais minerais. não contém glúten. embalagem: primária - saco de polietileno metalizado flexível, atóxico e resistente, fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal que veda hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Secundária - fardo de papel multifolhado, resistente, totalmente fechado com costura resistente, plástico, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, embalagem primária: prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data de entrega. ampla concorrência.	PCT	6.598	ITALAC	R\$ 11,99	R\$ 79.110,02





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

050	LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE Leite uht zero lactose integral-caixa com 01 litro -leite semidesnatado, estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato monossódico e difosfato dissódico e enzima lactase. Validade na embalagem, de no mínimo 04 meses a partir da data de entrega. frases de advertência: diabéticos: contém glicose. Não contém glúten.	CX	105	SELITA	R\$ 6,99	R\$ 733,95
051	MACARRÃO COLORIDO Macarrão colorido, com aparenciade parafuso, contendo ovos, farinha de trigo, ácido fólico, água, e corante natural betacaroteno. Contém glutem. Armazenado em embalagem de 500 gramas.	PCT	10	SANTA AMALIA	R\$ 5,19	R\$ 51,90
052	MACARRÃO ESPAGUETE Macarrão espagete pact de 1kg massa seca, com ovos. Fabricada a partir de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Preparada com farinha de trigo especial e ovos. validade de 10 meses, a partir da data de entrega. rotulagem: de acordo com a legislação vigente, nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo de armazenagem. (sêmola)	PCT	2. 520	SARLONI	R\$ 4,97	R\$ 12.524,40





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

053	MACARRÃO GUELINHA Macarrão guelinha pact. de no mínimo 500 gramasmassa seca, com ovos. fabricada a partir de matérias-primas, selecionadas, limpas e de boa qualidade. preparada com farinha de trigo especial e ovos. validade de 10 meses, a partir da data de entrega. rotulagem: de acordo com a legislação vigente, nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo de armazenagem.	PCT	500	SARLONI	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
054	MACARRÃO LETRINHAS Macarrão para sopa tipo letrinhas -500g. ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais cúrcuma e urucum. contém ovos e derivado do trigo. contém glúten. fabricada a partir de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Preparada com farinha de trigo especial e ovos. Validade de 10 meses, a partir da data de entrega. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente, nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, marca, nome e endereço	PCT	400	SARLONI	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo de armazenagem.					
059	MILHO VERDE Milho verde acondicionado em embalagem de no mínimo 200 gr em conserva, acondicionado em embalagem contendo água, açúcar e sal, sem corante e conservante, obtido do cozimento de grãos de milho verde imersos ou não em líquido de cobertura apropriado, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Prazo de validade: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega.	LATA	910	OLÃ/ CONSERVAS	R\$ 2,59	R\$ 2.356,90
062	ÓLEO DE GIRASSOL Óleo de girassol. Frasco plástico tipo pet com 900 ml. ingredientes: óleo comestível composto de óleo de semente de girassol, isento de oxidação, sujidades e materiais estranhos, deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor próprios do produto, ser isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem primária: frasco de 900ml; lacrado; intacto, resistente, transparentes, atóxicos; sem amassados e vazamento. Validade mínima de 8 meses a partir da data da entrega.	FR	90	SINHÃ/ CARAMURU ALIMENTOS	R\$ 10,77	R\$ 969,30
063	ÓLEO DE SOJA LT 900ML Óleo de soja lat. 900 ml refinado de soja: preparada a partir de grãos de soja são e	FR	2.040	SOYA/ BUNGE BRASIL	R\$ 6,77	R\$ 13.810,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	limpos. Sem conservantes. Livre de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega. embalagem: primária: lata de folha de flandres com verniz sanitário ou garrafa pet, contendo volume líquido. nos rótulos da embalagem primária deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. as latas deverão estar isentas de ferrugem, amassadas ou de qualquer outro defeito, assim como as garrafas pet não deverão estar amassadas ou apresentar qualquer outro defeito.					
064	OVOS DE CODORNA EM CONSERVA Ovos de codorna em conserva –balde de no mínimo 2 kg. validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega do produto.	BD	20	GRANJA LOUREIRO	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
066	PIPOCA DOCE Pipoca doce ingrediente: canjica de milho e açúcar. data de validade mínima de 03 meses, fardo contendo no mínimo 50 pacotes de no mínimo 15 g.	FD	210	PINCAO/ PLINC	R\$ 13,99	R\$ 2.937,90
068	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA Pó para preparo de gelatina, com 0% de gordura, sem glúten,	CX	200	SANTA AMALIA/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 1,20	R\$ 240,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	armazenda em embalagem com no minimo 20 gramas no sabor abacaxi.					
069	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA Pó para preparo de gelatina, com 0% de gordura, sem glúten, armazenda em embalagem com no minimo 20 gramas no sabor morango.	CX	210	SANTA AMALIA/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 1,22	R\$ 256,20
070	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA Pó para preparo de gelatina, com 0% de gordura, sem glúten, armazenda em embalagem com no minimo 20 gramas no sabor uva.	CX	210	SANTA AMALIA/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 1,20	R\$ 252,00
071	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA Pó para preparo de gelatina, com 0% de gordura, sem glúten, armazenda em embalagem no minimo 20 gramas no sabor limão.	CX	210	SANTA AMALIA/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 1,20	R\$ 252,00
076	SAL REFINADO PACT. 1 KG Sal refinado pact.1 kg iodado extra de mesa: cristais brancos com granulação uniforme, devendo passar totalmente por peneira, com antiemectante. contendo sal de iodo não tóxico, na dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de iodo por 01 (um) quilo de sal, de acordo com a legislação federal específica. Livre de matéria terrosa, de parasitas, larvas e de detritos animais e vegetais. Aparência: cristais de granulação uniforme de acordo com o tipo. Cor: branca cheiro: inodoro sabor: salino	PCT	530	GLOBO/ BRASISAL ALIMENTOS	R\$ 1,19	R\$ 630,70





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	validade mínima de 12 meses da data de entrega. Embalagem: -primária: saco de polietileno atóxico, resistentes, termossoldado; os rótulos da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. reposição do produto em caso de alteração do mesmo antes do prazo de validade e embalagem danificada.					
077	SARDINHA Sardinha em conserva em óleo comestível, contendo sal, água, cebolinha, alho em pó, cebola em pó, salsa, louro com aroma de oliva. armazenada em latas com embalagem de 125 gramas, prontas para uso.	LATA	500	OLÃ/ CONSERVAS	R\$ 4,33	R\$ 2.165,00
091	FERMENTO BIOLOGICO Fermento biológico instantâneo 125g -para fermentação de pães e massas, composto de saccharomyces cerevisiae e sem conservantes; embalado a vácuo; data de validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.	PCT	200	ROYAL/ MONDELEZ INTERNACION AL	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
101	UVA PASSAS ESCURA Uva passas escura, sem caroço, livre de fungos; embalagem hermeticamente fechada e rotulada conforme legislação vigente,	PCT	400	TONETE	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	pacote contendo 200g.					
103	ROSQUINHA Rosquinha -sabor coco pacote com no mínimo 800 gramas. Apresentação redondo, classificação doce, características adicionais: sem recheio, aplicação alimentação humana. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. marca de referência: mabel, piraguê, liane ou similar.	PCT	40	MABEL/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 8,99	R\$ 359,60
105	FEIJÃO CARIOCA Feijão carioca tipo 1, novo grão inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem: polietileno transparente original com 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e atender as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa.	PCT	300	PEREIRA	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
108	BACON Bacon -carne suína (barriga), água, sal, açúcar, maltodextrina, estabilizantes tripolifosfato de sódio e pirofosfato tetrassódico, antioxidante eritorbato de sódio, especiarias naturais (alho, cebola, pimenta) conservadores nitrato e nitrito de sódio, espessante carragena. embalado com informação de validade de no mínimo 04 meses a partir da data de entrega.	KG	10	SADIA	R\$ 28,49	R\$ 284,90
111	COXA E SOBRECOXA Coxa e sobre coxa de galinha congelada, embalada com a informação de validade de no mínimo 30 dias a	KG	40	UNIAVES	R\$ 8,89	R\$ 355,60





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	partir da data de entrega. observando o limite máximo de líquido congelado na embalagem.					
117	MUSCULO DE BOI Musculo de boi "congelado"-carne bovina, tipo musculo traseiro, apresentação cortada em cubos, embalada com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega. Ampla concorrência	KG	3.158	FRISA/ FRIGORIFI CO RIO DOCE S.A	R\$ 22,66	R\$ 71.560,28
122	TORRESMO torresmoim natura - embalado com a informação de validade de no minimo 30 dias a partir da data de entrega.	KG	15	DOS ANJOS DEFUM. E EMBUTIDOS	R\$ 38,89	R\$ 583,35
124	PEIXE FILÉ DE PESCADA Peixe filé de pescada-01 kg, filé congelado, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e vigilância sanitária. Embalagem tipo: plástica, atóxica, lacrada, sem furose sem acúmulo de gelo, resistente ao transporte e armazenamento, acondicionado em pacote de 01 kg, complemento: apresentar-se íntegro e sem peleg, esoinha, cartilagaem e ossos. Aspectos próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas, odor e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade de no mínimo 12 meses a partir da daa de entrega.	KG	500	LUZITA NIA/MS LUZITA NIA PESCADOS	R\$ 20,99	R\$ 10.495,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

125	ARROZ arroztipo1pct.com 05 kg, validade mínimade06mesesa partir da data de entrega.embalagem:- primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 5 quilos.rotulagem: de acordo com a legislaçãovigente.nos rótulos das embalagens primária, informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamentomáximo para armazenagem. o produto será rejeitado caso não atenda a especificação e esteja em mau estado de conservação, aspecto generalizado de mofo ou fermentação, odor estranho e contenha substâncias nocivas àsaúde. cota reservada em 25% para me/epp	PAC	1.256	LEVIESTI	R\$ 15,92	R\$ 19.995,52
126	LEITE EM PÓ INTEGRAL leiteempóintegraldevaca no minimo 400 gr ingredientes: leite em pó integral instantâneo, vitaminas e sais minerais. não contém glúten. embalagem: primária -saco de polietileno metalizado flexível, atóxico e resistente, fechado por termossoldagem na verticale na horizontal que veda	PCT	2.432	ITALAC	R\$ 11,97	R\$ 29.111,04





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Secundária -fardo de papel multifolhado, resistente, totalmente fechado com costura resistente, plástico, atóxico, transparente, resistente, Termossoldado, embalagem primária: prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data de entrega. Cota reservada em 25% para me/epp.					
127	MUSCULO DE BOI Musculo de boi "congelado"-carne bovina, tipo musculo traseiro, apresentação cortada em cubos, embalada com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega. Cota reservada em 25% para me/epp.	KG	1.352	FRISA	R\$ 25,89	R\$ 35.003,28
128	PEITO DE FRANGO Peito de frango congelado, embalado com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega. observando o limite máximo de liquido congelado na embalagem. Cota reservada em 25% para me/epp.	KG	1.680	UNIAVES	R\$ 13,06	R\$ 21.940,80

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	AÇÚCAR PCT 5 KG CSM Açúcar pac. (5 kg) cristal de 1ª qualidade. livre de fermentação isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos	PCT	400	PAINEIRAS/ USINA PAINEIRAS	R\$ 15,45	R\$ 6.180,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	animais e vegetais. Aparência: cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Validade mínima de 10 meses, a partir da data de entrega. rotulagem; de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primárias: identificação do produto, classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente. Embalagem de 05 kg.					
011	ARROZ Arroz tipo 1 pct. com 05 kg, validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem: -primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 5 quilos. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primária, informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. o produto será rejeitado caso não atenda a especificação e esteja em mau estado de conservação, aspecto generalizado de mofo ou fermentação, odor estranho e contenha substâncias nocivas à saúde. Ampla concorrência.	PCT	400	LEVIESTI	R\$ 15,95	R\$ 6.380,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

015	BALA SASSE MASTIGAVEIS Bala mastigável pact com no mínimo 600 gr sabores variados.	PCT	10	ICEKISS/ CORY ALIMENTOS	R\$ 7,97	R\$ 79,70
021	BOMBOM Bombom com recheio de wafer, chocolate branco, embalado individualmente, pacote com no mínimo 750 gramas.	PCT	10	GAROTO	R\$ 33,89	R\$ 338,90
024	CANJIQUINHA Canjiquinha pact. de no mínimo 1 kg, de milho isento de matéria terrosa de parasitos, de detritos animais e vegetais. Embalagem: validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.	PCT	20	DORICO/ BRUNORO	R\$ 2,88	R\$ 57,60
027	COCO RALADO Coco ralado acondicionado em pact. com no mínimo 100 g, ingredientes: polpa de coco parcialmente desengordurado e desidratado. Deverá ser puro, parcialmente desengordurado e sem adição de açúcar. conservador ins 223 embalagem: primária: acondicionando em sacos de polietileno resistente, ermeticamente fechado, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo,	PCT	20	MENINA	R\$ 2,89	R\$ 57,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	quantitativo, contendo o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação em vigor. Prazo de validade: o produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					
028	COLORAU (PCT. 500 G) Colorau pact. com no mínimo 500 gr, colorífico deverá ser preparado com matéria prima de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre nem rançoso; não poderá conter substâncias estranhas a sua composição normal, com ausência de sujidades, larvas e parasitos em quaisquer forma de seu ciclo vital (ovos, esporos, etc). aparência: pó fino, de cor vermelho alaranjado, com cheiro e sabor característicos. Embalagem: -primária: pacote plástico, produto. rotulagem: deverá ser impressa na embalagem e especificar as seguintes informações: identificação do produto; marca; nome e endereço do fabricante; ingredientes específicos, data de embalagem, número de lote e data de validade (tempo de vida útil). O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	10	TONETE	R\$ 4,19	R\$ 41,90
030	ERVILHA Ervilha acondicionado em embalagem de 200 g. verde em conserva: preparado com ervilhas previamente debulhadas, envasadas, praticamente	LATA	50	OLÃ/ CONSERVAS	R\$ 2,49	R\$ 124,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imesas ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto. Data de fabricação, prazo de validade e número do lote tabela de informação nutricionais. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.					
036	FEIJÃO FRADINHO Feijão, tipo 1, tipo classe fradinho, empacotado, embalagem de 01 kg, prazo validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.	PCT	80	PEREIRA	R\$ 6,95	R\$ 556,00
040	IOGURTE NATURAL INTEGRAL Iogurte natural. Iogurte integral sabor natural 170g. ingredientes: leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo. Sem açúcar. contém leite e derivados. Contém lactose. Não contém glúten. devidamente rotulado de acordo com a legislação vigente.	UN	10	SELITA	R\$ 3,99	R\$ 39,90
048	LEITE EM PÓ INTEGRAL Leite em pó integral de vaca no mínimo 400 gr ingredientes: leite em pó integral instantâneo, vitaminas e sais minerais. não contém glúten. embalagem: primária - saco de polietileno	PCT	200	ITALAC	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	metalizado flexível, atóxico e resistente, fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal que veda hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Secundária - fardo de papel multifolhado, resistente, totalmente fechado com costura resistente, plástico, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, embalagem primária: prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data de entrega. ampla concorrência.					
050	LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE Leite uht zero lactose integral-caixa com 01 litro -leite semidesnatado, estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato monossódico e difosfato dissódico e enzima lactase. Validade na embalagem, de no mínimo 04 meses a partir da data de entrega. frases de advertência: diabéticos: contém glicose. Não contém glúten.	CX	15	SELITA	R\$ 6,99	R\$ 104,85
051	MACARRÃO COLORIDO Macarrão colorido, com apareciade parafuso, contendo ovos, farinha de trigo, ácido fólico, água, e corante natural betacaroteno. Contém glutem. Armazenado em embalagem de 500 gramas.	PCT	60	SANTA AMALIA	R\$ 5,19	R\$ 311,40
052	MACARRÃO ESPAGUETE Macarrão espagete pact de 1kg massa seca, com ovos. Fabricada a partir	PCT	60	SARLONI	R\$ 4,97	R\$ 298,20





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Preparada com farinha de trigo especial e ovos. validade de 10 meses, a partir da data de entrega. rotulagem: de acordo com a legislação vigente, nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo de armazenagem. (sêmola)					
053	MACARRÃO GUELINHA Macarrão guelinha pact. de no mínimo 500 gramasmassa seca, com ovos. fabricada a partir de matérias-primas, selecionadas, limpas e de boa qualidade. preparada com farinha de trigo especial e ovos. validade de 10 meses, a partir da data de entrega. rotulagem: de acordo com a legislação vigente, nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo de armazenagem.	PCT	05	SARLONI	R\$ 2,99	R\$ 14,95
054	MACARRÃO LETRINHAS Macarrão para sopa tipo letrinhas -500g.	PCT	05	SARLONI	R\$ 5,49	R\$ 27,45





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais cúrcuma e urucum. contém ovos e derivado do trigo. contém glúten. fabricada a partir de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Preparada com farinha de trigo especial e ovos. Validade de 10 meses, a partir da data de entrega. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente, nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo de armazenagem.					
059	MILHO VERDE Milho verde acondicionado em embalagem de no mínimo 200 gr em conserva, acondicionado em embalagem contendo água, açúcar e sal, sem corante e conservante, obtido do cozimento de grãos de milho verde imersos ou não em líquido de cobertura apropriado, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Prazo de validade: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega.	LATA	70	OLÁ/ CONSERVAS	R\$ 2,59	R\$ 181,30
062	ÓLEO DE GIRASSOL Óleo de girassol. Frasco plástico tipo pet com 900	FR	230	SINHÃ/ CARAMURU ALIMENTOS	R\$ 10,77	R\$ 2.477,10





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	ml. ingredientes: óleo comestível composto de óleo de semente de girassol, isento de oxidação, sujidades e materiais estranhos, deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor próprios do produto, ser isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem primária: frasco de 900ml; lacrado; intacto, resistente, transparentes, atóxicos; sem amassados e vazamento. Validade mínima de 8 meses a partir da data da entrega.					
063	ÓLEO DE SOJA LT 900ML Óleo de soja lat. 900 ml refinado de soja: preparada a partir de grãos de soja são e limpos. Sem conservantes. Livre de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega. embalagem: primária: lata de folha de flandres com verniz sanitário ou garrafa pet, contendo volume líquido. nos rótulos da embalagem primária deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. as latas deverão estar isentas de ferrugem, amassadas ou de qualquer outro defeito,	FR	100	SOYA/ BUNGE BRASIL	R\$ 6,77	R\$ 677,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	assim como as garrafas pet não deverão estar amassadas ou apresentar qualquer outro defeito.					
064	OVOS DE CODORNA EM CONSERVA Ovos de codorna em conserva –balde de no mínimo 2 kg. validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega do produto.	BD	10	GRANJA LOUREIRO	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
066	PIPOCA DOCE Pipoca doce ingrediente: canjica de milho e açúcar. data de validade mínima de 03 meses, fardo contendo no mínimo 50 pacotes de no mínimo 15 g.	FD	20	PINCAO/ PLINC	R\$ 13,99	R\$ 279,80
076	SAL REFINADO PACT. 1 KG Sal refinado pact.1 kg iodado extra de mesa: cristais brancos com granulação uniforme, devendo passar totalmente por peneira, com antiemectante. contendo sal de iodo não tóxico, na dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de iodo por 01 (um) quilo de sal,de acordo com a legislação federal específica. Livre de matéria terrosa, de parasitas, larvas e de detritos animais e vegetais. Aparência: cristais de granulação uniforme de acordo com o tipo. Cor: branca cheiro: inodoro sabor: salino validade mínima de 12 meses da data de entrega. Embalagem: -primária: saco de polietileno atóxico, resistentes, termossoldado; os rótulos da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto,	PCT	40	GLOBO/ BRASISAL ALIMENTOS	R\$ 1,19	R\$ 47,60





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. reposição do produto em caso de alteração do mesmo antes do prazo de validade e embalagem danificada.					
077	SARDINHA Sardinha em conserva em óleo comestível, contendo sal, água, cebolinha, alho em pó, cebola em pó, salsa, louro com aroma de oliva. armazenada em latas com embalagem de 125 gramas, prontas para uso.	LATA	50	OLÃ/ CONSERVAS	R\$ 4,33	R\$ 216,50
103	ROSQUINHA Rosquinha -sabor coco pacote com no mínimo 800 gramas. Apresentação redondo, classificação doce, características adicionais: sem recheio, aplicação alimentação humana. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. marca de referência: mabel, piraquê, liane ou similar.	PCT	60	MABEL/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 8,99	R\$ 539,40
108	BACON Bacon -carne suína (barriga), água, sal, açúcar, maltodextrina, estabilizantes tripolifosfato de sódio e pirofosfato tetrassódico, antioxidante eritorbato de sódio, especiarias naturais (alho, cebola, pimenta) conservadores nitrato e nitrito de sódio, espessante carragena. embalado com informação de validade de no mínimo 04 meses a partir da data de entrega.	KG	20	SADIA	R\$ 28,49	R\$ 569,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

111	COXA E SOBRECOXA Coxa e sobre coxa de galinha congelada, embalada com a informação de validade de no mínimo 30 dias a partir da data de entrega. observando o limite máximo de liquido congelado na embalagem.	KG	500	UNIAVES	R\$ 8,89	R\$ 4.445,00
117	MUSCULO DE BOI Musculo de boi "congelado"-carne bovina, tipo musculo traseiro, apresentação cortada em cubos, embalada com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega. Ampla concorrência	KG	500	FRISA/ FRIGORIFI CO RIO DOCE S.A	R\$ 22,66	R\$ 11.330,00
124	PEIXE FILÉ DE PESCADA Peixe filé de pescada-01 kg, filé congelado, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e vigilância sanitária. Embalagem tipo: plástica, atóxica, lacrada, sem furose sem acúmulo de gelo, resistente ao transporte e armazenamento, acondicionado em pacote de 01 kg, complemento: apresentar-se íntegro e sem pelekg, esoinha, cartilagaem e ossos. Aspectos próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas, odor e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade de no mínimo 12 meses a partir da daa de entrega.	KG	50	LUZITA NIA/MS LUZITA NIA PESCADOS	R\$ 20,99	R\$ 1.049,50
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. E DESEN. SOCIAL						





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	AÇÚCAR PCT 5 KG CSM Açúcar pac. (5 kg) cristal de 1ª qualidade. livre de fermentação isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Aparência: cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Validade mínima de 10 meses, a partir da data de entrega. rotulagem; de acordo com a legislação vigente. nos rótulos das embalagens primárias: identificação do produto, classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente. Embalagem de 05 kg.	PCT	400	PAINEIRAS/ USINA PAINEIRAS	R\$ 15,45	R\$ 6.180,00
011	ARROZ Arroz tipo 1 pct. com 05 kg, validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem: -primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 5 quilos. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primária, informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. o produto será rejeitado caso não atenda a especificação e esteja em	PCT	400	LEVIESTI	R\$ 15,95	R\$ 6.380,00

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	mau estado de conservação, aspecto generalizado de mofo ou fermentação, odor estranho e contenha substâncias nocivas à saúde. Ampla concorrência.					
015	BALA SASSE MASTIGAVEIS Bala mastigável pact com no mínimo 600 gr sabores variados.	PCT	100	ICEKISS/ CORY ALIMENTOS	R\$ 7,97	R\$ 797,00
016	BANANADA COMUM Bananada comum pact no mínimo 900 g ingredientes: banana e açúcar cristal, validade mínima 06 meses.	PCT	200	CONTENDAS	R\$ 14,77	R\$ 2.954,00
021	BOMBOM Bombom com recheio de wafer, chocolate branco, embalado individualmente, pacote com no mínimo 750 gramas.	PCT	130	GAROTO	R\$ 33,89	R\$ 4.405,70
024	CANJIQUEINHA Canjiquinha pact. de no mínimo 1 kg, de milho isento de matéria terrosa de parasitos, de detritos animais e vegetais. Embalagem: validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.	PCT	200	DORICO/ BRUNORO	R\$ 2,88	R\$ 576,00
027	COCO RALADO Coco ralado acondicionado em pact. com no mínimo 100 g, ingredientes: polpa de	PCT	300	MENINA	R\$ 2,89	R\$ 867,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	coco parcialmente desengordurado e desidratado. Deverá ser puro, parcialmente desengordurado e sem adição de açúcar. conservador ins 223 embalagem: primária: acondicionando em sacos de polietileno resistente, ermeticamente fechado, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, contendo o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação em vigor. Prazo de validade: o produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					
028	COLORAU (PCT. 500 G) Colorau pact. com no minimo 500 gr, colorífico deverá ser preparado com matéria prima de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre nem rançoso; não poderá conter substâncias estranhas a sua composição normal, com ausência de sujidades, larvas e parasitos em quaisquer forma de seu ciclo vital (ovos, esporos, etc). aparência: pó fino, de cor vermelho alaranjado, com cheiro e sabor característicos. Embalagem: -primária: pacote plástico, produto. rotulagem: deverá ser impressa na embalagem e especificar as seguintes informações: identificação do produto; marca; nome e endereço do fabricante; ingredientes específicos,	PCT	20	TONETE	R\$ 4,19	R\$ 83,80





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	data de embalagem, número de lote e data de validade (tempo de vida útil). O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.					
030	ERVILHA Ervilha acondicionado em embalagem de 200 g. verde em conserva: preparado com ervilhas previamente debulhadas, envasadas, praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imesas ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto. Data de fabricação, prazo de validade e número do lote tabela de informação nutricionais. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	LATA	100	OLÃ/ CONSERVAS	R\$ 2,49	R\$ 249,00
048	LEITE EM PÓ INTEGRAL Leite em pó integral de vaca no mínimo 400 gr ingredientes: leite em pó integral instantâneo, vitaminas e sais minerais. não contém glúten. embalagem: primária - saco de polietileno metalizado flexível, atóxico e resistente, fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal que veda hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto	PCT	500	ITALAC	R\$ 11,99	R\$ 5.995,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Secundária - fardo de papel multifolhado, resistente, totalmente fechado com costura resistente, plástico, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, embalagem primária: prazo de validade: mínimo de 10 meses a partir da data de entrega. ampla concorrência.					
050	LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE Leite uht zero lactose integral-caixa com 01 litro -leite semidesnatado, estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato monossódico e difosfato dissódico e enzima lactase. Validade na embalagem, de no mínimo 04 meses a partir da data de entrega. frases de advertência: diabéticos: contém glicose. Não contém glúten.	CX	200	SELITA	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
051	MACARRÃO COLORIDO Macarrão colorido, com apareciade parafuso, contendo ovos, farinha de trigo, ácido fólico, água, e corante natural betacaroteno. Contém glutem. Armazenado em embalagem de 500 gramas.	PCT	50	SANTA AMALIA	R\$ 5,19	R\$ 259,50
052	MACARRÃO ESPAGUETE Macarrão espagete pact de 1kg massa seca, com ovos. Fabricada a partir de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Preparada com farinha de trigo especial e ovos. validade de 10 meses, a partir da data de entrega. rotulagem: de acordo com a legislação vigente,	PCT	50	SARLONI	R\$ 4,97	R\$ 248,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo de armazenagem. (sêmola)					
053	MACARRÃO GUELINHA Macarrão guelinha pact. de no mínimo 500 gramasmassa seca, com ovos. fabricada a partir de matérias-primas, selecionadas, limpas e de boa qualidade. preparada com farinha de trigo especial e ovos. validade de 10 meses, a partir da data de entrega. rotulagem: de acordo com a legislação vigente, nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo de armazenagem.	PCT	50	SARLONI	R\$ 2,99	R\$ 149,50
054	MACARRÃO LETRINHAS Macarrão para sopa tipo letrinhas -500g. ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais cúrcuma e urucum. contém ovos e derivado do trigo. contém glúten. fabricada a partir de matérias-primas	PCT	50	SARLONI	R\$ 5,49	R\$ 274,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	selecionadas, limpas e de boa qualidade. Preparada com farinha de trigo especial e ovos. Validade de 10 meses, a partir da data de entrega. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente, nos rótulos das embalagens deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo de armazenagem.					
059	MILHO VERDE Milho verde acondicionado em embalagem de no mínimo 200 gr em conserva, acondicionado em embalagem contendo água, açúcar e sal, sem corante e conservante, obtido do cozimento de grãos de milho verde imersos ou não em líquido de cobertura apropriado, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Prazo de validade: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega.	LATA	400	OLÁ/ CONSERVAS	R\$ 2,59	R\$ 1.036,00
063	ÓLEO DE SOJA LT 900ML Óleo de soja lat. 900 ml refinado de soja: preparada a partir de grãos de soja são e limpos. Sem conservantes. Livre de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Validade mínima de 08 meses a partir da data de	FR	350	SOYA/ BUNGE BRASIL	R\$ 6,77	R\$ 2.369,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	entrega. embalagem: primária: lata de folha de flandres com verniz sanitário ou garrafa pet, contendo volume líquido. nos rótulos da embalagem primária deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. as latas deverão estar isentas de ferrugem, amassadas ou de qualquer outro defeito, assim como as garrafas pet não deverão estar amassadas ou apresentar qualquer outro defeito.					
066	PIPOCA DOCE Pipoca doce ingrediente: canjica de milho e açúcar. data de validade mínima de 03 meses, fardo contendo no mínimo 50 pacotes de no mínimo 15 g.	FD	200	PINCAO/ PLINC	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
068	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA Pó para preparo de gelatina, com 0% de gordura, sem glúten, armazenda em embalagem com no mínimo 20 gramas no sabor abacaxi.	CX	50	SANTA AMALIA/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 1,20	R\$ 60,00
069	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA Pó para preparo de gelatina, com 0% de gordura, sem glúten, armazenda em embalagem com no mínimo 20 gramas no sabor morango.	CX	50	SANTA AMALIA/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 1,22	R\$ 61,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

070	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA Pó para preparo de gelatina, com 0% de gordura, sem glúten, armazenada em embalagem com no mínimo 20 gramas no sabor uva.	CX	50	SANTA AMALIA/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 1,20	R\$ 60,00
071	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA Pó para preparo de gelatina, com 0% de gordura, sem glúten, armazenada em embalagem no mínimo 20 gramas no sabor limão.	CX	50	SANTA AMALIA/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 1,20	R\$ 60,00
076	SAL REFINADO PACT. 1 KG Sal refinado pact.1 kg iodado extra de mesa: cristais brancos com granulação uniforme, devendo passar totalmente por peneira, com antiemético. contendo sal de iodo não tóxico, na dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de iodo por 01 (um) quilo de sal, de acordo com a legislação federal específica. Livre de matéria terrosa, de parasitas, larvas e de detritos animais e vegetais. Aparência: cristais de granulação uniforme de acordo com o tipo. Cor: branca cheiro: inodoro sabor: salino validade mínima de 12 meses da data de entrega. Embalagem: -primária: saco de polietileno atóxico, resistentes, termossoldado; os rótulos da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e	PCT	100	GLOBO/ BRASISAL ALIMENTOS	R\$ 1,19	R\$ 119,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. reposição do produto em caso de alteração do mesmo antes do prazo de validade e embalagem danificada.					
077	SARDINHA Sardinha em conserva em óleo comestível, contendo sal, água, cebolinha, alho em pó, cebola em pó, salsa, louro com aroma de oliva. armazenada em latas com embalagem de 125 gramas, prontas para uso.	LATA	300	OLÃ/ CONSERVAS	R\$ 4,33	R\$ 1.299,00
091	FERMENTO BIOLOGICO Fermento biológico instantâneo 125g -para fermentação de pães e massas, composto de saccharomyces cerevisiae e sem conservantes; embalado a vácuo; data de validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.	PCT	20	ROYAL/ MONDELEZ INTERNACIONAL	R\$ 5,49	R\$ 109,80
103	ROSQUINHA Rosquinha -sabor coco pacote com no mínimo 800 gramas. Apresentação redondo, classificação doce, características adicionais: sem recheio, aplicação alimentação humana. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. marca de referência: mabel, piraquê, liane ou similar.	PCT	100	MABEL/ CAMIL ALIMENTOS	R\$ 8,99	R\$ 899,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

108	BACON Bacon -carne suína (barriga), água, sal, açúcar, maltodextrina, estabilizantes tripolifosfato de sódio e pirofosfato tetrassódico, antioxidante eritorbato de sódio, especiarias naturais (alho, cebola, pimenta) conservadores nitrato e nitrito de sódio, espessante carragena. embalado com informação de validade de no mínimo 04 meses a partir da data de entrega.	KG	50	SADIA	R\$ 28,49	R\$ 1.424,50
111	COXA E SOBRECOXA Coxa e sobre coxa de galinha congelada, embalada com a informação de validade de no mínimo 30 dias a partir da data de entrega. observando o limite máximo de liquido congelado na embalagem.	KG	400	UNIAVES	R\$ 8,89	R\$ 3.556,00
117	MUSCULO DE BOI Musculo de boi "congelado"-carne bovina, tipo musculo traseiro, apresentação cortada em cubos, embalada com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega. Ampla concorrência	KG	400	FRISA/ FRIGORIFI CO RIO DOCE S.A	R\$ 22,66	R\$ 9.064,00
122	TORRESMO torresmoim natura - embalado com a informação de validade de no minimo 30 dias a partir da data de entrega.	KG	100	DOS ANJOS DEFUM. E EMBUTIDOS	R\$ 38,89	R\$ 3.889,00
124	PEIXE FILÉ DE PESCADA Peixe filé de pescada-01 kg, filé congelado, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e vigilância sanitária. Embalagem	KG	100	LUZITA NIA/MS LUZITA NIA PESCADOS	R\$ 20,99	R\$ 2.099,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

tipo: plástica, atóxica, lacrada, sem furose sem acúmulo de gelo, resistente ao transporte e armazenamento, acondicionado em pacote de 01 kg, complemento: apresentar-se íntegro e sem pelekg, esoinha, cartilagaem e ossos. Aspectos próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas, odor e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade de no mínimo 12 meses a partir da daa de entrega.					

2.1.1- O valor da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 531.517,84 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).**

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata é de **10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3- Os objetos devem ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de Fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, nos seguintes endereços:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 7(sete) dias úteis;

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

8.1.9 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação

8.1.10 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

8.1.12 Início da entrega do objeto: 07 (sete) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1. A contratada deve fornecer os materiais de consumo de boa qualidade e na quantidade necessária para suprir a demanda solicitada, respeitando as especificações do item.

8.2.2 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.3-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.4. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.6-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

9.6.1-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.7-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.
- 9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.
- 9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2- Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o envio da ordem de fornecimento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)13.2.10.

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.7-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10-Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.5- Forma de pagamento

13.5.1-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 13.5.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1- Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 -Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- Multa:

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

considerados válidos pelo Contratante.

16.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5 É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17 – CLAÁUSULA SÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 -As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 10 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

CARLOS CESAR GONÇALVES LEITE
C. C. GONÇALVES LEITE - ME





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025

Processo Administrativo nº 3.550/2025

Protocolo GED nº 4.645/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0022

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

[REDACTED] ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0029/2025**, processo administrativo GED nº 3.550/2025 e Protocolo GED Nº 4.645/2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **VITÓRIA FOODS LTDA**, portadora do CNPJ 27.647.929/0001-63, situada na Rua Pavão, nº 00, Pontal das Graças, Vila Velha, ES, CEP 29.103-379, email vitoriafoodslt@gmail.com e telefone (27) 99277-5567, representada por **JULIANA RAMOS DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

FORNECEDOR REGISTRADO: VITÓRIA FOODS LTDA

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
109	CARNE DE BOI MOÍDA Carne de boi moida de 2ª, apresentação moída, sem ossos e músculos. congelada, embalada com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega.	KG	6.050	Chuletã	R\$ 19,88	R\$ 120.274,00
112	FILÉ DE MERLUZA filé de merluza congelado - acondicionado em pacote de 01 kg. Embalado com a informação de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	KG	610	Emcap	R\$ 24,29	R\$ 14.816,90
123	PEIXE CAÇÃO Peixe tipo cação-01 kg, corte tipo cubos ou postas congelados, registro:sif ou sie, embalagem tipo, plástica, atóxina, lacrada, sem furos e sem acúmulo de gelo, resistente ao transporte e armazenamento, acondicionado em pacote de 01 kg, complemento: apresentar-se íntegro e sem pele, espinha, cartilagem e ossos. Aspectos próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas, odor e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Rótulo conforme a legislação vigente. Validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	KG	500	Emcap	R\$ 22,79	R\$ 11.395,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.go.br www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
109	CARNE DE BOI MOÍDA Carne de boi moída de 2ª, apresentação moída, sem ossos e músculos. congelada, embalada com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega.	KG	300	Chuletã	R\$ 19,88	R\$ 5.964,00
112	FILÉ DE MERLUZA filé de merluza congelado - acondicionado em pacote de 01 kg. Embalado com a informação de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	KG	20	Emcap	R\$ 24,29	R\$ 485,80
123	PEIXE CAÇÃO Peixe tipo cação-01 kg, corte tipo cubos ou postas congelados, registro:sif ou sie, embalagem tipo, plástica, atóxina, lacrada, sem furos e sem acúmulo de gelo, resistente ao transporte e armazenamento, acondicionado em pacote de 01 kg, complemento: apresentar-se íntegro e sem pele, espinha, cartilagem e ossos. Aspectos próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas, odor e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Rótulo conforme a legislação vigente. Validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	KG	150	Emcap	R\$ 22,79	R\$ 3.418,50
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. E DESEN. SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

109	CARNE DE BOI MOÍDA Carne de boi moída de 2ª, apresentação moída, sem ossos e músculos. congelada, embalada com a informação de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de entrega.	KG	300	Chuletã	R\$ 19,88	R\$ 5.964,00
112	FILE DE MERLUZA filé de merluza congelado - acondicionado em pacote de 01 kg. Embalado com a informação de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	KG	200	Emcap	R\$ 24,29	R\$ 4.858,00
123	PEIXE CAÇÃO Peixe tipo cação-01 kg, corte tipo cubos ou postas congelados, registro:sif ou sie, embalagem tipo, plástica, atóxina, lacrada, sem furos e sem acúmulo de gelo, resistente ao transporte e armazenamento, acondicionado em pacote de 01 kg, complemento: apresentar-se íntegro e sem pele, espinha, cartilagem e ossos. Aspectos próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas, odor e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Rótulo conforme a legislação vigente. Validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	KG	100	Emcap	R\$ 22,79	R\$ 2.279,00

2.1.1- O valor da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 169.445,20 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).**

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 -Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 -Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata é de **10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3- Os objetos devem ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de Fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 7(sete) dias úteis;

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

8.1.9 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação

8.1.10 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

8.1.12 Início da entrega do objeto: 07 (sete) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1. A contratada deve fornecer os materiais de consumo de boa qualidade e na quantidade necessária para suprir a demanda solicitada, respeitando as especificações do item.

8.2.2 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.3-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.4. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.6-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.6.1-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.7-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso U.

9.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2- Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o envio da ordem de fornecimento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.3.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10- Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

13.5- Forma de pagamento

13.5.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2- Será considerada datado pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 13.5.5- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1- Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5 É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17 – CLAÁUSULA SÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 10 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

JULIANA RAMOS DE QUEIROZ
VITÓRIA FOODS LTDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025

Processo Administrativo nº 3.550/2025

Protocolo GED nº 4.645/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0022

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, [REDACTED]

Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0029/2025**, processo administrativo GED nº 3.550/2025 e Protocolo GED Nº 4.645/2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, portadora do CNPJ 60.162.670/0001-36, situada na Rua Amelia Maltasche, s/n, Balneario Elza, Marataizes, ES, CEP 29.345-000, email asolucaocomercioeservicoslt-da@gmail.com e telefone (28) 99951-7967, representada por **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, CPF sob o nº [REDACTED] indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

FORNECEDOR REGISTRADO: A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	ACHOCOLATADO EM PÓ Achocolatado em pópac. entre 800 a 1000 gramas, instantâneo com vitaminas: contendo açúcar, cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas (a, b1, b2, b6, b12, pp e ácido fólico), estabilizante lecitina de soja e aromatizantes. Contendo glúten. O produto deve ser obtido de matérias primas sãs e limpas e estar isento de matéria terrosa, parasitos, detritos animais, cascas de sementes de cacau e de outros vegetais. O açúcar utilizado deve ser a sacarose, podendo ser substituído parcialmente por glicose pura ou lactose. não pode ser adicionados amidos e féculas. aparência: pó homogêneo de cor marrom, cheiro característico e sabor doce. Embalagem: primária: deve conter 01 quilo de peso líquido. identificação do produto; marca; nome e endereço do fabricante; ingredientes pecpíficos: orientação sobre o preparo; data de embalagem, número de lote e/ou data de validade (tempo de vida útil); peso líquido do produto. Prazo minimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	PCT	15	NUTRIWAY	R\$ 11,90	R\$ 178,50

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

03	AÇÚCAR MASCAVO Açúcar mascavo embalagem de 01kg - produzido através da cana de açúcar, não contém nenhum aditivo químico intencional, não passa pelo processo de lavagem e branqueamento, mantendo boa parte das vitaminas e sais minerais como o cálcio, fósforo e ferro. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	PCT	145	VITAÃUCAR	R\$ 8,52	R\$ 1.235,40
014	AZEITONA Azeitonas verdes inteiras com caroço selecionadas com no mínimo 2 quilos drenado e peso líquido de no mínimo 3 quilos. Validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega do produto.	BD	43	CAMPO BELO	R\$ 61,65	R\$ 2.650,95
032	FARINHA DE AVEIA Farinha de aveia embalagem pct de 170 a 200 gramas, tipo flocos, ingredientes farinha de aveia, naturalmente rica em vitaminas/proteínas/sais minerais e fibras, validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega.	PCT	450	DALNUTRI	R\$ 3,84	R\$ 1.728,00
074	REFRIGERANTE Refrigerante de primeira qualidade acondicionado em embalagem de 02 litros, sabores variados. ingredientes: água gaseificada, açúcar, aroma natural, acidulante: ácido cítrico; conservadores: sobroto de potássio e benzoato de sódio; corante caramelo tipo iv. Não contém glúten. Com validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	UN	600	FRISH	R\$ 4,88	R\$ 2.928,00
085	VINAGRE Vinagre frc. 750 ml, com informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 12 meses a	FR	300	TOSCANO	R\$ 2,49	R\$ 747,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	partir da data de entrega. Com registro no ministério competente.					
086	AÇAFRÃO EM PÓ Açafrão em pó -de primeira qualidade 50g-ingredientes: açafrão em pó; não contém glúten; pó de cor amarelo-alaranjado, sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie (materiais estranhos, umidade, resíduos terrosos, químicos, mofo, biológicos). A embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote; acondicionado em saco plástico transparente; validade mínima de 15 meses a contar da data de entrega.	PAC	300	PONTO CERTO	R\$ 1,25	R\$ 375,00
092	GELATINA EM PO Gelatina em po incolor sem sabor 24g - embalagem contendo 02 sachês de 12 gramas cada; ingrediente: gelatina em pó; embalagem isenta de adulteração ou contaminações, devem constar os ingredientes, tabela nutricional, a data de fabricação, validade e número do lote; validade mínima de 12(doze) meses a contar da data de entrega.	SAC	120	LUAU	R\$ 4,88	R\$ 585,60
093	LEITE DE COCO Leite de coco 500 ml – pasteurizado e homogeneizado; isento de sujidade, parasitas e larvas, com as pectos, cor, cheiro e sabor próprios. embalagem: acondicionado em vidro apropriado de 500 ml, contendo a identificação do produto, especificação dos ingredientes,	UN	320	COCAO	R\$ 5,25	R\$ 1.680,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, validade e lote. Validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.					
095	ORÉGANO Orégano desidratado 30g -embalagem com 30 gramas -nacional de primeira qualidade, em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos saos e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais e materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; validade mínima 15 meses a contar da data de entrega.	PCT	250	PONTO CERTO	R\$ 1,84	R\$ 460,00
096	POLVILHO AZEDO Polvilho azedo 500g - rotulado conforme legislação vigente, o produto deve estar isento de sujidades e outros materiais estranhos, deverá ter validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PAC	200	SUDOESTE	R\$ 4,45	R\$ 890,00
097	POLVILHO DOCE Polvilho doce 500g - rotulado conforme legislação vigente, o produto de estar isento de sujidades e outros materiais estranhos, deverá ter validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PAC	300	SUDOESTE	R\$ 4,14	R\$ 1.242,00
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT	20	NUTRIWAY	R\$ 11,90	R\$ 238,00

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.go.br www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	Achocolatado em pópac. entre 800 a 1000 gramas, instantâneo com vitaminas: contendo açúcar, cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas (a, b1, b2, b6, b12, pp e ácido fólico), estabilizante lecitina de soja e aromatizantes. Contendo glúten. O produto deve ser obtido de matérias primas sãs e limpas e estar isento de matéria terrosa, parasitos, detritos animais, cascas de sementes de cacau e de outros vegetais. O açúcar utilizado deve ser a sacarose, podendo ser substituído parcialmente por glicose pura ou lactose. não pode ser adicionados amidos e féculas. aparência: pó homogêneo de cor marrom, cheiro característico e sabor doce. Embalagem: primária: deve conter 01 quilo de peso líquido. identificação do produto; marca; nome e endereço do fabricante; ingredientes pecpíficos: orientação sobre o preparo; data de embalagem, número de lote e/ou data de validade (tempo de vida útil); peso líquido do produto. Prazo minimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega do produto.					
031	FARINHADEARROZ01KG Embalagem com 01kg - preparado a partir de grãos de arroz sãos e limpos livre de matéria terrosa parasitos larvas e detritos animais e vegetais não podendo estar fermentada ou rançosa aparência: pó fino de cor branca cheiro e sabor característicos	PAC	10	RAMPINELLI	R\$ 7,95	R\$ 79,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	não contém glúten rotulagem: deverá ser impressa na embalagem e especificar as seguintes informações: identificação do produto marca nome e endereço do fabricante ingredientes específicos, tabela nutricional, orientação sobre o preparo data de embalagem número de lote e/ ou data de validade (tempo e vida útil), peso líquido, informação nutricional: porção de 80 gramas (1 1/2 de xícara) valor calórico: 179 kcalcarboidrato:39gproteínas:41g;gordurastotais:07g;gordurassaturadas:05 g sódio 0 mg não contém glúten; validade mínima: 10 meses a contar da data da entrega.					
032	FARINHA DE AVEIA Farinha de aveia embalagem pct de 170 a 200 gramas, tipo flocos, ingredientes farinha de aveia, naturalmente rica em vitaminas/proteínas/sais minerais e fibras, validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega.	PCT	20	DALNUTRI	R\$ 3,84	R\$ 76,80
074	REFRIGERANTE Refrigerante de primeira qualidade acondicionado em embalagem de 02 litros, sabores variados. ingredientes: água gaseificada, açúcar, aroma natural, acidulante: ácido cítrico; conservadores: sobrato de potássio e benzoato de sódio; corante caramelo tipo iv. Não contém glúten. Com validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	UN	10	FRISH	R\$ 4,88	R\$ 48,80
085	VINAGRE Vinagre frc. 750 ml, com informações nutricionais	FR	50	TOSCANO	R\$ 2,49	R\$ 124,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	na embalagem. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério competente.					
093	LEITE DE COCO Leite de coco 500 ml – pasteurizado e homogeneizado; isento de sujidade, parasitas e larvas, com as pectos, cor, cheiro e sabor próprios. embalagem: acondicionado em vidro apropriado de 500 ml, contendo a identificação do produto, especificação dos ingredientes, informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, validade e lote. Validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	UN	10	COCÃO	R\$ 5,25	R\$ 52,50

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE ASSIS. E DESEN. SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
014	AZEITONA Azeitonas verdes inteiras com caroço selecionadas com no mínimo 2 quilos drenado e peso líquido de no mínimo 3 quilos. Validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega do produto.	BD	20	CAMPO BELO	R\$ 61,65	R\$ 1.233,00
074	REFRIGERANTE Refrigerante de primeira qualidade acondicionado em embalagem de 02 litros, sabores variados. ingredientes: água gaseificada, açúcar, aroma natural, acidulante: ácido cítrico; conservadores: sobrato de potássio e benzoato de sódio; corante caramelo tipo iv. Não contém glúten. Com validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	UN	300	FRISH	R\$ 4,88	R\$ 1.464,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

085	VINAGRE Vinagre frc. 750 ml, com informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério competente.	FR	50	TOSCANO	R\$ 2,49	R\$ 124,50
086	AÇAFRÃO EM PÓ Açafrão em pó -de primeira qualidade 50g-ingredientes: açafrão em pó; não contém glúten; pó de cor amarelo-alaranjado, sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie (materiais estranhos, umidade, resíduos terrosos, químicos, mofo, biológicos). A embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade e número do lote; acondicionado em saco plástico transparente; validade mínima de 15 meses a contar da data de entrega.	PAC	50	PONTO CERTO	R\$ 1,25	R\$ 62,50
092	GELATINA EM PO Gelatina em po incolor sem sabor 24g - embalagem contendo 02 sachês de 12 gramas cada; ingrediente: gelatina em pó; embalagem isenta de adulteração ou contaminações, devem constar os ingredientes, tabela nutricional, a data de fabricação, validade e número do lote; validade mínima de 12(doze) meses a contar da data de entrega.	SAC	50	LUAU	R\$ 4,88	R\$ 244,00
093	LEITE DE COCO Leite de coco 500 ml – pasteurizado e homogeneizado; isento de sujidade, parasitas e larvas, com as pectos, cor, cheiro e sabor próprios. embalagem:	UN	100	COCÃO	R\$ 5,25	R\$ 525,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	acondicionado em vidro apropriado de 500 ml, contendo a identificação do produto, especificação dos ingredientes, informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, validade e lote. Validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.					
095	ORÉGANO Orégano desidratado 30g -embalagem com 30 gramas -nacional de primeira qualidade, em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos saos e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais e materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; validade mínima 15 meses a contar da data de entrega.	PCT	50	PONTO CERTO	R\$ 1,84	R\$ 92,00

2.1.1- O valor da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 19.065,55 (dezenove mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e centavos).**

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 -Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 -Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da ata é de **10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

67- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8-CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3- Os objetos devem ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de Fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 7(sete) dias úteis;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

8.1.9 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação

8.1.10 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

8.1.12 Início da entrega do objeto: 07 (sete) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1. A contratada deve fornecer os materiais de consumo de boa qualidade e na quantidade necessária para suprir a demanda solicitada, respeitando as especificações do item.

8.2.2 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.3-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.4. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.6-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

9.6.1-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.7-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.8-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso U.

9.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2- Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o envio da ordem de fornecimento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10-Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

13.5- Forma de pagamento

13.5.1-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.13.5.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.6-Cessão de crédito

13.6.1- Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5 É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17 – CLAÁUSULA SÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 10 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025

Processo Administrativo nº 3.826/2025
Protocolo GED nº 6.070/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0021

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0027/2025**, processo administrativo **GED nº 3.826/2025** e Protocolo **GED Nº 6.070/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **AGNES COMERCIAL LTDA - ME**, portadora do CNPJ 03.450.477/0001-67, situada na Avenida Paulino Muler, nº 795, Loja 01, Jucutuquara, Vitória, ES, CEP 29.040-715, email agnes.vix@agnescomercial.com.br e Telefone (27) 3315-9766, representada por **PAULA ARAUJO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.**

1.1-conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: AGNES COMERCIAL LTDA - ME						
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	DESODORANTE AMBIENTE Desodorante ambiental aerossol -400 ml desodorante ambiente aerossol 400ml, ingrediente ativos: cloreto de alquil dimetil benzilamônio 0,07%: composição: ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, perfume e utano/propano.400ml/ 277g. validade: nomínimo01 ano a partir da data de entrega.	UN	515	BASTON	R\$ 8,95	R\$ 4.609,25
011	LIMPA VIDRO 24 X 500 ML limpa vidro cx/ 24 x 500 ml, aspecto físico líquido, composição tensoativos aniônicos/ sequestrantes/ hidróxido.	CX	106	MEGA AROMA	R\$ 71,45	R\$ 7.573,70
012	LUSTRA MOVEIS Lustra moveis 200 ml emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. frasco plástico de 200ml com bico econômico. a embalagem dever conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade de no minimo 12 meses a partir da data de entrega e número de registro no ministério da saúde.	UN	62	FACILITA	R\$ 3,38	R\$ 209,56
014	SABAO DE COCO sabão de coco em pedra barras de 200 gr cada.	UN	1.150	ATLAS	R\$ 1,69	R\$ 1.943,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	óleo de coco de babaçu, hidróxido de sódio, carbonato de sódio, cloreto de sódio e água.					
017	SAPONACEO Saponáceo c/ detergente em pó frasco de 300 g.	FR	2.196	DESOROL	R\$ 3,29	R\$ 7.224,84
037	SABONETE ADULTO Sabonete adulto, aspecto físico sólido, peso 90 gr, tipo com perfume, formato retangular, aplicação pele normal.	UN	24	MOTIVUS	R\$ 1,40	R\$ 33,60
042	SABONETE LIQUIDO Sabonete líquido -frasco de 250 ml. marcas: fiorucci, granado, dove, ou similar.	UN	452	SABOLIKO	R\$ 6,15	R\$ 2.779,80
061	RODO GRANDE PLASTICO 40 CM Rodo grande plástico 40 cm, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico e 02 borrachas.	UN	337	BKL	R\$ 6,65	R\$ 2.241,05
062	RODO PLASTICO 60 CM Rodo plástico de 60 cm, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico e 02 borracha.	UN	337	BKL	R\$ 8,74	R\$ 2.945,38
070	VASSOURA DE PIAÇAVA vassoura de piaçava com cabo de madeira fixado ao taco. Os fios deverão ser contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso áspero. cabo comprimento mínimo 108 cm, diâmetro mínimo 2,2 cm. Altura livre da piaçava (mínimo) 12 cm medida da cepa (mínimo) 20 cm. marcas: rose, piaçalux, higinova, alkin ou similar.	UN	675	GLOBO	R\$ 13,59	R\$ 9.173,25
099	PANO LIMPEZA Pano limpeza -pano limpeza, material 70% viscosa e 30% poliéster, comprimento 300 m, largura 33 cm, características adicionais alto grau absorção s/despreendimento e partícula. Rolo 300m. ampla concorrência.	RL	750	LIOFE CLEAN	R\$ 99,97	R\$ 74.977,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

106	PANO LIMPEZA Pano limpeza -pano limpeza, material 70% viscose e 30% poliéster, comprimento 300 m, largura 33 cm, características adicionais alto grau absorção s/despreendimento e partícula. Rolo 300m. Cota reservada em 25% para me/epp	RL	250	LIOFE CLEAN	R\$ 99,97	R\$ 24.992,50

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	DESODORANTE AMBIENTE Desodorante ambiental aerossol -400 ml desodorante ambiente aerossol 400ml, ingrediente ativos: cloreto de alquil dimetil benzilamônio 0,07%: composição: ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, perfume e utano/propano.400ml/ 277g. validade: nomínimo01 ano a partir da data de entrega.	UN	50	BASTON	R\$ 8,95	R\$ 447,50
011	LIMPA VIDRO 24 X 500 ML limpa vidro cx/ 24 x 500 ml, aspecto físico líquido, composição tensoativos aniônicos/ sequestrantes/ hidróxido.	CX	20	MEGA AROMA	R\$ 71,45	R\$ 1.429,00
012	LUSTRA MOVEIS Lustra moveis 200 ml emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. frasco plástico de 200ml com bico econômico. a embalagem dever conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade de no minimo 12 meses a partir da data de entrega e número de registro no ministério da saúde.	UN	20	FACILITA	R\$ 3,38	R\$ 67,60





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

014	SABAO DE COCO sabão de coco em pedra barras de 200 gr cada. óleo de coco de babaçu, hidróxido de sódio, carbonato de sódio, cloreto de sódio e água.	UN	6.500	ATLAS	R\$ 1,69	R\$ 10.985,00
017	SAPONACEO Saponáceo c/ detergente em pó frasco de 300 g.	FR	9.000	DESOROL	R\$ 3,29	R\$ 29.610,00
037	SABONETE ADULTO Sabonete adulto, aspecto físico sólido, peso 90 gr, tipo com perfume, formato retangular, aplicação pele normal.	UN	120	MOTIVUS	R\$ 1,40	R\$ 168,00
042	SABONETE LIQUIDO Sabonete líquido -frasco de 250 ml. marcas: fiorucci, granado, dove, ou similar.	UN	250	SABOLIKO	R\$ 6,15	R\$ 1.537,50
061	RODO GRANDE PLASTICO 40 CM Rodo grande plástico 40 cm, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico e 02 borrachas.	UN	15	BKL	R\$ 6,65	R\$ 99,75
062	RODO PLASTICO 60 CM Rodo plástico de 60 cm, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico e 02 borracha.	UN	15	BKL	R\$ 8,74	R\$ 131,10
070	VASSOURA DE PIAÇAVA vassoura de piaçava com cabo de madeira fixado ao taco. Os fios deverão ser contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso áspero. cabo comprimento mínimo 108 cm, diâmetro mínimo 2,2 cm. Altura livre da piaçava (mínimo) 12 cm medida da cepa (mínimo) 20 cm. marcas: rose, piaçalux, higinova, alkin ou similar.	UN	50	GLOBO	R\$ 13,59	R\$ 679,50

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS E DESEN SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
037	SABONETE ADULTO Sabonete adulto, aspecto físico sólido, peso	UN	2.400	MOTIVUS	R\$ 1,40	R\$ 3.360,00

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.go.br www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	90 gr, tipo com perfume, formato retangular, aplicação pele normal.					
042	SABONETE LIQUIDO Sabonete líquido –frasco de 250 ml. marcas: fiorucci, granado, dove, ou similar.	UN	200	SABOLIKO	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00
061	RODO GRANDE PLASTICO 40 CM Rodo grande plástico 40 cm, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico e 02 borrachas.	UN	20	BKL	R\$ 6,65	R\$ 133,00
062	RODO PLASTICO 60 CM Rodo plástico de 60 cm, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico e 02 borracha.	UN	337	20	R\$ 8,74	R\$ 174,80

2.1.1- O valor global da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 188.756,68 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da contratação é de **12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3-Os objetos devem ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa acordada com a





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em dias úteis, nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- Início da entrega do objeto: **10 (dez) dias úteis** contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme quantitativo que constarem na autorização de fornecimento.

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.2-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.3- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.4- Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.8-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regencial;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gerencial, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.5 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.1.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.3.5-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.7-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10-Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

13.5- Forma de pagamento

13.5.1-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.5.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.13.5.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1.1-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

16.4-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 12 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

PAULA ARAUJO DE OLIVEIRA
AGNES COMERCIAL LTDA - ME





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025

Processo Administrativo nº 3.826/2025
Protocolo GED nº 6.070/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0021

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

[REDACTED] ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0027/2025**, processo administrativo **GED nº 3.826/2025** e Protocolo **GED Nº 6.070/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP**, portadora do CNPJ 07.377.489/0001-64, situada na Rua Alcindo Guanabara, nº 408, Lote 08, Quadra 54, Cristovão Colombo, Vila Velha, ES, CEP 29.106-400, email licitacao@distribuidorafoxbrasil.com.br e Telefone (27) 3359-5033, representada por **JOÃO PAULO PACIFICO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.**

1.1-conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
029	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL HIPOALERGENICA TAM G PACOTE COM MINIMO 08 UNIDADES Fralda descartável infantil hipoalergenica tam. "g" pacote com no minimo 07 unid, confeccionada em polímero superabsorvente, com polpa de celulose, filme de polietileno, filme de polipropileno, adesivo termoplastico, fios de elástico sintético, fitas elasticas, e aloe vera com componentes atoxicos não propesos a causar irritação em contato com a pele. indicador de umidade. obs: todas as informações devem estar visivel estampadas no produto.	PCT	700	KISSES	R\$ 4,96	R\$ 3.472,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
029	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL HIPOALERGENICA TAM G PACOTE COM MINIMO 08 UNIDADES Fralda descartável infantil hipoalergenica tam. "g" pacote com no minimo 07 unid, confeccionada	PCT	25	KISSES	R\$ 4,96	R\$ 124,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	em polímero superabsorvente, com polpa de celulose, filme de polietileno, filme de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elástico sintético, fitas elásticas, e aloe vera com componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. indicador de umidade. obs: todas as informações devem estar visível estampadas no produto.					
080	CREME DENTAL INFANTIL Creme dental infantil com no mínimo 1450 ppm de flúor mpf, com micro-partículas de cálcio, pirofosfato tetrassódico, aroma refrescante, com baixa abrasividade, não alérgico, atóxico, validade de no mínimo 02 anos. Tubo plástico com 90 gramas.	UN	1.000	ALGSUN	R\$ 2,86	R\$ 2.860,00
081	CREME DENTAL ADULTO creme dental adulto concentração máxima de 500 (quinhentos) ppm de flúor, a concentração de ppm de composto de flúor deverá estar estampada no rótulo; conter os seguintes compostos de flúor na formulação aceitos pelo ministério da saúde: monofluorsfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados; acondicionado em tubo de plástico flexível com 90 (noventa) gramas; conter o prazo de validade.	UN	200	ALGSUN	R\$ 2,06	R\$ 412,00
082	ESCOVA DENTAL INFANTIL escova dental infantil, com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, medindo entre 1 e 1,3cm	UN	1.000	ALGSUN	R\$ 0,78	R\$ 780,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	de largura e entre 9 e 14,5cm de comprimento. Cerdas macias em nylon na cor natural, medindo de 0,14 a 0,25mm de diâmetro, dispostas em três fileiras, retas, com pontas arredondadas, corte uniforme e 1 a 1,3cm de altura, contendo no mínimo 60 cerdas por tufo. a área de inserção das cerdas deverá medir de 2,2 a 2,5cm de comprimento, com aproximadamente 8mm de largura com cantos arredondados e conter 27 a 30 tufos. embalada individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da associação brasileira de odontologia (a.b.o).					
084	FIO DENTAL fio dental em poliamida, com cera natural, espessura regular, atóxico, não alérgico – embalagem pocket e tampa fliptop com 50 m.	UN	50	ALGSUN	R\$ 1,50	R\$ 75,00
103	FRALDAGERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EG Fralda geriátrica descartável tamanho eg, atóxica, capa polimérica, núcleo absorvente, primeira camada composta por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorvente e com capa de apoio estrutural, embalagem fardo com 10 pcts, cada pacote com no mínimo 07 unidades. Cota reservada em 25% para me/epp.	PCT	492	KISSES	R\$ 15,00	R\$ 7.380,00
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. E DESEN SOCIAL						





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
029	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL HIPOALERGENICA TAM G PACOTE COM MINIMO 08 UNIDADES Fralda descartável infantil hipoalergenica tam. "g" pacote com no minimo 07 unid, confeccionada em polímero uperabsorvente, com polpa de celulose, filme de polietileno, filme de polipropileno, adesivo termoplastico, fios de elástico sintetico, fitas elasticas, e aloe vera com componentes atoxicos não propesos a causar irritação em contato com a pele. indicador de umidade. obs: todas as informações devem estar visivel estampadas no produto.	PCT	50	KISSES	R\$ 4,96	R\$ 248,00
080	CREME DENTAL INFANTIL Creme dental infantil com no mínimo 1450 ppm de flúor mpf, com micro- partículas de cálcio, pirofosfato tetrassódico, aroma refrescante, com baixa abrasividade, não alérgico, atóxico, validade de no mínimo 02 anos. Tubo plástico com 90 gramas.	UN	15	ALGSUN	R\$ 2,86	R\$ 42,90
081	CREME DENTAL ADULTO creme dental adulto concentração máxima de 500 (quinhentos) ppm de flúor, a concentração de ppm de composto de flúor deverá estar estampada no rótulo; conter os seguintes compostos de flúor na formulação aceitos pelo ministério da saúde: monofluorsfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados; acondicionado em tubo	UN	100	ALGSUN	R\$ 2,06	R\$ 206,00

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427

administracao@conceicaodocastelo.es.go.br

www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	de plástico flexível com 90 (noventa) gramas; conter o prazo de validade.					
082	ESCOVA DENTAL INFANTIL escova dental infantil, com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, medindo entre 1 e 1,3cm de largura e entre 9 e 14,5cm de comprimento. Cerdas macias em nylon na cor natural, medindo de 0,14 a 0,25mm de diâmetro, dispostas em três fileiras, retas, com pontas arredondadas, corte uniforme e 1 a 1,3cm de altura, contendo no mínimo 60 cerdas por tufo. a área de inserção das cerdas deverá medir de 2,2 a 2,5cm de comprimento, com aproximadamente 8mm de largura com cantos arredondados e conter 27 a 30 tufo. embalada individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da associação brasileira de odontologia (a.b.o).	UN	20	ALGSUN	R\$ 0,78	R\$ 15,60
084	FIO DENTAL fio dental em poliamida, com cera natural, espessura regular, atóxico, não alérgico – embalagem pocket e tampa fliptop com 50 m.	UN	30	ALGSUN	R\$ 1,50	R\$ 45,00
103	FRALDAGERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EG Fralda geriátrica descartável tamanho eg, atóxica, capa polimérica, núcleo absorvente, primeira camada composta por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou	PCT	10	KISSES	R\$ 15,00	R\$ 150,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

materiais polimericos absorvente e com capa de apoio estrutural, embalagem fardo com 10 pcts, cada pacote com no mínimo 07 unidades. Cota reservada em 25% para me/epp.					

2.1.1- O valor global da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 15.810,50 (quinze mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da contratação é de **12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3-Os objetos devem ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em dias úteis, nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427

administracao@conceicaodocastelo.es.go.br

www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- Início da entrega do objeto: **10 (dez) dias úteis** contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme quantitativo que constarem na autorização de fornecimento.

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.2-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.3- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.2.4- Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

9.1.8-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.10-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDO REGISTRADO:

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regencial;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gerencial, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.5 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.
- 12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.3.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10- Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

13.5- Forma de pagamento

13.5.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2- Será considerada datado pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 13.5.5- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1.1-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 12 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO PACIFICO DA SILVA
FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025

Processo Administrativo nº 3.826/2025
Protocolo GED nº 6.070/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0021

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0027/2025**, processo administrativo **GED nº 3.826/2025** e Protocolo **GED Nº 6.070/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **LIDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ 40.582.188/0001-48, situada na Rua Antonio Sobreiro, nº 386, Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP 29.216-185, email comercial@lidercomercioguarapari.com.br e Telefone (27) 99730-9116/ 3030-7917, representada por **PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.**

1.1-conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: LIDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
054	LUVA DE LATEX Luva de látex para procedimento, não estéril, talcada pulverizada com pó biodegradável a base de amido de milho- comprimento de 240mm da ponta ao dedo médio, bainha no tamanho médio. Caixa com 100 unidades.	CX	1.031	VOLK	R\$ 25,51	R\$ 26.300,81

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
023	DETERGENTE POLI- ENZIMÁTICO Detergente poli- enzimático, galão 5 litrosdetergente poli-enzimático para limpeza de artigos médicos hospitalares composto por no mínimo 4 enzimas. Detergente não iônico/aniônico, ph neutro, biodegradável, para ser utilizado em temperatura ambiente ou aquecida para processos de limpeza manual ou automatizado, de ação rápida, pouca formação de espuma, sem odor agressivo na forma concentrada ou diluída. O valor da proposta será julgado proporcionalmente de acordo com a diluição do	UN	60	CICLO FARMA	R\$ 89,69	R\$ 5.381,40





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	produto devendo constar na proposta uma única marca, modelo e diluição do produto em ml/l. o produto deve ser registrado na anvisa de acordo com a rdc nº 55 de 14 de novembro de 2012. Galão 5 litros.					
054	LUVA DE LATEX Luva de látex para procedimento, não estéril, talcada pulverizada com pó biodegradável a base de amido de milho - comprimento de 240mm da ponta ao dedo médio, bainha no tamanho médio. Caixa com 100 unidades.	CX	100	VOLK	R\$ 25,51	R\$ 2.551,00

2.1.1- O valor global da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 34.233,21 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).**

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:

2.2.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2- Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4- O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3- Da exigência da amostra:

2.3.1- Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4- Subcontratação

2.4.1- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5- Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da contratação é de **12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3-Os objetos devem ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em dias úteis, nos seguintes endereços:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- Início da entrega do objeto: **10 (dez) dias úteis** contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme quantitativo que constarem na autorização de fornecimento.

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.2-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.2.3- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.4- Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

9.1.8-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regencial;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gerencial, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.5 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.1.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.3.5-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.7-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10-Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

13.5- Forma de pagamento

13.5.1-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.5.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.13.5.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 -Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1.1-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

16.4-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 12 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS
LIDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025

Processo Administrativo nº 3.826/2025
Protocolo GED nº 6.070/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0021

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0027/2025**, processo administrativo **GED nº 3.826/2025** e Protocolo **GED Nº 6.070/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **SUELY HUBNER DE MIRANDA**, portadora do CNPJ 42.227.100/0001-03, situada na Avenida Manoel Luiz Trindade, nº 150, Boa Esperança, Ibatiba, ES, email suelylicitamiranda@gmail.com e telefone (28) 9881-8899, representada por **SUELY HUBNER DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.**

1.1-conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: SUELY HUBNER DE MIRANDA

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	DESINFETANTE Desinfetante p/ banheiro em pedra. Validade: no mínimo 01 ano a partir da data de entrega. Marcas: ypê, kalipto, bufalo, classic ou similar.	UN	36.200	NOVO FERCOR	R\$ 1,20	R\$ 43.440,00
045	ESPONJA P/ BANHO Esponja para banho, espuma de poliuretano antialérgica. Medida da espuma 120 mm x 80 mm x 25mm, validade indeterminada.	UN	30	ENLACE	R\$ 3,15	R\$ 94,50
071	VENENO PARA BARATA SPRAY 300 ML Veneno para barata spray com no mínimo 300ml.	UN	173	BUZZOFF	R\$ 9,50	R\$ 1.643,50
105	PAPEL HIGIENICO Cota reservada em 25% para me/epp.	FD	363	CLEAR LUXO	R\$ 61,00	R\$ 22.143,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	DESINFETANTE Desinfetante p/ banheiro em pedra. Validade: no mínimo 01 ano a partir da data de entrega. Marcas: ypê, kalipto, bufalo, classic ou similar.	UN	8.700	NOVO FERCOR	R\$ 1,20	R\$ 10.440,00
025	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL A BASE DE ACIDO PERACETICO 0,2% Desinfetante de alto nível a base de ácido peracético 0,2% desinfetante químico, a frio de ação rápida e eficiente para	CX	300	LUSOFORM	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	área odontológica e hospitalar, sendo compatível com a maioria dos materiais utilizados na fabricação dos equipamentos como: aço inox, alumínio, vidro, porcelana, teflon, viton, polietileno, polipropileno etc. Galão de 5litros.					
056	MAMADEIRA Mamadeira material policarbonato, com tampa protetora, capacidade 240 ml, bico de silicone inodoro/insípido e transparente, produto com o selo do inmetro.	UN	05	NEW BABY	R\$ 10,00	R\$ 50,00
071	VENENO PARA BARATA SPRAY 300 ML Veneno para barata spray com no mínimo 300ml.	UN	10	BUZZOFF	R\$ 9,50	R\$ 95,00
079	DESODORANTE Desodorante masculino e feminino antitranspirante sem álcool embalagem dotada de sistema rollon em frasco com no mínimo 50 ml de produto.	UN	10	SKALA	R\$ 5,00	R\$ 50,00

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. E DESEN SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
045	ESPONJA P/ BANHO Esponja para banho, espuma de poliuretano antialérgica. Medida da espuma 120 mm x 80 mm x 25mm, validade indeterminada.	UN	20	ENLACE	R\$ 3,15	R\$ 63,00
056	MAMADEIRA Mamadeira material policarbonato, com tampa protetora, capacidade 240 ml, bico de silicone inodoro/insípido e transparente, produto com o selo do inmetro.	UN	10	NEW BABY	R\$ 10,00	R\$ 100,00
071	VENENO PARA BARATA SPRAY 300 ML Veneno para barata spray com no mínimo 300ml.	UN	30	BUZZOFF	R\$ 9,50	R\$ 285,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

079	DESODORANTE Desodorante masculino e feminino antitranspirante sem álcool embalagem dotada de sistema rollon em frasco com no mínimo 50 ml de produto.	UN	30	SKALA	R\$ 5,00	R\$ 150,00

2.1.1- O valor global da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 117.554,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).**

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

os seguintes requisitos:

- 3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da contratação é de **12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3-Os objetos devem ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em dias úteis, nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- Início da entrega do objeto: **10 (dez) dias úteis** contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme quantitativo que constarem na autorização de fornecimento.

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.2-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.3- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.2.4- Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

9.1.8-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.10-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDO REGISTRADO:

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regencial;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gerencial, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.5 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.
- 12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.3.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10- Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

13.5- Forma de pagamento

13.5.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2- Será considerada datado pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 13.5.5- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1.1-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 12 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

SUELY HUBNER DE MIRANDA
SUELY HUBNER DE MIRANDA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

Processo Administrativo nº 3.826/2025
Protocolo GED nº 6.070/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0021

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

[REDACTED] ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0027/2025**, processo administrativo **GED nº 3.826/2025** e Protocolo **GED Nº 6.070/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **D G DA S ARRUDA DISTRIBUIDORA**, portadora do CNPJ 51.952.621/0001-06, situada na Rua das Magnólias, nº 214, Porto de Cariacica, Cariacica, ES, e-mail distribuidoradglicitacao@gmail.com e telefone (27) 99600-8674, representado pelo Sr. **DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e CNH sob o nº [REDACTED] indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.**

1.1-conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: D G DA S ARRUDA DISTRIBUIDORA

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AGUA SANITARIA Água sanitária cx c/ 12 un/ 1l solução aquosa, embalados em frascos plásticos de 1 litro, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, produto a base de cloro sem aromatizante com validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. o material da embalagem primária deve ser opaco, de plástico rígido e de difícil ruptura o produto deverá possuir registro/ notificação da anvisa. marcas: suprema, ypê, brilhante, q-ótimo ou similar.	CX	1.823	DU PORTO	R\$ 24,00	R\$ 43.752,00
02	ALCOOL EM GEL 70 alcool etílico hidratado cristal em gel no mínimo 70º inpm com neutralizante, espessante, desnaturante e água. Embalagem de 500 ml. prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Ampla concorrência.	UN	1.284	VANITY COSMETICO S	R\$ 4,20	R\$ 5.392,80
03	ALCOOL alcool líquido 70º inpm. limpa, desinfeta e protege. aspecto líquido, incolor, densidade 0,870g/cm³, teor alcoólico 68º -72º inpm, ponto de fulgor 18 °c. composição: álcool etílico, água de, glicerina,	UN	1.390	DU PORTO	R\$ 5,45	R\$ 7.575,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	desnaturante. validade: 6 meses a partir da data de fabricação de acordo com rdc 350/2020 -anvisa. embalagem 1l.					
04	AMACIANTE 6/2000ML amaciante de roupas cx com 6/2 litros com aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais líquidas concentradas, solúvel em água, base neutra. validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Referência de qualidade: ypê, minuano, tixan -equivalente ou similar.	CX	101	DU PORTO	R\$ 21,00	R\$ 2.121,00
016	SABAO EM PO PACOTE 05 KG Sabão em po 5kg composição: tensoativos anionicos, tensioativos anionicos, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, colorantes, enzima, branqueador optico, fragrância e agua. alquil benzeno sulfonato de sodio e laurel sulfato de sodio. Na embalagem deverá constar a afe/ms, número da notificação na anvisa, nome e o número de registro do responsável técnico, validade de no minimo 06 meses a partir da data de entrega do produto. marcas: urca, surf, blendol, astra, ou similar.	UN	1.175	ESPUMIL	R\$ 15,59	R\$ 18.318,25
020	SABONETE loção/sabonetep/limpeza das mãos galão c/5 litros/composição laurileter sulfato de sódio diestearato glicolico, alcanolamida de coco, acido citrico, cocoamidopropil betaina, cloreto de sodio	GL	111	DU PORTO	R\$ 12,50	R\$ 1.387,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	metilcloroisotiazolinona, metilisotiazolinona.					
063	SACO PLASTICO Saco plástico lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 59cm, altura aproximada 62cm, de polipropileno. aplicação: uso doméstico. rolo com 50 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056	RL	1.135	FLEX	R\$ 6,00	R\$ 6.810,00
064	SACO PLASTICO PARA LIXO Saco plástico lixo, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 63cm, altura aproximada 80cm, de polipropileno. aplicação: uso doméstico. Pacote com 50 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056	RL	1.114	FLEX	R\$ 6,00	R\$ 6.684,00
065	SACO PLASTICO LIXO Saco plástico lixo, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 75cm, altura aproximada 105 cm, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Rolo com 25 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056.	RL	1.247	FLEX	R\$ 5,90	R\$ 7.357,30
101	LCOOL EM GEL 70 cota reservada em 25% para me/epp.	UN	2.508	VANITY COSMETICOS	R\$ 4,20	R\$ 10.533,60
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/MEDIDA	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AGUA SANITARIA Água sanitária cx c/ 12 un/ 1l solução aquosa, embalados em frascos plásticos de 1 litro, com teor de cloro ativo de	CX	400	DU PORTO	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.go.br www.conceicaodocastelo.es.go.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	2,0% a 2,5% p/p, produto a base de cloro sem aromatizante com validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. o material da embalagem primária deve ser opaco, de plástico rígido e de difícil ruptura o produto deverá possuir registro/ notificação da anvisa. marcas: suprema, ypê, brilhante, q-ótimo ou similar.					
02	ALCOOL EM GEL 70 alcool etílico hidratado cristal em gelno mínimo 70° inpm com neutralizante, espessante, desnaturante e água. Embalagem de 500 ml. prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Ampla concorrência.	UN	6240	VANITY COSMETICOS	R\$ 4,20	R\$ 26.208,00
03	ALCOOL líquido 70° inpm. limpa, desinfeta e protege. aspecto líquido, incolor, densidade 0,870g/cm3, teor alcoólico 68° -72° inpm, ponto de fulgor 18 °c. composição: álcool etílico, água di, glicerina, desnaturante. validade: 6 meses a partir da data de fabricação de acordo com rdc 350/2020 -anvisa. embalagem 1l.	UN	520	DU PORTO	R\$ 5,45	R\$ 2.834,00
04	AMACIANTE 6/2000ML amaciante de roupas cx com 6/2 litros com aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais líquidas concentradas, solúvel em água, base neutra. validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Referência de	CX	60	DU PORTO	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	qualidade: ypê, minuano, tixan –equivalente ou similar.					
016	SABAO EM PO PACOTE 05 KG Sabão em po 5kg composição: tensoativos anionicos, tensioativos anionicos, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, colorantes, enzima, branqueador optico, fragrância e agua. alquil benzeno sulfonato de sodio e laurel sulfato de sodio. Na embalagem deverá constar a afe/ms, número da notificação na anvisa, nome e o número de registro do responsável técnico, validade de no minimo 06 meses a partir da data de entrega do produto. marcas: urca, surf, blendol, astra, ou similar.	UN	50	ESPUMIL	R\$ 15,59	R\$ 779,50
020	SABONETE loção/sabonetep/limpeza das mãos galão c/5 litros/composição laurileter sulfato de sódio diestearato glicolico, alcanolamida de coco, acido citrico, cocoamidopropil betaina, cloreto de sodio metilcloroisotiazolinona, metilisotiazolinona.	GL	100	DU PORTO	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
063	SACO PLASTICO Saco plástico lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 59cm, altura aproximada 62cm, de polipropileno. aplicação: uso doméstico. rolo com 50 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056	RL	250	FLEX	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
064	SACO PLASTICO PARA LIXO Saco plástico lixo, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 63cm, altura	RL	300	FLEX	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	aproximada 80cm, de polipropileno. aplicação: uso doméstico. Pacote com 50 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056					
065	SACO PLASTICO LIXO Saco plástico lixo, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 75cm, altura aproximada 105 cm, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Rolo com 25 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056.	RL	300	FLEX	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS. E DESEN SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AGUA SANITARIA Água sanitária cx c/ 12 un/ 1l solução aquosa, embalados em frascos plásticos de 1 litro, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, produto a base de cloro sem aromatizante com validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. o material da embalagem primária deve ser opaco, de plástico rígido e de difícil ruptura o produto deverá possuir registro/ notificação da anvisa. marcas: suprema, ypê, brilhante, q-ótimo ou similar.	CX	130	DU PORTO	R\$ 24,00	R\$ 3.120,00
03	ALCOOL alcool líquido 70° inpm. limpa, desinfeta e protege. aspecto líquido, incolor, densidade 0,870g/cm³, teor alcoólico 68° -72° inpm, ponto de fulgor 18 °c. composição: álcool etílico, água di, glicerina,	UN	30	DU PORTO	R\$ 5,45	R\$ 163,50





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	desnaturante. validade: 6 meses a partir da data de fabricação de acordo com rdc 350/2020 -anvisa. embalagem 1l.					
04	AMACIANTE 6/2000ML amaciante de roupas cx com 6/2 litros com aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais líquidas concentradas, solúvel em água, base neutra. validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Referência de qualidade: ypê, minuano, tixan -equivalente ou similar.	CX	20	DU PORTO	R\$ 21,00	R\$ 420,00
016	SABAO EM PO PACOTE 05 KG Sabão em po 5kg composição: tensoativos anionicos, tensioativos anionicos, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, colorantes, enzima, branqueador optico, fragrância e agua. alquil benzeno sulfonato de sodio e laurel sulfato de sodio. Na embalagem deverá constar a afe/ms, número da notificação na anvisa, nome e o número de registro do responsável técnico, validade de no minimo 06 meses a partir da data de entrega do produto. marcas: urca, surf, blendol, astra, ou similar.	UN	50	ESPUMIL	R\$ 15,59	R\$ 779,50
063	SACO PLASTICO Saco plástico lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 59cm, altura aproximada 62cm, de polipropileno. aplicação: uso doméstico. rolo com 50 unidades. Deverá estar em conformidade	RL	50	FLEX	R\$ 6,00	R\$ 300,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056					
064	SACO PLASTICO PARA LIXO Saco plástico lixo, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 63cm, altura aproximada 80cm, de polipropileno. aplicação: uso doméstico. Pacote com 50 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056	RL	50	FLEX	R\$ 6,00	R\$ 300,00
065	SACO PLASTICO LIXO Saco plástico lixo, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura aproximada 75cm, altura aproximada 105 cm, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Rolo com 25 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056.	RL	100	FLEX	R\$ 5,90	R\$ 590,00

2.1.1- O valor global da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 162.606,45 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 -Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 -Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da contratação é de **12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3-Os objetos devem ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em dias úteis, nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- Início da entrega do objeto: **10 (dez) dias úteis** contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme quantitativo que constarem na autorização de fornecimento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.2- Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.3- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.4- Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3- Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3- Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

9.1.8-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDO REGISTRADO:

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regencial;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gerencial, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.5 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.7-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10-Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

13.5- Forma de pagamento

13.5.1-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.5.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.13.5.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 -Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1.1-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 12 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA
D G DA S ARRUDA DISTRIBUIDORA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025

Processo Administrativo nº 3.826/2025
Protocolo GED nº 6.070/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0021

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**,

Centro - Con

Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0027/2025**, processo administrativo **GED nº 3.826/2025** e Protocolo **GED Nº 6.070/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, portadora do CNPJ 60.162.670/0001-36, situada na Rua Amelia Maltasche, s/n, Balneario Elza, Marataizes, ES, CEP 29.345-000, email asolucaocomercioeservicoslt@gmail.com e telefone (28) 99951-7967, representada por **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, CPF sob o nº [REDACTED] indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual, **AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.**

1.1-conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
034	PAPEL HIGIENICO Papel higienico fd –macio –branco-picotado com no minimo 64 rolos e no minimo 30 mts por rolo. especificação: papel higiênico de primeira qualidade, folha dupla 100 por cento fibras naturais, acabamento picotado, na cor branca, alta alvura, neutro, medindo 10 cm de largura. Rotulagem contendo identificação da classe, marca, quantidade de rolos, metragem do papel e nome do fabricante. embalagem com boa visibilidade do produto. o produto deverá possuir registro/notificação da anvisa. marcas: neve, elite, familiar, tork ou similar. Ampla concorrência.	FD	690	PALOMA	R\$ 57,63	R\$ 39.764,70

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
034	PAPEL HIGIENICO Papel higienico fd –macio –branco-picotado com no minimo 64 rolos e no minimo 30 mts por rolo. especificação: papel higiênico de primeira qualidade, folha dupla 100 por cento fibras naturais, acabamento picotado, na cor branca,	FD	300	PALOMA	R\$ 57,63	R\$ 17.289,00





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	alta alvura, neutro, medindo 10 cm de largura. Rotulagem contendo identificação da classe, marca, quantidade de rolos, metragem do papel e nome do fabricante. embalagem com boa visibilidade do produto. o produto deverá possuir registro/notificação da anvisa. marcas: neve, elite, familiar, tork ou similar. Ampla concorrência.					
ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS. E DESEN SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
034	PAPEL HIGIENICO Papel higienico fd –macio –branco-picotado com no minimo 64 rolos e no minimo 30 mts por rolo. especificação: papel higiênico de primeira qualidade, folha dupla 100 por cento fibras naturais, acabamento picotado, na cor branca, alta alvura, neutro, medindo 10 cm de largura. Rotulagem contendo identificação da classe, marca, quantidade de rolos, metragem do papel e nome do fabricante. embalagem com boa visibilidade do produto. o produto deverá possuir registro/notificação da anvisa. marcas: neve, elite, familiar, tork ou similar. Ampla concorrência.	FD	100	PALOMA	R\$ 57,63	R\$ 5.763,00

2.1.1- O valor global da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 62.816,70 (sessenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos).**

2.2- Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no guia nacional de contratações sustentáveis.

2.2.2-Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

2.2.3-Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2.4-O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento válidos.

2.3-Da exigência da amostra:

2.3.1-Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

2.4-Subcontratação

2.4.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5-Garantia da execução

2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 -Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 -Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da contratação é de **12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026**, e contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de entrega

8.1.1-A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2-A contratada deve atender a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.3-Os objetos devem ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa acordada com a Secretaria Municipal que solicitar, nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em dias úteis, nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Educação – Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Av. José Grilo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo/ES;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.1.4- O transporte do material e da equipe até o local da entrega do objeto, e tudo mais que for necessário, correrá por conta da contratada;

8.1.5-Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a entrega do objeto correrão por conta da contratada;

8.1.6-Caso seja identificado defeito no produto e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a substituição do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.7-Os produtos adquiridos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. No caso de haver quaisquer avarias, o mesmo será recusado;

8.1.8- Início da entrega do objeto: **10 (dez) dias úteis** contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme quantitativo que constarem na autorização de fornecimento.

8.2- Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência.

8.2.2-Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

8.2.3- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2.4- Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas na hora da entrega.

8.3-Forma de fornecimento

8.3.1- O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do Município





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Fornecedor Registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6-Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7-Aplicar ao Fornecedor Registrado as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

9.1.8-Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor Registrado;

9.1.9-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor Registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12-Comunicar o Fornecedor Registrado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDO REGISTRADO:

9.2.1- O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo da ata de Registro de Preços/Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços/Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regencial;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gerencial, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8- Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.9- O Fornecedor Registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do , até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13- Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato.

9.2.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16-Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.18-Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços /do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19-Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.5 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

13.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

13.1.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2- Do recebimento

13.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

13.2.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

13.2.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.11- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.13- Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2.14- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

13.2.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.2.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3- Liquidação

13.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;
- * A data da emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão contratante;
- *O período respectivo de execução do contrato;
- *O valor a pagar; e
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.3.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10- Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4- Prazo de pagamento

13.4.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

13.4.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

13.5- Forma de pagamento

13.5.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2- Será considerada datado pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 13.5.5- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6-Cessão de crédito

13.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14- CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1.1-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, 12 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA



Concedente:

Sec. de Est. Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Recursos Concedente:

Custo Médio da Proposta:

22.063,58

◀ Digite o Total

Interessado(a):

Contrapartida:

Vlr. Disponível p/ Proposta

Número(s) da(s) Emenda(s) Parlamentar(es)

Valor Total do Fomento - Proposta

22.063,58

MAPA COMPARATIVOS DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total	Empresa	CNPJ/CPF	Telefone	Custo Médio (Unitário)	Custo Médio (Total)
1	Achocolatado 1kg		8	15,50	124,00	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	16,80	134,40
				11,90	95,20	A Solução Comercio e serviços LDTA ata nº76	60.162.670/0001-36	(28)99951-7967		
				22,99	183,92	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
2	Açucar 6x5kg		20	72,90	1.458,00	Comercial Glicia Ltda	36.0004.034/0001-00	(28)99986 8937	89,18	1.783,60
				92,70	1.854,00	C. C. Gonçalves Leite Ata nº000072/2025	23.086.864/0001-73	(28) 99922 0655		
				101,94	2.038,80	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
3	Arroz 6x5kg		30	115,80	3.474,00	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	112,48	3.374,40
				95,70	2.871,00	C. C. Gonçalves Leite Ata nº000072/2025	23.086.864/0001-73	(28) 99922 0655		
				125,94	3.778,20	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
4	Agua Mineral 12x510 ml		8	12,48	99,84	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	17,48	139,84
				18,48	147,84	C. C. Gonçalves Leite Ata nº000072/2025	23.086.864/0001-73	(28) 99922 0655		
				21,48	171,84	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
5	Amido de milho 500G		8	3,80	30,40	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	6,93	55,44
				5,00	40,00	DL Licita LTDA ata nº075/2025	(28)9882 2702	(27)3733-1060		
				11,99	95,92	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
6	Biscoito crean Craker 24x400G		7	98,48	689,36	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	107,59	753,13
				85,33	597,31	MGR Com e Serviços LTDA, ata nº000077/202	07.736.668/0001-40	(28)99941 2881		
				138,96	972,72	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
7	Café 10x500G		10	233,50	2.335,00	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	232,77	2.327,70
				184,90	1.849,00	Castelmag Comercio e Serviços LTDA Ata nº0	61251305/0001-79	(28)99957 3189		
				279,90	2.799,00	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
8	Carne Bovina (acem,)		15	36,79	551,85	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	32,15	482,25
				22,66	339,90	C. C. Gonçalves Leite Ata nº000072/2025	23.086.864/0001-73	(28) 99922 0655		
				36,99	554,85	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
				18,70	280,50	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937		



com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9	Carne Suína		15	19,19	287,85	Supermercado Uliana	14.056.107/0001-66	(27)3733-1060	20,63	309,45
				23,99	359,85	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
10	Carne de frango		30	19,90	597,00	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	17,72	531,60
				13,28	398,40	Fortcom Comercio e Distribuidora LTDA Ata nº	11.796.012/0001-90	(27)3289 0953		
				19,99	599,70	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
11	Creme de leite 27x200G		3	74,25	222,75	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	81,49	244,47
				76,00	228,00	Supermercado Uliana	14.056.107/0001-66	(27)3733-1060		
				94,23	282,69	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
12	Farinha De trigo 10x1kg		5	32,30	161,50	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	41,37	206,85
				41,90	209,50	DL Licita LTDA ata nº075/2025	53.368.726/0001-61	(28)98882 2702		
				49,90	249,50	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
13	Feijão preto 30x1kg		17	131,70	2.238,90	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	150,80	2.563,60
				111,00	1.887,00	MGR Com e Serviços LTDA, ata nº000077/202	07.736.668/0001-40	(28)99941 2881		
				209,70	3.564,90	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
14	Fermento 100G		15	4,35	65,25	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	7,36	110,40
				2,75	41,25	Suely Hubner de Miranda Ata nº073/2025	42.227.100/0001-03	(28)9881 8899		
				14,99	224,85	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
15	Leite Integral 12x1l		10	56,64	566,40	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	59,24	592,40
				55,20	552,00	MGR Com e Serviços LTDA, ata nº000077/202	04.736.668/0001-40	(28)99941 2881		
				65,88	658,80	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
16	Leite Condensado TP 27x395G		2	160,65	321,30	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	161,13	322,26
				161,00	322,00	Supermercado Uliana	14.056.107/0001-66	(27)3733-1060		
				161,73	323,46	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
17	Macarrão parafuso 10X1KG		7	53,80	376,60	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	60,47	423,29
				47,70	333,90	Fortcom Comercio e Distribuidora LTDA Ata nº	11.796.012/0001-90	(27)3289 0953		
				79,90	559,30	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
18	Manteiga 200G		20	8,40	168,00	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	9,70	194,00
				7,70	154,00	MGR Com e Serviços LTDA, ata nº000077/202	07.736.668/0001-40	(28)99941 2881		
				12,99	259,80	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
19	Milho de Conserva 24x170G		2	64,32	128,64	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	70,97	141,94
				52,83	105,66	C. C. Gonçalves Leite Ata nº000072/2025	23.086.864/0001-73	(28)99922 0655		
				95,76	191,52	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
20	Oleo de Cozinha 20x900ML		5	142,00	710,00	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	145,73	728,65
				135,40	677,00	C. C. Gonçalves Leite Ata nº000072/2025	23.086.864/0001-73	(28)99922 0655		
				159,80	799,00	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
21	Sal 30x1kg		1	37,50	37,50	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	48,30	48,30
				35,70		C. C. Gonçalves Leite Ata nº000072/2025	23.086.864/0001-73	(28)99922 0655		



com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33	Alcool 12x1L		5	78,00	390,00	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	91,76	458,80
				65,40	327,00	DG da S. Arruda Distrib. Ata nº088/2025	51.952.621/0001-06	(27)99600 8674		
				131,88	659,40	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
34	Amaciante de Roupa 6x2L		4	56,94	227,76	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	41,96	167,84
				21,00	84,00	DG da S. Arruda Distrib. Ata nº088/2025	51.952.621/0001-06	(27)99600 8674		
				47,94	191,76	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
35	Desinfetante 5L		8	13,39	107,12	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	14,38	115,04
				9,75	78,00	BG Coradini Comercial LTDA ata nº013/2025	38.284.597/0001-16	(28)99985 5222		
				19,99	159,92	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
36	Esponja C/4		12	3,95	47,40	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	4,17	50,04
				3,56	42,72	DL Licita LTDA ata nº08/2025	58.368.726/0001-61	(28) 99976 2323		
				4,99	59,88	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
37	Limpa vidro 500ML		10	4,49	44,90	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	7,48	74,80
				2,97	29,70	Agnes Comercial LTDA- ME	03.450.477/0001-67	(27)3315 9766		
				14,99	149,90	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
38	Limpador Mult Uso 500 ML		8	4,70	37,60	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	4,54	36,32
				4,92	39,36	Supermercado Uliana	14.056.107/0001-66	(27)3733-1060		
				3,99	31,92	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
39	Luva de Borracha		10	4,25	42,50	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	4,46	44,60
				2,15	21,50	DL Licita LTDA ata nº08/2025	58.368.726/0001-61	(28) 99976 2323		
				6,99	69,90	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
40	Palha de aço 25G		3	2,20	6,60	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	2,36	7,08
				1,89	5,67	DL Licita LTDA ata nº08/2025	58.368.726/0001-61	(28) 99976 2323		
				2,99	8,97	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
41	Pano de limpeza c/12		2	93,60	187,20	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	106,69	213,38
				94,60	189,20	Supermercado Uliana	14.056.107/0001-66	(27)3733-1060		
				131,88	263,76	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
42	Papel toalha 2x60FL		15	5,69	85,35	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	5,82	87,30
				5,79	86,85	Supermercado Uliana	14.056.107/0001-66	(27)3733-1060		
				5,99	89,85	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
43	Sabão em Pó 1,6KG		20	19,95	399,00	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	13,31	266,20
				4,98	99,60	DG da S. Arruda Distrib. Ata nº088/2025	51.952.621/0001-06	(27)99600-8674		
				14,99	299,80	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		
44	Sabão em Barra		15	9,99	149,85	Comercial Glicia Ltda	36004.034/0001-00	(28)99986 8937	9,31	139,65
				5,95	89,25	Hero Comercio e Serviços LTDA ata nº011/2025	59.631.430/0001-54	(27)99557-5169		
				11,99	179,85	Dela Costa Comercio de Prod. Alimentícios LT	26.933.449/0001-04	(28)99886-0673		



[illegible]

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[illegible]

[illegible]

Concedente:

Sec. de Est. Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Recursos Concedente:

◀ Digite o Total

Custo Médio da Proposta:

19.717,81

Interessado(a):

Contrapartida:

Vlr. Disponível p/ Proposta

Número(s) da(s) Emenda(s) Parlamentar(es)

Valor Total do Fomento - Proposta

19.717,81

MAPA COMPARATIVOS DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total	Empresa	CNPJ/CPF	Telefone	Custo Médio (Unitário)	Custo Médio (Total)
1	pasta cat. c/10 plast. fino		10	91,90	919,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	89,07	890,70
				85,80	858,00	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				89,50	895,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
2	Pasta Plast. susp. Kraft		20	99,00	1.980,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	122,67	2.453,40
				74,00	1.480,00	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087		
				195,00	3.900,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
3	Pasta plast. Elastico A02		1	59,97	59,97	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,01	40,01
				16,05	16,05	Inter Comercial de Materiais de Esc. E serv. L	(27)99752 3059	(27)2104-2104		
				44,00	44,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
4	Pasta palst. Elast. fino.		3	57,90	173,70	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	66,43	199,29
				52,40	157,20	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				89,00	267,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
5	Arquivo Morto		10	5,79	57,90	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	22,82	228,20
				3,67	36,70	D Tudo Armarinho LTDA- EPP Ata nº039/2025	32.102.852/0001-86	(27)3093 0041		
				59,00	590,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
6	Grampeador metal 100fils		3	72,28	216,84	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	58,76	176,28
				45,05	135,15	Inter Comercial de Materiais de Esc. E serv. L	14.013.647/0001-62	(27)99752 3059		
				58,96	176,88	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
7	Pen drive		4	29,99	119,96	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	30,85	123,40
				32,56	130,24	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				29,99	119,96	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
8	Papel Photo 180g		4	11,99	47,96	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,32	53,28
				12,98	51,92	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				15,00	60,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		

Papel photo



com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticacao>

28.410.074/0003-87

(27)3149-652527

9			10	23,98	239,80	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104	24,32	243,20
				29,00	290,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
10	papel Opaline a4 branco		10	11,99	119,90	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	17,96	179,60
				23,98	239,80	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				17,90	179,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
11	Perfurador metal		10	23,53	235,30	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	32,14	321,40
				13,00	130,00	6S Comercio e Distribuidora de produtos LTDA	59.355.430/0001-79	(27) 9649 8516		
				59,90	599,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
12	Regist. A/Z of. Largo Platic		15	48,99	734,85	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	50,94	764,10
				51,92	778,80	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				51,92	778,80	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
13	Refil Epson Preto		1	56,90	56,90	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	75,27	75,27
				117,00	117,00	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				51,92	51,92	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
14	Refil Epson Ciano		6	56,99	341,94	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	57,65	345,90
				58,96	353,76	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				56,99	341,94	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
15	Refil Epson Magenta		4	56,99	227,96	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	55,96	223,84
				58,96	235,84	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				51,92	207,68	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
16	Refil Epson Yellow		4	56,99	227,96	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	57,65	230,60
				58,96	235,84	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				56,99	227,96	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
17	Env. Pasta catalogo Oficio		4	41,22	164,88	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	48,74	194,96
				75,00	300,00	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				30,00	120,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
18	Caneta marca texto		3	7,99	23,97	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	7,72	23,16
				7,19	21,57	MMV Papelaria LTDA Ata nº047	32.193.726/0001-84	(27)3337 4406		
				7,99	23,97	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
19	Caneta Efer. Bic az		1	41,30	41,30	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	48,66	48,66
				24,69	24,69	D Tudo Armarinho LTDA- EPP Ata nº039/2025	32.102.852/0001-86	(27)3093 0041		
				80,00	80,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
20	Caneta esf. Bic pt		1	41,30	41,30	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	48,66	48,66
				24,69	24,69	D Tudo Armarinho LTDA- EPP Ata nº039/2025	32.102.852/0001-86	(27)3093 0041		
				80,00	80,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
	Caneta perm. a4 branco			47,99	47,99	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527		



21			1	47,88	47,88	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104	37,89	37,89
				17,80	17,80	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
22	caneta Perman. CD 1.0		2	88,80	177,60	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	63,05	126,10
				76,56	153,12	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				23,80	47,60	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
23	Lapis preto		1	79,36	79,36	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	54,82	54,82
				27,50	27,50	6S Comercio e Distribuidora de produtos LTDA	59.355.430/0001-79	(27) 9649 8516		
				57,60	57,60	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
24	BL adesivo 38x51 100fl		1	3,99	3,99	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	5,71	5,71
				3,25	3,25	6S Comercio e Distribuidora de produtos LTDA	59.355.430/0001-79	(27) 9649 8516		
				9,90	9,90	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
25	BI Adesivo76x102		5	30,00	150,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	12,26	61,30
				2,29	11,45	6S Comercio e Distribuidora de produtos LTDA	59.355.430/0001-79	(27) 9649 8516		
				4,50	22,50	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
26	EVA Gliter azul escuro		10	30,00	300,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	29,83	298,30
				25,00	250,00	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				34,50	345,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
27	EVA Liso 1,5 amarelo		15	10,49	157,35	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	20,01	300,15
				10,53	157,95	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				39,00	585,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
28	Cad. Univ.		20	9,40	188,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	28,97	579,40
				21,92	438,40	MMV Papelaria LTDA Ata nº047	32.193.726/0001-84	(27)3337 4406		
				55,60	1.112,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
28	Caderno numerado		8	12,50	100,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	38,61	308,88
				28,12	224,96	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				75,20	601,60	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
29	Fita de empacotamento		10	8,20	82,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	12,44	124,40
				9,12	91,20	D Tudo Armarinho LTDA- EPP Ata nº039/2025	32.102.852/0001-86	(27)3093 0041		
				20,00	200,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
30	Fita Crepe		6	13,36	80,16	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	17,43	104,58
				9,54	57,24	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				29,40	176,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
31	Fita dupla face		3	47,13	141,39	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	55,57	166,71
				42,18	126,54	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				77,40	232,20	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
	Elast. Dinh. 1200LN			32,70	196,20	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527		



32		6	22,54	135,24	Inter Comercial de Materiais de Esc. E serv. L	14.013.647/0001-62	(27)99752 3059	40,05	240,30
			64,90	389,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
33	Palst. Plastificação	1	63,99	63,99	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	61,30	61,30
			55,00	55,00	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
			64,90	64,90	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
34	Corretivo fita	1	9,99	9,99	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,11	13,11
			9,44	9,44	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
			19,90	19,90	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
35	Pncel Atomico	2	49,99	99,98	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	44,86	89,72
			13,80	27,60	JRB Comercial LTDA- ata nº044/2025	41.627.219/0001-00	(28)9929 2626		
			70,80	141,60	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
36	Tesoura inox	1	6,20	6,20	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	25,03	25,03
			62,70	62,70	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
			6,20	6,20	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
37	Tesoura escolar	3	1,13	3,39	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	1,24	3,72
			1,46	4,38	D Tudo Armarinho LTDA- EPP Ata nº039/2025	32.102.852/0001-86	(27)3093 0041		
			1,13	3,39	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
38	Q. Branco 60x80 mold	4	58,00	232,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	75,16	300,64
			109,48	437,92	D Tudo Armarinho LTDA- EPP Ata nº039/2025	32.102.852/0001-86	(27)3093 0041		
			58,00	232,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
39	Pincel recr.	4	49,99	199,96	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	29,96	119,84
			33,95	135,80	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
			5,94	23,76	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
40	Cola 35g	2	54,22	108,44	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	60,43	120,86
			44,28	88,56	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
			82,80	165,60	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
41	Cola Branca	4	25,63	102,52	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	18,95	75,80
			5,58	22,32	Inter Comercial de Materiais de Esc. E serv. L	14.013.647/0001-62	(27) 99752 3059		
			25,63	102,52	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
42	Apontador c/ dep.	1	23,37	23,37	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	47,79	47,79
			50,40	50,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
			69,60	69,60	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
43	Tela pa/ pint. 30x40	1	12,53	12,53	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	16,71	16,71
			12,71	12,71	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
			24,90	24,90	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
	Tela p Pint. 50x60		30,38	607,60	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527		



44			20	12,71	254,20	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104	31,00	620,00
				49,90	998,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
45	Tinta p tec. Branca		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
47	Tinta p/ Tec. Amarelo ouro		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
48	Tinta p/ tec. Lilas		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
49	Tinta p/ tecido VM fogo		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
50	Tinta p/ tecido VD. Musgo		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
51	tinta p/ tecido VD maçã		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
52	Tinta p/ tecido rosa		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
53	Tinta p/ tecido preta		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
54	Tinta p/ tecido azul turquesa		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
55	Tinta p/ tecido Azulç celeste		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
56	tinta p/ tecido clareador		10	22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	40,31	403,10
				65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
	Tinta p/ tecido branco			22,70	227,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527		



57			10	65,34	653,40	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104	40,31	403,10
				32,90	329,00	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
58	Papel seda Branco		10	19,37	193,70	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	19,37	193,70
				19,37	193,70	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				19,37	193,70	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
59	Lapis de cor red, 12 cores mad.		2	8,87	17,74	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	25,15	50,30
				48,84	97,68	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				17,74	35,48	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
60	Caneta hidrocor c/12		12	6,69	80,28	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	6,69	80,28
				6,69	80,28	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				6,69	80,28	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
61	Giz de Cera cx c/12		8	4,92	39,36	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	35,40	283,20
				30,48	243,84	6S Comercio e Distribuidora de produtos LTDA	59.355.430/0001-79	(27) 9649 8516		
				70,80	566,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
62	Tinta Guache 250ml am. Pele		48	6,00	288,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	12,15	583,20
				16,54	793,92	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087		
				13,90	667,20	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
63	Tinta guache marom		6	6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,45	80,70
				20,46	122,76	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087		
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
64	Tinta Guache laranja		6	6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,45	80,70
				20,46	122,76	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087		
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
65	Tinta Guache Branca		6	6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,45	80,70
				20,46	122,76	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087		
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
66	Tinta Guache preta		6	6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,45	80,70
				20,46	122,76	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087		
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
67	Tinta Guache VD. Folha		6	6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,45	80,70
				20,46	122,76	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
68	Tinta Guache VD Bandeira		6	6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,45	80,70
				20,46	122,76	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087		
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
	Tinta Guache Azul celeste			6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527		



69			6	20,46	122,76	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087	13,45	80,70
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
70	Tinta Guache azul Turquesa		6	6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,45	80,70
				20,46	122,76	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
71	Tinta Guache magenta		6	6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,45	80,70
				20,46	122,76	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087		
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
72	Tinta Guache Verm . Fogo		6	6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,45	80,70
				20,46	122,76	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087		
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
73	Tinta Guache Rosa		6	6,00	36,00	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	13,45	80,70
				20,46	122,76	Original Serviços e Suprimentos LTDA ata n	49.253.021/0001-08	(27)9757 6087		
				13,90	83,40	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
74	Cartolina 2 faces c 20fls		6	17,99	107,94	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	12,78	76,68
				18,44	110,64	Inter Comercial de Materiais de Esc. E serv. L	14.013.647/0001-62	(27)99752 3029		
				1,90	11,40	Papelaria QUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
75	Pistola Grande		10	88,47	884,70	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	63,75	637,50
				14,30	143,00	6S Comercio e Distribuidora de produtos LTDA	59.355.430/0001-79	(27) 9649 8516		
				88,47	884,70	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
76	Adesivo Inst. Liquido		2	9,49	18,98	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	9,49	18,98
				9,49	18,98	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				9,49	18,98	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
77	Papel Sulfitite A4		3	11,19	33,57	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	10,72	32,16
				10,49	31,47	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				10,49	31,47	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
78	Env. Kraft		20	59,99	1.199,80	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	61,93	1.238,60
				65,80	1.316,00	D Tudo Armarinho LTDA- EPP Ata nº039/2025	32.102.852/0001-86	(27)3093 0041		
				59,99	1.199,80	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
79	Papel A4 Chamex 500fls		2	26,03	52,06	Atacado São Paulo LTDA	28.410.074/0003-87	(27)3149-652527	15,67	31,34
				10,49	20,98	Cesconetto Atacado	06.967.0980/0001-37	(27)2104-2104		
				10,49	20,98	Papelaria AUE	26.620662/0001-58	(28)3546-2778		
					-					
					-					
					-					



[illegible]

[illegible]

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documentação 145115 do digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[illegible]

[illegible]

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

